



2º MONITORAMENTO ACERCA DA AUDITORIA OPERACIONAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO BIOMA AMAZÔNIA EM MATO GROSSO

Processo: 116.882/2016

Relator: Conselheiro Luiz Henrique Lima

Modalidade: Monitoramento de Auditoria Operacional

Número da decisão a ser monitorada: Acórdão nº 5.644/2013 – TP

Tipo de decisão: Julgamento de auditoria operacional

Processo originário da auditoria operacional: 174.955/2013

Supervisão: Saulo Pereira de Miranda e Silva – Auditor Público Externo

Equipe de Auditoria: Felipe Favoreto Grobério – Auditor Público Externo

Marcelo Pereira da Silva – Auditor Público Externo

Período de fiscalização: Maio a outubro de 2016

Análise da manifestação da defesa: abril de 2017

Jurisdicionados avaliados:

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Sema/MT

Gestores: José Pedro Gonçalves Taques – Governador

Carlos Henrique Baqueta Fávaro – Secretário Estadual de Meio Ambiente

2. Governo do Estado de Mato Grosso

Gestor: José Pedro Gonçalves Taques – Governador

3. Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Gestores: Guilherme Maluf – Presidente durante o biênio 2015/2016

Eduardo Botelho – Presidente durante o biênio 2017/2018



RESUMO

Trata-se do segundo relatório de monitoramento das recomendações estabelecidas pelo Acórdão nº 5.644/2013 – TP. Esse acórdão referiu-se à auditoria operacional nas unidades estaduais de conservação do bioma Amazônia em Mato Grosso, realizada em 2013.

O monitoramento objetivou avaliar o cumprimento do referido Acórdão, sob a perspectiva da auditoria realizada, de forma a identificar o grau de implementação de suas recomendações.

A metodologia utilizada neste trabalho consistiu em: 1) consulta documental; 2) consulta bibliográfica; 3) consulta à legislação específica; 4) solicitação de documentos e informações aos gestores; 5) inspeção física em três Unidades de Conservação; 6) pesquisas com gestores das Unidades de Conservação; 7) consulta aos sistemas estaduais de informação; 8) consulta aos dados sobre queimadas e desmatamento disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe; e 9) levantamentos realizados por Organizações sem fins lucrativos, como o Imazon, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, e o Instituto Centro de Vida – ICV.

A análise considerou o período compreendido entre a data de encerramento do primeiro relatório de monitoramento, em maio de 2015, até outubro de 2016.

Para a avaliação do grau de implementação das recomendações, seguindo a metodologia do Manual de Auditoria Operacional do TCE-MT¹, foram adotadas as seguintes classificações: recomendação implementada, parcialmente implementada², em implementação³, não implementada e não mais aplicável⁴.

No primeiro monitoramento foram avaliadas 46% das recomendações referentes à Auditoria Operacional nas Unidades Estaduais de Conservação do bioma Amazônia em Mato Grosso. Do total avaliado, 6% foram totalmente implementadas, 29% foram implementadas parcialmente, 18% encontravam-se em implementação e, por outro lado, 47% não foram implementadas em nenhum grau.

Neste segundo monitoramento, foram avaliadas ou reavaliadas 35 das 37 recomendações previstas no Acórdão nº 5.644/2013 – TP. A recomendação nº 2 não foi objeto de análise por ter sido classificada como implementada já no primeiro monitoramento.

- 1 **Roteiro para monitoramento de auditorias de natureza especial do TCU e Manual para realização de auditorias operacionais do TCE/MT.**
- 2 **Recomendação parcialmente implementada** – o gestor considerou concluídas as providências referentes ao cumprimento ou à implementação, sem cumpri-la ou implementá-la totalmente.
- 3 **Recomendação em implementação** – as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso ou o cumprimento ou a implementação é medido em unidades de produtos e nem todos os produtos foram concluídos.
- 4 **Não mais aplicável** – em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação.



A recomendação nº 33 não foi avaliada por ausência de objeto: no Plano de Providência da Sema/MT foram previstas ações a serem adotadas quando da criação de novas Unidades de Conservação, contudo, desde de 2013 nenhuma foi criada.

Das 35 recomendações avaliadas ou reavaliadas neste segundo monitoramento, 6% foram totalmente implementadas, 29% foram implementadas parcialmente, 31% encontram-se em implementação, 31% não foram implementadas pelo órgão gestor e 3% foram consideradas não mais aplicáveis.

No que diz respeito à Sema/MT, das 31 recomendações avaliadas ou reavaliadas, constatou-se que: uma foi implementada, nove foram parcialmente implementadas, onze encontravam-se em implementação e dez não foram implementadas.

No que se refere às recomendações destinadas ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa, foram avaliadas as quatro recomendações, concluindo-se que: uma foi implementada, uma foi parcialmente implementada, uma não foi implementada e outra foi considerada não mais aplicável.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 ANTECEDENTES	12
1.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DE MONITORAMENTO	12
1.3 OBJETIVO E ESCOPO DO MONITORAMENTO	12
1.4 PERÍODO EXAMINADO NO SEGUNDO MONITORAMENTO	12
1.5 METODOLOGIA	13
1.6 DIRETRIZES E FINALIDADE (VISÃO GERAL)	13
1.7 ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	14
2. IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PLANEJAMENTO/ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	15
2.1 PLANEJAMENTO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	15
2.1.1 Análise da Recomendação “a” referente à garantia dos recursos mínimos necessários (1º monitoramento: parcialmente implementada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)	15
2.2 AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	17
2.2.1 Análise da Recomendação “b” referente à vinculação de receitas para manutenção das UCs (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: não implementada).....	17
2.3 APROVEITAMENTO DAS FONTES POTENCIAIS DE RECURSOS DESTINADOS ÀS UCS	19
2.3.1 Recursos da compensação ambiental	19
2.3.1.1 Análise da Recomendação “1” sobre os prazos na tramitação de processos de compensação (1º monitoramento: parcialmente implementada; 2º monitoramento: em implementação)	20
2.3.1.2 Análise da Recomendação “2” sobre os bens e serviços dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (1º monitoramento: implementada; 2º monitoramento: não analisada).....	22
2.3.1.3 Análise da Recomendação “3” sobre a transparência e publicidade aos processos de compensação ambiental (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: parcialmente implementada).....	22
2.3.2 Aquisição dos bens e serviços com os recursos do Programa Arpa	25
2.3.2.1 Análise da Recomendação “4” sobre a contrapartida estadual para manutenção das Unidades de Conservação do Programa Arpa (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: em implementação).....	26
2.3.2.2 Análise da Recomendação “5” sobre o potencial de recursos federais disponíveis no Programa Arpa (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: em implementação).....	30
2.3.2.3 Análise da Recomendação “6” sobre a divulgação do cronograma e da execução das metas do Plano Operativo Anual (1º monitoramento: em implementação; 2º monitoramento: parcialmente implementada)	32
2.3.3 Destinação de recursos vinculados às UCs para outro órgão do governo	34
2.3.3.1. Análise da Recomendação “c” sobre a correta destinação dos recursos oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes (1º monitoramento: parcialmente implementada; 2º monitoramento: implementada).....	34



2.3.4	Aproveitamento das fontes potenciais de recursos destinados às UCs	35
2.3.4.2	Análise da Recomendação “8” sobre o procedimento de vistoria e fiscalização para fins de aplicação do redutor do Fator de Conservação (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada).....	37
2.3.4.3	Análise da Recomendação “9” sobre a divulgação dos critérios e da memória de cálculo (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: implementada)	38
2.3.5	Estrutura Física	38
2.3.5.1	Análise da Recomendação “10” sobre as condições para o funcionamento administrativo das Unidades de Conservação (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)	39
2.3.6	Plano de Manejo aprovado ou Conselhos consultivos/deliberativos não implementados .	41
2.3.6.1	Análise da Recomendação “11” sobre a elaboração de Planos de Manejo (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: em implementação).....	42
2.3.6.2	Análise da Recomendação “12” sobre a atuação dos conselhos gestores, deliberativos e consultivos (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: parcialmente implementada) ..	44
2.3.6.3	Análise da Recomendação “13” sobre a divulgação das atividades dos conselhos gestores, deliberativos e consultivo (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento não implementada).....	46
2.3.7	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação	47
2.3.7.1	Análise da Recomendação “14” sobre o cronograma e critérios para a regularização fundiária (1º Monitoramento: em implementação; 2º Monitoramento: em implementação)	48
2.3.7.2	Análise da Recomendação “15” sobre a demarcação e sinalização das Unidades de Conservação (1º monitoramento: em implementação; 2º monitoramento: em implementação)..	50
2.3.7.3	Análise da Recomendação “16” sobre o Cadastro Ambiental Rural e Licença Ambiental Única (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada).....	54
2.4	POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	56
2.4.1	Análise da Recomendação “17” sobre o preenchimento das vagas disponíveis de pessoal (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: parcialmente implementada).....	57
2.4.2	Análise da Recomendação “18” sobre o aumento da quantidade de cargos disponíveis e restrição do cargo de gerência somente para funções de confiança (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: em implementação).....	60
2.4.3.	Análise da Recomendação “19” sobre a capacitação continuada dos servidores lotados nas Unidades de Conservação (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada).....	62
2.4.4.	Análise da Recomendação “20” sobre a política de recursos humanos e as especificidades regionais (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: em implementação)	63
2.4.5	Análise da Recomendação “21” sobre as medidas de orientação para os gestores (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)	64
3.	COOPERAÇÃO, COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE OS ATORES ENVOLVIDOS NA GOVERNANÇA DA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS.....	65



3.1 ARTICULAÇÃO DA ESFERA ESTADUAL COM OS ENTES FEDERAL E MUNICIPAIS PARA A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, NO QUE SE REFERE À COOPERAÇÃO, À COORDENAÇÃO E À COMUNICAÇÃO	65
3.1.1. Análise da Recomendação “22” sobre a interação com as esferas federal e municipais (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: em implementação)	65
3.1.2. Análise da Recomendação “23” sobre a integração entre a Sema/MT e o ICMBio (1º monitoramento: parcialmente implementada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)	66
3.2 APOIO E COOPERAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, DE ORGANIZAÇÕES PRIVADAS E DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS CIENTÍFICAS, PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DE GESTÃO NAS UCS.....	67
3.2.1. Análise da Recomendação “24” sobre o estabelecimento de parcerias (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)	68
3.3 Grau de inclusão das populações residentes nas UCs nas políticas públicas governamentais disponibilizadas pela Administração Estadual (saúde, educação, saneamento básico, energia elétrica, telefonia fixa, inclusão digital e segurança)	70
3.3.1. Análise da Recomendação sobre o acesso às políticas públicas “d” (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não mais aplicável).....	70
3.3.2. Análise da Recomendação “25” sobre a articulação com o Intermat (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada).....	72
4. GRAU DE CONTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	74
4.1 RECATEGORIZAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA DE APIACÁS E SISTEMA NACIONAL E ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	74
4.1.1 Análise da Recomendação “26” sobre a reclassificação da Reserva Ecológica de Apiacás (1º monitoramento: em implementação; 2º monitoramento: em implementação)	74
4.2 DELIMITAÇÃO E RESPEITO À ZONA DE AMORTECIMENTO EM TODAS AS UCS	75
4.2.1. Análise da Recomendação “27” sobre a inclusão das zonas de amortecimento nos Planos de Manejo (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: em implementação)	76
4.3 PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL.....	77
4.3.1 Análise da Recomendação “28” sobre o controle de queimadas, do desmatamento e de atividades ilegais (1º Monitoramento: parcialmente implementada; 2º monitoramento: parcialmente implementada).....	77
4.3.2. Análise da Recomendação “29” sobre as ações de Prevenção e Controle do Desmatamento (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada).....	81
4.4 BAIXA CONTRIBUIÇÃO DAS UCS NO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL.....	83
4.4.1. Análise da Recomendação “30” sobre o uso público das Unidades de Conservação (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)	84



4.4.2. Análise da Recomendação “31” sobre os programas de educação ambiental para a comunidade do entorno (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)	85
4.4.3. Análise da Recomendação “32” sobre parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)	86
4.4.4 Análise da Recomendação “33” sobre a criação de novas unidades de conservação (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não analisada)	86
5. PONTO DE CONTROLE	87
5.1 CAPTAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA ARPA	89
5.2 AUSÊNCIA DE PLANO DE MANEJO APROVADO	89
5.3 INCIPIENTE ATUAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	90
5.4 FRAGILIDADES NA SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO DA UC	92
5.5 DESMATAMENTO ILEGAL NA UC	93
5.6 CONCLUSÕES SOBRE O PONTO DE CONTROLE	94
6. COMENTÁRIOS DO GESTOR	95
7. CONCLUSÃO	104
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	105
REFERÊNCIAS	111
Anexo 1 – Recursos previstos para a Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação	113
Anexo 2 – Destinação do recursos oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes	117
Anexo 3 – Manifestação do gestor sobre denúncia de situação de irregularidade na Resex Guariba Roosevelt	118
Anexo 4 – Termo de referência para contratação de empresa especializada na elaboração de Plano de Manejo	124
Anexo 5 – Termo de contrato para contratação de empresa especializada para traçar diagnóstico da situação fundiária de UC	126
Anexo 6 – Termo de contrato para contratação de empresa especializada na realização de demarcação e sinalização	129



LISTA DE SIGLAS

ARLD – Área de Reserva Legal Degradada

Arpa – Áreas Protegidas da Amazônia

CAR – Cadastro Ambiental Rural

Cnuc – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação

Cuco – Coordenadoria de Unidades de Conservação da Sema/MT

DOU – Diário Oficial da União

Feman – Fundo de Manutenção da Sema/MT

Fiplan – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso

Funai – Fundação Nacional do Índio

Funbio – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade

Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICV – Instituto Centro de Vida

Imazon – Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia

Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Inpe – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

LAU – Licença Ambiental Única

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação

LOA – Lei Orçamentária Anual

LP – Licença Prévia

PAS – Plano da Amazônia Sustentável

PCC – Plano de Cargo e Carreira

PCH – Pequena Central Hidroelétrica

PGE – Procuradoria Geral do Estado

Pnap – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas

POA – Plano Operativo Anual

PP – Plano de Providências



PPA – Plano Plurianual

PPCDQ – Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Estado do Mato Grosso

PRA – Programa de Regularização Ambiental

PTA – Programa de Trabalho Anual

Sedtur – Secretaria de Estado de Turismo de Mato Grosso

Sefaz – Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

Sema/MT – Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso

Seuc – Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Lei estadual nº 9.502/2011)

SFB – Sistema Florestal Brasileiro

Sicar – Sistema de Cadastro Ambiental Rural

Snuc – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei federal nº 9.985/2000)

STPF – Serviço Terceirizados Pessoa Física

STPJ – Serviço Terceirizados Pessoa Jurídica

TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Turismat – Empresa Turística de Mato Grosso

UC – Unidade de Conservação

UHE – Usina Hidroelétrica



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resumo da receita bruta da Sema/MT de 2013 a 2015.....	14
Tabela 2 – Alíquota aplicada nos processos de compensação ambiental	21
Tabela 3 - Requisitos para concessão de Licença de Operação	24
Tabela 4 - Metas consideradas para alcanço da consolidação em Grau I e II	27
Tabela 5 - Unidades de Conservação inseridas no Programa Arpa.....	29
Tabela 6 - Recursos executados em relação ao planejado para biênio 2014/2015	31
Tabela 7 - Plano de Manejo nas Unidades de Conservação	43
Tabela 8 - Conselho Gestor nas UCs.....	45
Tabela 9 - Levantamento de ocupações irregulares no Parque Cristalino I e II	53
Tabela 10 - Servidores das UCs em setembro de 2016	59
Tabela 11 - Focos de Calor nas UCs estaduais do bioma Amazônia em MT.....	78
Tabela 12 - Desflorestamento nas UCs entre 2013 e 2015	79
Tabela 13 - Municípios que mais desmataram em Mato Grosso entre 2009 e 2015.....	80
Tabela 14 – Áreas de desmatamento de 2004 a 2015 em km ²	81
Tabela 15 - Focos de Calor registrados nos Estados da Amazônia Legal	83
Tabela 16 - Avaliação das deliberações do Acórdão nº 5.644/2013-TP para o Governo do Estado e a Assembleia Legislativa.....	104
Tabela 17 - Avaliação das deliberações do Acórdão nº 5.644/2013 - TP para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente	104

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa das UCs inseridas no bioma Amazônia	14
Figura 2 - Informações disponibilizadas no Portal da Sema/MT sobre o Processo de Compensação por Significativo Impacto Ambiental.....	23
Figura 3 - Unidades de Conservação apoiadas pelo Programa Arpa	26
Figura 4 - Registros de bens vinculados às UCs em 2016.....	40
Figura 5 - Registros de bens vinculados às UCs em 2013 - SIGPAT	41
Figura 6 - Propriedades com CAR e LAU dentro da UC Cristalino.....	55



LISTA DE FOTOS

Foto 1 – Condições da estrutura física da sede administrativa do Parque Estadual Serra Ricardo Franco	39
Foto 2 - Entrada do Parque Estadual Cristalino II	51
Foto 3 - Entrada do Parque Estadual Ricardo.....	51
Foto 4 - Entrada do Parque Estadual Cristalino II	52
Foto 5 - Parque Estadual Ricardo Franco	52
Foto 6 - Atividades realizadas dentro do Parque Estadual Cristalino II.....	53
Foto 7 - Desmatamento para criação de gado no interior do Parque Estadual Serra Ricardo Franco	53
Foto 8 - Notificação emitida por Assistente Técnico durante a inspeção física realizada no Parque Estadual Serra Ricardo Franco.....	61
Foto 9 - Focos de calor e desmate no Parque Estadual Cristalino II	80

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentagem de UCs demarcadas e sinalizadas	51
Gráfico 2 - Áreas de desmatamento de 2004 a 2015 em km ²	82



1. INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes

10. Por meio do Acórdão nº 5.644/2013 – TP, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, Senhor Luiz Henrique de Lima, determinou a realização de fiscalização, na modalidade monitoramento, dos resultados alcançados pelo cumprimento das recomendações da auditoria operacional nas Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia em Mato Grosso.

11. Para realização do monitoramento, o acórdão definiu prazo de 18 a 30 meses, correspondente ao período entre maio de 2015 e maio de 2016. O primeiro relatório de monitoramento teve como objetivo avaliar o cumprimento das deliberações, considerando as ações implementadas pela Secretaria de Meio Ambiente entre novembro de 2013 (data do julgamento) e maio de 2015.

12. Por sua vez, o segundo monitoramento teve como objetivo reavaliar as recomendações classificadas como “em implementação”, “parcialmente implementada” e “não implementadas” na primeira etapa e avaliar as demais 19 recomendações constantes do acórdão, até a data de encerramento do trabalho, em outubro de 2016.

1.2 Identificação do objeto de monitoramento

13. O objeto deste monitoramento referiu-se às Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia em Mato Grosso. Trata-se, segundo definição legal⁵, de “espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, com objetivos de conservação e limites definidos, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção”.

1.3 Objetivo e escopo do monitoramento

14. O objetivo deste trabalho foi verificar o cumprimento das recomendações expedidas pelo Acórdão nº 5.644/2013 – TP de 5 de novembro de 2013, bem como os resultados alcançados decorrentes da adoção das recomendações constantes da decisão.

1.4 Período examinado no segundo monitoramento

15. Este monitoramento considerou todas as ações implementadas pela Sema/MT no período compreendido entre a data de encerramento do primeiro relatório de monitoramento, ocorrido em maio de 2015, até outubro de 2016.

5 Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.



1.5 Metodologia

16. Para avaliar o nível de implementação das recomendações expedidas, foram utilizados os seguintes procedimentos: 1) consulta documental; 2) consulta bibliográfica; 3) consulta à legislação específica; 4) solicitação de documentos e informações aos gestores; 5) inspeção física em três Unidades de Conservação; 6) pesquisas com gestores das Unidades de Conservação; 7) consulta aos sistemas estaduais de informação; 8) consulta aos dados sobre queimadas e desmatamento disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe; e 9) levantamentos realizados por Organizações sem fins lucrativos, como o Imazon – Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – e o Instituto Centro de Vida – ICV.

17. As evidências coletadas foram confrontadas com outras fontes de informação, com o objetivo de reafirmar o grau de implementação das recomendações.

18. O monitoramento sofreu limitações em decorrência da ausência de respostas aos questionários enviados aos gestores para avaliar a gestão das UCs. Por essa razão, foi possível conhecer e avaliar somente oito das quatorze UCs do bioma Amazônia.

1.6 Diretrizes e finalidade (Visão Geral)

19. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso tem como objetivo a elaboração, gestão, coordenação e execução de políticas do meio ambiente e, como finalidade, garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população mato-grossense.

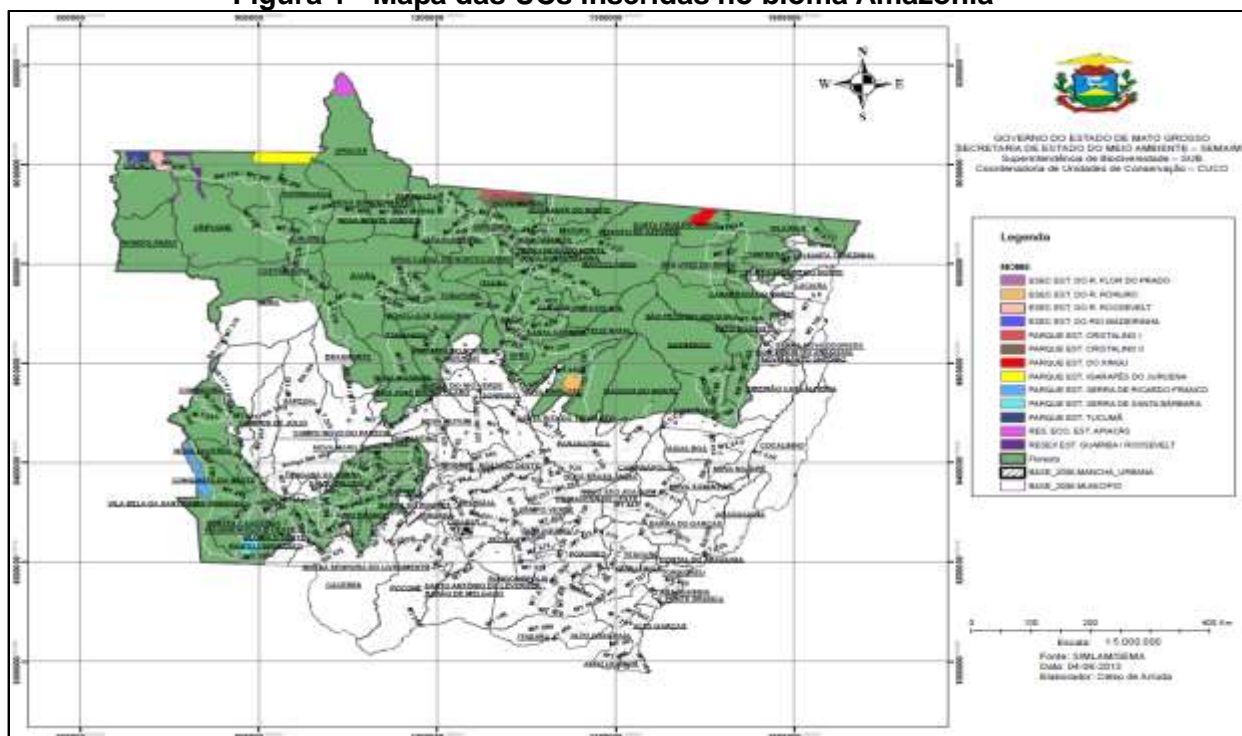
20. Integra a sua estrutura organizacional, a Superintendência de Biodiversidade - Subio que, por meio da Coordenadoria de Unidades de Conservação - Cuco, tem por competência propor a criação de unidades de conservação, além de supervisionar, coordenar e executar ações para implantação, administração, manutenção e regularização fundiária das Unidades de Conservação.

21. Segundo informado no relatório de auditoria, no território do Estado de Mato Grosso (Figura 1) existem:

- 23 Unidades de Conservação federais sob a responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- 33 Unidades de Conservação municipais sob a responsabilidade das secretarias municipais gestoras do meio ambiente localmente; e
- 45 Unidades de Conservação estaduais sob a responsabilidade da Sema/MT, incluindo 14 UCs inseridas no bioma Amazônia.



Figura 1 - Mapa das UCs inseridas no bioma Amazônia



Fonte: Sema/MT.

1.7 Aspectos orçamentários e financeiros

22. De acordo com dados da execução orçamentária, a arrecadação de receita da Sema/MT superou a previsão em mais de 60% em 2013 e em 2014.

23. Por outro lado, em 2015 e 2016 foi registrado *déficit* de arrecadação, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1 – Resumo da receita bruta da Sema/MT de 2013 a 2015

	Exercício de 2013	Exercício de 2014	Exercício de 2015	Exercício de 2016 ⁶
Previsto (a)	R\$ 33.343.665,00	R\$ 44.930.893,00	R\$ 59.793.872,00	51.826.707,93
Arrecadado (b)	R\$ 58.837.022,20	R\$ 72.512.972,97	R\$ 51.982.267,59	47.052.579,93
Resultado (b/a)	176,45%	161,39%	-13,21%	-9,21%

Fonte: elaborado pela equipe de monitoramento com dados fornecidos pela Sema/MT.

24. Destaca-se que a análise não foi concluída de forma comparativa a 2016, visto a não finalização da execução orçamentária na data de realização da auditoria.

6 Os dados da receita bruta de 2016 estão atualizados até setembro de 2016.



2. IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PLANEJAMENTO/ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Planejamento e alocação de recursos orçamentários

26. Durante a realização da auditoria, identificou-se carência na alocação de recursos para que as Unidades de Conservação pudessem ser geridas com eficácia e eficiência, atendendo aos objetivos de sua criação.

27. Nessa ocasião, constatou-se que as medidas inseridas no Plano de Trabalho Anual – PTA para gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação em 2012 e 2013 não previam a aplicação de recursos financeiros suficientes para promover a efetiva consolidação das UCs.

28. Nesse sentido, com o objetivo de estimar os recursos necessários para gestão das Unidades de Conservação, a auditoria aplicou a metodologia do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio. De acordo com esse estudo, que considerava também a extensão territorial das unidades, seria necessária uma aplicação anual de R\$ 58.737.964,66 para a adequada gestão das 14 Unidades de Conservação do bioma Amazônia em Mato Grosso.

29. Em decorrência da situação apontada, recomendou-se ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa que:

Recomendação “a” – *na elaboração do PPA, LDO e LOA, assegurem os recursos mínimos necessários à manutenção de cada Unidade de Conservação.*

2.1.1 Análise da Recomendação “a” referente à garantia dos recursos mínimos necessários (1º monitoramento: parcialmente implementada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)

30. Na análise do primeiro monitoramento, identificou-se melhorias em relação aos recursos destinados à manutenção das 45 UCs sob a responsabilidade da Sema/MT.

31. Naquela ocasião, identificou-se que no Plano Plurianual – PPA 2016/2019 – constava a previsão de R\$ 30.427.087,68 a serem aplicados na Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação⁷.

32. Neste segundo monitoramento, foi recebida a manifestação da Assembleia Legislativa, na qual foram cientificados o Consultor Técnico Legislativo e o Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para as devidas providências acerca dos recursos mínimos necessários à manutenção de cada unidade de conservação.

⁷ Referente à ação 2085.



33. Na análise dos recursos previstos nos PTAs e nas LOAs, foram constatados os seguintes valores previstos por meio da ação⁸ 2085 – Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação: R\$ 6.327.539,06 em 2015; R\$ 11.095.845,22 em 2016 e R\$ 12.591.836,97 em 2017, conforme anexo 1.

34. Comparando esses valores com os R\$ 2.811.945,32 previstos no PTA 2013⁹, observou-se um incremento médio de 255,8%.

35. Por meio da análise do Quadro de Detalhamento de Despesa de 2015, constatou-se que do total de R\$ 6.938.939,09¹⁰ reservados às UCs, R\$ 3.422.953,87 (49,33%) foram empenhados, e R\$ 3.057.558,74 (44,06%) foram liquidados e pagos.

36. Em relação ao valor previsto para 2016, dos R\$ 14.672.222,12¹¹ reservados às UCs, R\$ 7.370.271,31 (50,23%) foram empenhados e R\$ 899.820,00 (6,13%) foram liquidados e pagos até 18.10.2016.

37. Cabe destacar que esses valores foram destinados para atender as 45 UCs sob responsabilidade da Sema/MT.

38. Considerando o período requerido para a construção e execução das peças orçamentárias, avaliou-se que as medidas adotadas estão em consonância com o objetivo proposto na recomendação.

39. Contudo, os valores previstos e efetivamente executados estão em proporção insuficiente em relação ao valor mínimo¹² definido para atender as 14 UCs do bioma Amazônia.

40. Na sua manifestação, o Poder Executivo não refuta o achado, afirmando “que existem recursos mínimos orçamentários para manutenção das UCs, apesar de considerá-los insuficientes”.

41. Ademais, o gestor apresentou documentação com a previsão de recursos no PPA, LDO e LOA para UCs. Cabe destacar, entretanto, que os valores informados pelo gestor são os mesmos tratados neste relatório.

42. Em relação à manifestação do Poder Legislativo, o gestor não contradiz os dados apresentados. Por outro lado, afirma que a execução dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual não é competência do legislativo.

43. Nesse sentido, destaca-se que a recomendação ao Poder Legislativo não se referiu à execução dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual. Foi recomendado à Assembleia a articulação com o Poder Executivo visando assegurar os recursos mínimos necessários à manutenção de cada UCs.

8 Cada ação é subdividida em medidas, que por sua vez são subdivididas em tarefas.

9 Conforme relatório de Auditoria Operacional em Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia em Mato Grosso (2013, p. 27).

10 Valor superior ao previsto no PTA/2015 devido à realização de suplementações orçamentárias.

11 Valor superior ao previsto no PTA/2016 devido à realização de suplementações orçamentárias.

12 Os valores mínimos para cada UCs estão definidos no relatório de auditoria operacional (p. 29).



44. Diante disso, foram considerados os comentários dos gestores, contudo, não houve alteração na conclusão da análise, pois os recursos previstos nas Leis Orçamentárias Anuais e os que foram efetivamente executados ainda são insuficientes para manutenção adequada das UCs.

45. Portanto, propõe-se considerar como **parcialmente implementada** a análise do grau de implementação dessa recomendação.

2.2 Autonomia administrativa e financeira

46. A auditoria demonstrou que inexistiam recursos financeiros suficientes à garantia da autonomia administrativa e financeira das Unidades de Conservação.

47. De acordo com a pesquisa realizada durante a auditoria operacional de 2013, 86% dos gestores das Unidades de Conservação do bioma Amazônia afirmaram que os recursos transferidos eram insuficientes. Do mesmo modo, 50% dos gestores declararam que as prioridades e os objetivos das Unidades não eram considerados na definição de critérios para o repasse de recursos.

48. A auditoria apontou também que as taxas, cujos fatos geradores ocorriam dentro dos limites das UCs, não eram destinadas à conservação das unidades. Desse modo, demonstrou-se que inexistia lei estadual conferindo a vinculação dos valores arrecadados às respectivas Unidades de Conservação.

49. Nesse contexto, recomendou-se ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa que:

Recomendação “b” – *examinem a possibilidade de assegurar, mediante norma legal, que parcela das receitas arrecadadas pela Sema/MT seja destinada à manutenção das Unidades de Conservação.*

2.2.1 Análise da Recomendação “b” referente à vinculação de receitas para manutenção das UCs (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: não implementada)

50. No primeiro monitoramento realizado, foi informado pela Sema/MT¹³ que a atuação prioritária do órgão estaria relacionada à garantia da correta destinação dos recursos da exploração econômica dentro das Unidades de Conservação estaduais. Este assunto foi tratado na recomendação “c”, sobre a correta destinação dos recursos oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes, item 2.3.3 deste Relatório.

13 Ofício nº 1.854/GAB-Sema/MT-MT, de 4 de agosto de 2015.



51. Afirmou-se também que seria analisado, posteriormente, a viabilidade técnica de assegurar a destinação de parcela das receitas arrecadadas pela Sema/MT para o Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

52. No segundo monitoramento, no entanto, não ficou evidenciado nenhuma ação promovida pelo Poder Executivo, pela Assembleia Legislativa e pela Secretaria de Meio Ambiente voltada ao estabelecimento de vinculação de receitas para manutenção de UCs.

53. Constatou-se, portanto, que o atendimento a esta recomendação não se concretizou e, de modo similar, inexistiu definição de prazo específico para a sua realização. Desse modo, **propõe-se que a recomendação seja considerada não implementada.**

54. Na manifestação, o gestor do Poder Executivo apontou o art. 42 da Lei Estadual nº 9.502/2011 como norma legal para assegurar a vinculação de parcela das receitas da Sema/MT às UCs:

Os recursos obtidos pelas Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria Unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I – até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 25% (vinte e cinco por cento), na implementação, manutenção e gestão da própria Unidade;

II – até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 25% (vinte e cinco por cento), na regularização fundiária das Unidades de Conservação o Grupo;

III – até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 15% (quinze por cento), na implementação, manutenção e gestão de outras Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

55. Essa lei estabelece que a aplicação de parcela dessas receitas seja destinada à manutenção, gestão ou regularização fundiária da própria UC, ou de outras do mesmo Grupo de Proteção Integral. Nesse caso, restringe-se à destinação específica atribuída ao produto das receitas auferidas diretamente por cada Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

56. Entretanto, de forma mais ampla, a recomendação prevista no Acórdão estabelece o seguinte: “examinem a possibilidade de assegurar, mediante norma legal, que parcela das receitas arrecadadas pela Sema/MT seja destinada à manutenção das Unidades de Conservação” (sem grifo no original).

57. Dados do relatório de auditoria demonstram que a receita arrecadada pela Sema/MT em 2011 e 2012 foi de R\$ 44.802.7,00 e R\$ 59.372.046,00, respectivamente.

58. Nesse sentido, para atender esta recomendação, caberia ao gestor examinar a viabilidade jurídica sobre a possibilidade de vinculação às UCs de parcela de outras receitas arrecadas pela Sema/MT sem destinação específica.

59. No entanto, os comentários apresentados pelo gestor não evidenciaram nenhuma medida promovida pelo Poder Executivo visando examinar a possibilidade jurídica de se estabelecer a vinculação de receitas para manutenção das UCs.



60. Em relação à manifestação do Poder Legislativo, o gestor ponderou que é de competência do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso disciplinar a destinação de verbas relativas aos seus órgãos.

61. Os argumentos trazidos na manifestação do Poder Legislativo são procedentes quanto à competência de projeto de lei ser de iniciativa do Poder Executivo.

62. Nesse sentido, os comentários apresentados não evidenciaram nenhuma medida promovida pelos gestores visando examinar a possibilidade jurídica de se estabelecer a vinculação de receitas para manutenção de cada UC, portanto reitera-se a proposição de **manter a recomendação como não implementada**.

2.3 Aproveitamento das fontes potenciais de recursos destinados às UCs

2.3.1 Recursos da compensação ambiental

63. A auditoria constatou que a Sema/MT não cumpria integralmente o Decreto estadual nº 7.772/2006 (artigo 7º e seus parágrafos) na elaboração dos pareceres técnicos relativos ao valor das compensações ambientais e tampouco considerava os acréscimos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 3º, do mesmo artigo.

64. Nesse sentido, segundo dados estimados pela auditoria com base no potencial de arrecadação permitido pela legislação estadual, demonstrou-se perda de receita que se destinaria à compensação ambiental das Unidades de Conservação afetadas.

65. A auditoria apontou também a necessidade de utilização dos recursos de compensação ambiental em conformidade com as alternativas estabelecidas no artigo 9º, do Decreto Estadual nº 7.772/2006.

66. Outro ponto verificado se referiu à demora na tramitação dos processos. Detectou-se que os processos de licenciamento ambiental aguardavam análise, sem movimentação, parado em um mesmo setor, por período de tempo que variava de meses até alguns anos.

67. Além disso, ficou constado que a Sema/MT não observava ao disposto no art. 2, II e 10, §1º e §2º do Decreto Estadual nº 7.772/2006¹⁴, que trata da incidência da compensação ambiental nos processos de licenciamento ambiental que afetam as UCs estaduais. Em decorrência dos problemas apontados, o Acórdão nº 5.644/2013/TP recomendou à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que:

14 Essa legislação foi alterada pelo Decreto nº 2.594/2014, que criou a Câmara de Compensação Ambiental e disciplinou a compensação por significativo impacto ambiental.



Recomendação “1” – *assegure celeridade na tramitação de processos de compensação, quando legalmente requerida, e com observância do artigo 7º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.772/2006, inclusive com a inserção do polígono ou coordenadas de referência do empreendimento passível de EIA-RIMA, conforme mapas de áreas prioritárias contidas na Portaria nº 126/2004 do MMA, bem como a confrontação da lista de espécies de fauna e flora obtidas no EIA-RIMA com as listas de espécies consideradas endêmicas, raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção, de acordo com a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN e Lista Nacional das Espécies da Fauna e Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, além de artigos e publicações específicos.*

Recomendação “2” – *assegure que os bens e serviços relativos a Termos de Compromisso de Compensação Ambiental sejam utilizados conforme a previsão do artigo 9º, I, II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 7.772/2006.*

Recomendação “3” – *assegure transparência e publicidade aos processos de compensação ambiental, inclusive no Portal da Sema/MT na internet, divulgando no mínimo: número do processo, data de protocolo, trâmites, data e setor, empreendimento, pessoa jurídica, CNPJ, UC afetada, data de emissão das licenças – LP, LI e LO, pareceres técnicos, valor do empreendimento e da compensação ambiental, data da assinatura do termo de compromisso e da quitação da compensação.*

2.3.1.1 Análise da Recomendação “1” sobre os prazos na tramitação de processos de compensação (1º monitoramento: parcialmente implementada; 2º monitoramento: em implementação)

68. No primeiro monitoramento, a gestão da Sema/MT, à época da publicação do Acórdão, informou utilizar o Decreto Federal nº 6.848/2009 devido à dissonância existente entre a norma estadual e a federal. Informou ainda que utilizaria a norma federal até que fossem promovidas as alterações necessárias na legislação estadual¹⁵.

69. No mesmo sentido, articulou a produção de uma nova regulamentação, materializada pelo Decreto Estadual nº 2.594, de 13 de novembro de 2014, que revogou o Decreto estadual nº 7.772/2006¹⁶.

¹⁵ Ofício nº 1.372/GS/Sema/MT, de 4 de julho de 2014.

¹⁶ Ofício nº 2.180/GAB/Sema/MT, 10 de dezembro 2014.



70. Considerando a revogação, a alíquota máxima para compensação ambiental em Mato Grosso foi reduzida de 1,25% para 0,5% do somatório de investimentos necessários para implantação do empreendimento.

71. Nesse contexto, avaliou-se uma amostra de processos de compensação ambiental protocolados na Cuco em 2014 e 2015.

72. Em todos os processos analisados, a nova alíquota estabelecida pelo Decreto nº 2.594/2014 foi observada, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Alíquota aplicada nos processos de compensação ambiental

UC beneficiada	Empreendimento	Valor do empreendimento	Valor da compensação	Alíquota aplicada
Estação Ecológica Do Rio Ronuro	UHE Sinop	R\$ 1.124.350.000,00	R\$ 4.497.400,00	0,4%
UCs grupo de proteção integral	PCH cabeça de boi	R\$ 188.169.560,00	R\$ 940.847,80	0,5%
UCs grupo de proteção integral	PCH da fazenda	R\$ 126.336.230,00	R\$ 631.681,15	0,5%
UCs grupo de proteção integral	UHE Salto Apicás	R\$ 178.394.060,00	R\$ 891.970,30	0,5%

Fonte: elaborado pela equipe de monitoramento com base nos processos analisados.

73. Em relação à celeridade processual, no primeiro monitoramento, foi constatada a elaboração de um novo fluxograma para o processo de compensação por significativo impacto ambiental com a finalidade de reduzir o tempo de tramitação dos processos a um prazo razoável¹⁷. No entanto, foi evidenciado que o panorama de morosidade na tramitação dos processos de licenciamento ambiental ainda permanecia.

74. No segundo monitoramento, a Sema/MT afirmou que contratou empresa especializada em modelagem de sistema informatizado para atender os processos finalísticos da Secretaria, incluindo a melhoria na celeridade dos processos de compensação em UCs.

75. A Secretaria informou que o Decreto nº 2.594/2014 encontra-se em reformulação visando à celeridade dos processos de compensação ambiental. Conforme Processo nº 29.388/2015, demonstrou-se que a minuta do novo Decreto encontra-se no Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente para encaminhamento à Casa Civil.

76. Por fim, a Secretaria declarou que após publicação do Decreto nº 2.594/2014, dará encaminhamento à Instrução Normativa¹⁸ também referente à celeridade nos processos de compensação ambiental.

77. Diante do exposto, considerando as ações tomadas pela Sema/MT, propõe-se que a recomendação seja considerada **em implementação**.

17 CI nº 292/SUBIO/Sema/MT, de 30 de dezembro de 2014 e CI nº 378/CUCO/SUB/Sema/MT, de 10 de outubro de 2014.

18 Processo nº 571556/2015.



78. Em relação à essa recomendação, o gestor manifestou concordância com a análise realizada.

2.3.1.2 Análise da Recomendação “2” sobre os bens e serviços dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (1º monitoramento: implementada; 2º monitoramento: não analisada)

79. Considerando que essa recomendação foi classificada como implementada no primeiro monitoramento, inexistiu avaliação neste segundo monitoramento.

2.3.1.3 Análise da Recomendação “3” sobre a transparência e publicidade aos processos de compensação ambiental (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)

80. A Sema/MT, por meio do Plano de Providências¹⁹, definiu como providências a compilação de dados dos processos de compensação ambiental e sua respectiva publicidade no *site* do órgão até fevereiro de 2015.

81. Considerando que o período do encerramento do primeiro monitoramento se deu em maio de 2015, constatou-se que, até essa data, a Secretaria não havia concretizado as medidas elencadas em seu Plano de Providências. Desse modo, essa recomendação foi classificada como não implementada no primeiro ciclo de avaliação.

82. No segundo monitoramento, conforme verificado no Portal da Sema/MT²⁰, houve a inserção de informações básicas relacionadas à transparência e publicidade aos processos de compensação ambiental por significativo impacto ambiental. Essa publicidade se deu a partir de 4.12.2015.

83. Contudo, por meio da análise das informações disponibilizadas no portal (Figura 2), evidenciou-se a ausência de publicidade sobre: data e setor dos processos; data de emissão das licenças – LP, LI e LO; pareceres técnicos; valor do empreendimento e data da assinatura do termo de compromisso e da quitação da compensação.

¹⁹ Plano de Providências do Controle Interno nº 003/2014.

²⁰ Disponível em <https://drive.google.com/file/d/0B5HeB6xZ38_JWDRnN3pYNEt4ekE/view> e <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=53&Itemid=99>.



Figura 2 - Informações disponibilizadas no Portal da Sema/MT sobre o Processo de Compensação por Significativo Impacto Ambiental

PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL Lei Federal nº 9985/00 e Decreto Federal nº 4340/02						
EMPREENHIMENTO	Nº PROCESSO	EMPRESA	VALOR DA COMPENSAÇÃO	UC BENEFICIADA	SERVIÇOS E BENS A SEREM ADQUIRIDOS	SITUAÇÃO ATUAL
Unidade de Bioenergia de Alto Taquari-MT	148128/2010	BRENCO Companhia Brasileira de Energia renovavel S/A	1.200.000,00	Parque Estadual Dom Osório Stoffel	Contratação de STP para elaboração de Plano de Manejo ; Contratação de stp para demarcação "in loco" do parque;	PASSO 12
AHE DARDANELOS	148131/2010	Energética Águas de Pedra S.A	2.520.286,70	Parque Estadual Igarapés do Juruena	Aquisição de terras	PASSO 14

Fonte: portal da Sema/MT, consulta realizada em novembro de 2016.

84. A esse respeito, o artigo 36 Lei Federal nº 9.985/2000, Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc, e o artigo 43 da Lei Estadual nº 9.502/2011, Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – Seuc, determinam que:

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (sem grifo no original)

§ 3º Quando o empreendimento afetar Unidade de Conservação específica ou sua Zona de Amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a Unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

85. Cabe salientar que os empreendimentos considerados como de significativo impacto ambiental devem obedecer à seguinte ordem para a concessão das licenças: 1º Licença Prévia, 2º Licença de Instalação e 3º Licença de Operação.

86. A Lei Complementar nº 38/95, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, estabeleceu em seu art. 19º que:

A Sema/MT, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI).

87. Para regulamentar o assunto, o Decreto Estadual nº 2.594/2014 estabeleceu procedimentos administrativos condicionantes da etapa de licenciamento de empreendimento considerados de significativo impacto ambiental. Nesse sentido, o art. 2º, II e art. 12º, § 1º e 2º estabeleceram que:



Art. 2º Para fins previstos neste Decreto, entende-se por:

II – Termo de compromisso de compensação ambiental: instrumento firmado entre a SEMA/MT e o Empreendedor, estabelecendo as condições de execução das medidas de compensação ambiental, e assinado antes da liberação da licença de instalação – LI.

Art. 12º A definição da incidência da compensação ambiental, como condicionante do processo de licenciamento, com seus respectivos prazos de atendimento, caberá à Superintendência encarregada do licenciamento, com base no estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA, apresentados pelo empreendedor.

§ 1º A incidência da compensação a que se refere este decreto deverá ser definida na fase de licença prévia;

§ 2º A Licença de Operação (LO) somente será expedida após a quitação da compensação ambiental, quando devida. (sem grifo no original)

88. Para fins ilustrativos, a tabela 3 demonstra as fases para concessão de licença de operação quando o empreendimento for considerado de significativo impacto ambiental.

Tabela 3 - Requisitos para concessão de Licença de Operação

Licença Prévia (LP)		Licença de Instalação (LI)		Licença de Operação (LO)
Incidência de compensação (estabelecimento do valor da compensação)	Assinatura do Termo de Compromisso	Emissão de Licença de Instalação (LI)	Quitação integral da compensação ambiental e cumprimento integral do termo de compromisso	Emissão de Licença de Operação (LO)
→	→	→	→	→

Fonte: Decreto Estadual nº 2.594/2014.

89. De forma contrária à previsão legal, na auditoria operacional de 2013 e na auditoria das Contas Anuais²¹ da Sema/MT em 2014, a análise amostral de processos de licenciamento ambiental evidenciou a não observação das etapas predecessoras à emissão da licença de operação, conforme demonstra:

- LI emitida antes de assinatura do Termo de compromisso;
- LI emitida sem Termo de Compromisso assinado;
- LO emitida sem termo de quitação da compensação; e
- LO emitida antes da quitação integral da compensação.

90. Observou-se, portanto, que os processos de compensação ambiental ainda carecem de transparência e publicidade na divulgação de informações mínimas no portal da Sema/MT na *internet*. Assim, as informações disponibilizadas não atendem, em sua plenitude, à recomendação exarada por essa Corte de Contas.

91. Desse modo, propõe-se que essa recomendação seja considerada **parcialmente implementada**.

92. Em relação à essa recomendação, o gestor manifestou concordância com a análise realizada.



2.3.2 Aquisição dos bens e serviços com os recursos do Programa Arpa

93. Nesse item, a auditoria operacional realizada em 2013 identificou que as Unidades de Conservação, no âmbito do Programa Arpa, cumpriam com baixo percentual das ações previstas nos Planos Operativos Bianuais.

94. Considerando o planejamento para o biênio 2012-2013, até junho de 2013 apenas 9,25% dos recursos financeiros previstos haviam sido executados²². Entre as principais causas detectadas pela auditoria, destacaram-se a ausência do número mínimo de funcionários exigidos pelo Programa Arpa e a insuficiência dos recursos próprios alocados pela Sema/MT nas Unidades de Conservação.

95. A auditoria estimou, por meio de metodologia própria, o volume de recursos financeiros federais que poderiam ser acessados pelas Unidades de Conservação de Mato Grosso, caso a Sema/MT investisse os recursos próprios mínimos em contrapartida.

96. Concluiu-se que, para cada uma das UCs inseridas no Programa Arpa, a destinação média do estado de R\$ 102.135,70 traria um retorno esperado de R\$ 418.000,75. Ou seja, o benefício seria equivalente a 4,1 vezes o recurso empregado pela Sema/MT.

97. Diante da situação encontrada, recomendou-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que:

Recomendação “4” – *assegure a execução da contrapartida estadual na manutenção das Unidades de Conservação inseridas no Programa ARPA, em observância à cláusula 3ª, I, “b” e “w”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, e ao Manual de Operações do Programa ARPA.*

Recomendação “5” – *assegure que o Estado de Mato Grosso utilize o potencial de recursos federais disponíveis no Programa ARPA para consolidação das áreas atualmente protegidas, criação de novas áreas e na inserção de UCs ainda não contempladas pelo programa, cumprindo as metas do Plano Operativo Anual, em observância à cláusula 1ª, I, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010.*

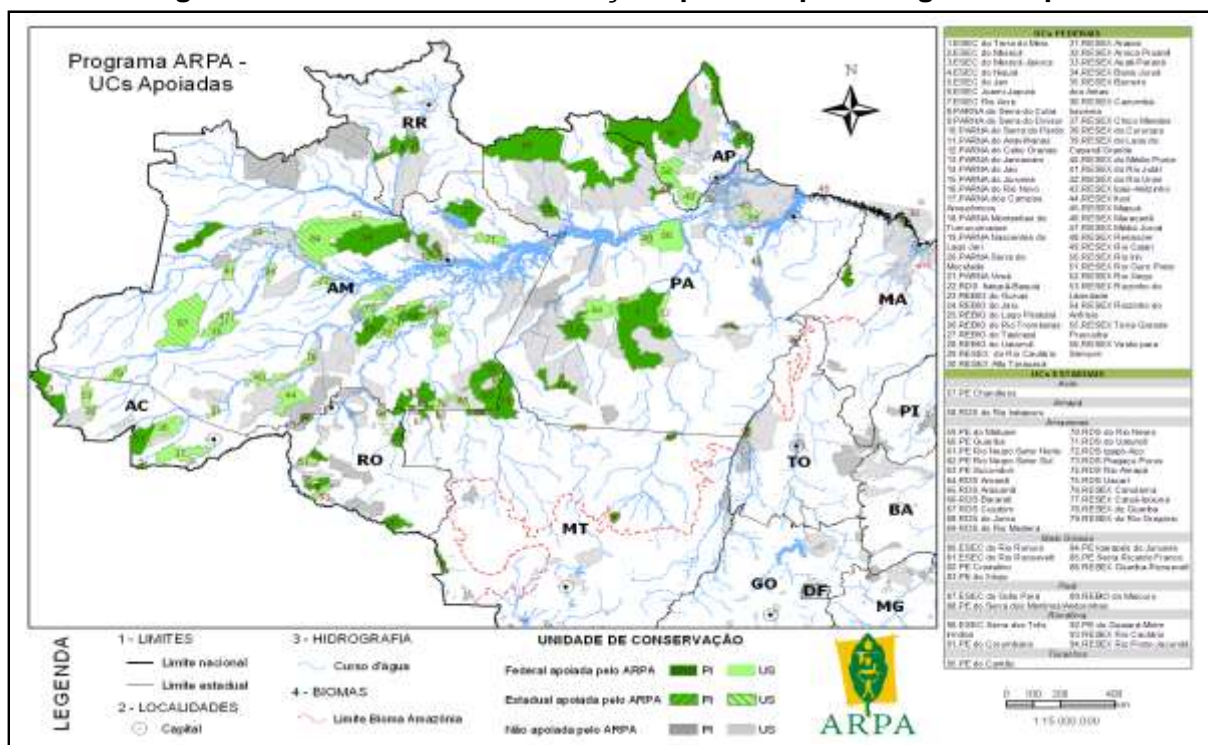
Recomendação “6” – *assegure a divulgação, no portal da Sema/MT na internet, do cronograma e da execução das metas do Plano Operativo Anual e, ainda, de informações sobre as obrigações da Secretaria quanto ao Programa ARPA, em observância à cláusula 3ª, “n”, “s”, “h”, “i”, “b”, “t”, e “u”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010.*

22 Considerando-se apenas as Unidades de Conservação consolidadas.

2.3.2.1 Análise da Recomendação “4” sobre a contrapartida estadual para manutenção das Unidades de Conservação do Programa Arpa (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: em implementação)

98. Por meio do Plano de Providências²³, a Sema/MT planejou realizar as seguintes ações: 1) *informar a necessidade de bens e serviços de cada Unidade de Conservação inserida no Programa Arpa; 2) viabilizar e adequar a contrapartida do Programa Arpa no PTA, ação 4340, conforme capacidade financeira, orçamentária e necessidades informadas pela área responsável; e 3) instituir comissão para estudos e análise de adequação de pessoal.*

Figura 3 - Unidades de Conservação apoiadas pelo Programa Arpa



Fonte: Arpa. Disponível em: <<http://programaarpa.gov.br/mapas-de-ucs/>>.

99. No primeiro monitoramento, ficou constatado que as ações definidas no Plano de Providências não haviam sido concretizadas pela Sema/MT.

100. Cabe destacar que o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010 com vigência de cinco anos e tendo por objeto a “aquisição de bens, obras e contratação de serviços necessários para realização de atividades de integração com as comunidades do entorno das UCs, formação e funcionamento dos Conselhos Gestores, elaboração e revisão de plano de manejo, e outras ações necessárias à promoção da consolidação das UC beneficiadas” foi substituído pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2015, publicado no Diário Oficial da União em 5.2.2016, com vigência de cinco anos após a publicação.

23 Plano de Providências do Controle Interno nº 004/2014.



101. Para a maximização da captação desses recursos disponibilizados por meio do programa Áreas Protegidas da Amazônia – Arpa, o Estado deveria cumprir metas relacionadas ao grau de consolidação de cada Unidades de Conservação e efetivar a contrapartida estadual para o recebimento dos recursos do Programa Arpa.

102. Dentre essas metas, o Estado deveria manter equipe técnica de, no mínimo, dois ou cinco funcionários em exercício na região da unidade de conservação, conforme o enquadramento da UC nos Marcos Referenciais de consolidação em grau I ou II, respectivamente.

103. Além disso, o Manual Operacional do Programa – MOP/2015, elencou como obrigação dos Órgãos Gestores de Unidade de Conservação, entre outras:

- garantir a consolidação das UCs apoiadas pelo Programa Arpa;
- elaborar e executar os Planos de Manejo das UCs abarcadas pelo Programa Arpa, bem como disponibilizá-los aos parceiros quando aprovados, conforme este MOP;
- implementar a gestão da UC de forma participativa, por meios de Conselhos ou dispositivos específicos de cada UC.

104. De acordo com Manual Operacional do Programa – MOP/2015, a estrutura operacional a ser implantada com o apoio do Arpa é dividida em dois níveis diferenciados de consolidação: Grau I e Grau II.

105. Cada um desses níveis recebe apoio (bens e serviços) diferenciado por Marcos Referenciais. Os Marcos Referenciais vinculam cada atividade desenvolvida na gestão das UCs com metas estabelecidas para o Programa, como: Plano de Manejo aprovado, Conselho Gestor constituído e sinalização e demarcação da UC.

106. Nesse sentido, com exceção dos Marcos de nº 13,14 e 15, são aportados recursos pelo Arpa para implementação das metas previstas, reforçando-se o compromisso de assunção pelo orçamento do Estado dos custos associados à essas metas, conforme demonstra a tabela 4.

Tabela 4 - Metas consideradas para alcance da consolidação em Grau I e II

Nº	Marco Referencial	Grau I - Meta	Grau II – Meta
1	Plano de Manejo	Plano de Manejo Aprovado	Plano de Manejo atualizado
2	Gestão Participativa	Conselho constituído oficialmente	Conselho capacitado e em funcionamento
3	Termos de Compromisso (UC de PI)	N/A	Construção e assinatura dos Termos de Compromisso
4	Concessão de Direito Real de Uso (UC de US)	N/A	Desenvolvimento e assinatura das CCDRU
5	Sinalização	Sinalização dos principais pontos de acesso as UC	Manutenção e reforço da sinalização da UC em alinhamento com o Plano de Manejo
6	Demarcação	N/A	Materialização dos limites da Unidade de Conservação em pontos estratégicos da UC



7	Situação Fundiária	N/A	Levantamento da situação fundiária e preparação para ações de regularização fundiária
8	Proteção	Plano de Proteção Implementado	Proteção e Operacionalização da UC alinhada com o Plano de Manejo
9	Equipamentos	Aquisição (e manutenção) de um conjunto Básico de equipamentos para a operacionalização da UC	Aquisição e manutenção de um conjunto de equipamentos necessários para a UC fazer frente às ameaças e atividades mais avançadas de gestão
10	Instalações	Manutenção mínima de instalações existentes	Construção (e manutenção) de Sede ou centro de convivência para atividades de administração, alojamento e armazenamento de equipamentos
11	Pesquisa	N/A	Desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre desafios de manejo das UC
12	Monitoramento	Monitoramento de ao menos um indicador da biodiversidade, uso de recursos ou integridade da paisagem	Implementação dos Protocolos de Monitoramento do Programa
13	Atualizações das Informações no CNUC	Informações básicas do Cadastro atualizadas	Informações completas do Cadastro atualizadas
14	Alocação orçamentária anual própria	Alocação orçamentária compatível com as necessidades de manutenção da UC e complementar à alocação do Programa – média de avanço anual OG.	Alocação orçamentária compatível com as necessidades de manutenção da UC e complementar à alocação do Programa - média de avanço anual OG.
15	Equipe Técnica mínima	Equipe Técnica de pelo menos 2 pessoas com presença efetiva na UC	Equipe Técnica de pelo menos 5 pessoas com presença efetiva na UC

Fonte: MOP/2015-2020.

107. Para dar cumprimento à recomendação e, por conseguinte, maximizar os recursos disponibilizados pelo Programa, por meio da Portaria nº 762, de 15 de dezembro de 2015, foi instituída comissão para aferir o quantitativo de cargos a serem disponibilizados em Concurso Público.

108. Entre os encaminhamentos dessa comissão, destaca-se a solicitação de concurso público e a nomeação de 35 analistas ambientais, de imediato, para atender as demandas prioritárias e urgentes das Gerências Regionais de Unidade de Conservação.

109. Cabe destacar que consta do PTA 2016 a destinação de R\$ 300.000,00 para contratação de Pessoa Jurídica responsável pela realização de concurso público.

110. Ainda, salienta-se que apesar da não realização do concurso público no período, o número de servidores lotados nas UCs em 2016 (15 servidores) evoluiu 66,7% em comparação ao identificado em 2013 (nove servidores).

111. No entanto, evidenciou-se que o quantitativo de pessoal lotados nas UCs ainda é insuficiente para utilização do potencial de recursos do Programa Arpa, conforme se demonstra²⁴:

- situação ideal no Parques Estadual Cristalino I e II e no Parque Estadual Igarapés do Juruena, por serem classificadas como Grau II – cinco servidores lotados em cada UC;

24 Análise da recomendação nº 17, Tabela 10.



➤ situação real: dois servidores lotados no Parque Cristalino I e II e três servidores no Parque Igarapés do Juruena.

112. Foi evidenciado, por meio do processo de Compensação Ambiental nº 58922/2011²⁵, o Termo de Referência²⁶ nº 038/2016, que tem como objeto a elaboração de dez planos de manejo com recursos oriundo da compensação que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000.

113. Nesse Termo de Referência estão contempladas as seguintes UCs do bioma Amazônia inseridas no Programa Arpa: Estação Ecológica do Rio Ronuro, Parque Estadual Serra de Ricardo Franco e Parque Estadual do Xingu, com previsão de conclusão para o segundo semestre de 2017.

Tabela 5 - Unidades de Conservação inseridas no Programa Arpa

UNIDADE	TAMANHO	CATEGORIA	Plano de Manejo	Conselho Gestor	ENTRADA NO ARPA	GRAU NO ARPA
PE Serra Ricardo Franco	158.621	Parque	Não	Sim ²⁷	Fase II (Nov./11)	1
ESEC Rio Ronuro	102.671	Estação Ecológica	Não	Sim	Fase I	1
PE Igarapés do Juruena	223.888	Parque	Sim	Sim	Fase I	2
Resex Guariba-Roosevelt	138.092	Reserva Extrativista	Não	Sim	Fase II (Nov./11)	1
PE Xingu	95.024	Parque	Não	Sim	Fase I	1
Esec do Rio Roosevelt	80.915	Estação Ecológica	Não	Não	Fase II (Nov./11)	1
PE Cristalino I e II ²⁸	184.900	Parque	Sim	Sim	Fase I	2

Fonte: Arpa. Disponível em: <<http://programaarpa.gov.br/lista-de-ucs-2/>>.

114. No mesmo sentido, conforme será visto na análise das recomendações nº 12, 15 e 18, a Sema/MT vem adotando medidas para implementação dos Conselhos Gestores nas UC e para a demarcação e sinalização das UCs.

115. Ainda, os PTAs demonstram a programação de aplicação de R\$ 183.390,00, em 2015, e R\$ 36.000,00, em 2016, como contrapartida do programa Arpa.

116. Essas medidas adotadas pela Sema/MT, entretanto, ainda são insuficientes para maximização dos recursos recebidos pelo Programa Arpa. Dentre os R\$ 5.009.882,14 que poderiam ser destinados às UCs, somente 359.152,13 (7,17%) foram efetivamente aplicados nas UCs, conforme será demonstrado no item 2.3.2.2.

117. Em seus comentários, a Sema informou que foi instituída “comissão para estudos e análise de adequação de pessoal”. Revelou, entretanto, que a solução definitiva de lotação de pessoal passa pelo atendimento integral da necessidade de provimento (dependente de aprovação e condução pela Seges) e pela capacidade orçamentária e financeira para a execução da despesa de pessoal, observado os limites da LRF.

25 Parecer Técnico nº 064/SUBIO/CUCO/2015, homologado pela Câmara de Compensação Ambiental e abertura do Processo nº 221489/2016.

26 Anexo III da CI nº 058/CUCO/SUBIO/SEMA/2016.

27 Criado pela Portaria 585 de 5.12.2014.

28 Os Parques de Cristalino (I e II) são contabilizados nos números do Arpa como uma UC.



118. Nesse sentido, o gestor solicitou que todas essas recomendações sejam consideradas como “implementadas”, uma vez que as ações que competem à Secretaria de Meio Ambiente foram integralmente concretizadas.

119. Em que pese a ações implementadas pelo Gestor para promover a instituição de comissão para estudos e análise de adequação de pessoal, fica constatado, conforme demonstrado no relatório preliminar de monitoramento, que essa medida adotada é necessária, mas não é suficiente para neutralizar as impropriedades identificadas em 2013.

120. Desse modo, propõe-se que essa recomendação seja considerada **em implementação**.

2.3.2.2 Análise da Recomendação “5” sobre o potencial de recursos federais disponíveis no Programa Arpa (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: em implementação)

121. Para cumprir essa recomendação, o Plano de Providências da Sema/MT previu os seguintes procedimentos: 1) *instituir comissão para estudos e análise de adequação de pessoal*; e 2) *articular com as prefeituras e outras instituições parceiras com finalidades comuns às Unidades de Conservação*.

122. No primeiro monitoramento realizado, de acordo com a avaliação da própria Sema/MT²⁹, não foram dados os encaminhamentos propostos para neutralizar as impropriedades.

123. A esse respeito, destaca-se que conforme demonstrando na análise da recomendação nº 4, para que o Estado de Mato Grosso utilize o potencial de recursos disponibilizados pelo Programa Arpa, necessita-se, obrigatoriamente, do cumprimento das metas previstas no MOP, expostas na tabela 4.

124. Por meio do Plano Operativo Anual 2014/2015, houve o desdobramento das metas planejadas em atividades, tarefas e insumos necessários para o alcance dos resultados acordados entre órgãos gestores e o Ministério do Meio Ambiente.

125. Dentre as atividades previstas no POA³⁰, destacam-se:

- contratação de Consultoria para elaboração de Plano de Manejos;
- reuniões ordinárias dos Conselhos Gestores;
- manutenção da sinalização de principais pontos da UC;
- demarcação dos limites da UC; e
- prevenção e combate a queimadas e incêndios florestais.

29 Ofício nº 1.156/GAB-Sema/MT-MT, de 22 de maio de 2015.

30 Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B5HeB6xZ38_JbDRrUzI2bzZpTE0/view>.



126. Para cumprir as atividades do POA, é obrigação do Estado manter equipe técnica em exercício na região da unidade de conservação. O tamanho dessa equipe varia de dois a cinco funcionários conforme o enquadramento da UC nos Marcos Referenciais de consolidação em grau I ou II e respectivas fontes de verificação.

127. Constatou-se, contudo, que a Secretaria de Meio Ambiente não cumpre, em sua integralidade, com os termos acordados, evidenciando-se: insuficiente no número de funcionários lotados nas UCs de grau de consolidação II; ausência de Plano de Manejo aprovado; ausência de sinalização e demarcação e não efetividade dos Conselhos Gestores. Desse modo, o Estado de Mato Grosso continua impossibilitado de utilizar o potencial de recursos disponibilizados pelo Programa Arpa.

128. Para demonstrar essa realidade, a tabela 6 expõe os recursos previstos e os efetivamente recebidos por meio desse programa, em 2014 e 2015. Verifica-se que dos R\$ 5,01 milhões que poderiam ser destinados às UCs, apenas R\$ 359.152,13 (7,17%) foram efetivamente aplicados nas UCs. A tabela também evidencia que o Estado não cumpre com o cronograma para criação de novas UCs previstas no Arpa.

Tabela 6 - Recursos executados em relação ao planejado para biênio 2014/2015

Unidade de Conservação Consolidadas	Programa ARPA	
	Total previsto para efetivação de UC	Total pago
Parque Estadual do Xingu	605.269,50	124.243,03
Parque Estadual do Cristalino	1.195.032,84	33.047,20
Estação Ecológica do Rio Ronuro	612.685,28	5.857,00
Parque Estadual Igarapés do Juruena	1.274.792,18	27.849,90
Parque Estadual Serra Ricardo Franco	535.957,23	81.723,00
Est. Ecol. Guariba Roosevelt	498.194,15	69.002,00
Reserva Ext. Guariba Roosevelt	287.950,96	17.430,00
Total (R\$)	5.009.882,14	359.152,13
Porcentagem (%)	100%	7,17%
Unidade de Conservação em criação	Programa ARPA	
	Total previsto para criação de UC	Total pago
Cabeceira do Grande Xingu	111.000,00	-
Manissauá Miçu	111.000,00	-
Igarapés Roosevelt Guariba	286.000,00	-
Total (R\$)	508.000,00	-
Porcentagem (%)	100%	-

Fonte: relatórios da Cuco.

129. Constatou-se, por outro lado, a implementação de ações que visam maximizar recursos federais disponíveis no Programa Arpa por meio de ações como: a contratação de pessoal para atuação nas UCs; a elaboração de três Plano de Manejos; a contratação de empresa especializada em demarcação e sinalização; e a criação e efetiva atuação dos Conselhos Gestores nas UCs.



130. Em seus comentários, a Sema informou que foi instituída “comissão para estudos e análise de adequação de pessoal”. Revelou, entretanto, que a solução definitiva de lotação de pessoal passa pelo atendimento integral da necessidade de provimento (dependente de aprovação e condução pela Seges) e pela capacidade orçamentária e financeira para a execução da despesa de pessoal, observado os limites da LRF.

131. Nesse sentido, o gestor solicitou que todas essas recomendações sejam consideradas como “implementadas”, uma vez que as ações que competem à Secretaria de Meio Ambiente foram integralmente concretizadas.

132. Em que pese a ações implementadas pelo Gestor para promover a instituição de comissão para estudos e análise de adequação de pessoal, fica constatado, conforme demonstrado no relatório preliminar de monitoramento, que essa medida adotada é necessária, mas não é suficiente para neutralizar as impropriedades identificadas em 2013.

133. Desse modo, propõe-se considerar essa recomendação como **em implementação**.

2.3.2.3 Análise da Recomendação “6” sobre a divulgação do cronograma e da execução das metas do Plano Operativo Anual (1º monitoramento: em implementação; 2º monitoramento: parcialmente implementada)

134. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT elaborou Plano de Providências³¹ com as seguintes ações: 1) *compilar dados sobre o Programa Arpa para divulgá-los no site da Sema/MT, seguindo o cronograma de execução das metas do Plano Operativo Anual*; e 2) *dar publicidade às informações do Programa Arpa no site da Sema/MT, após análise da Assessoria de Comunicação*.

135. No primeiro monitoramento, ficou constatado que as medidas previstas não haviam sido concretizadas no prazo previsto no Plano de Providências e a recomendação foi considerada como não implementada.

136. Na manifestação do gestor sobre o primeiro relatório de monitoramento, a Sema/MT declarou que as informações sobre a execução das metas do POA e as informações do programa Arpa já estavam disponibilizados na página da Secretaria. Desse modo, o Conselheiro Relator classificou essa recomendação como em implementação.

137. Preliminarmente, cabe destacar que o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, que visa implementar o Programa Arpa, foi substituído pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 04/20015, publicado no Diário Oficial da União em 5.2.2016, com vigência de cinco anos após a publicação.

31 Plano de Providências do Controle Interno nº 006/2014.



138. Na execução do segundo monitoramento, verificou-se que o Plano Operativo Anual 2014/2015³², o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2010³³ e as informações complementares sobre o programa Arpa³⁴ encontravam-se disponibilizados na página institucional da Sema/MT.

139. Todavia, essas medidas implementadas pela Secretaria não neutralizaram integralmente as impropriedades identificadas. Conforme identificado, não foram divulgadas informações suficientes sobre a execução da Cláusula 3º, “n”, “s”, “h”, “i”, “b”, “t”, e “u”, que trata das obrigações do Estado, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010.

140. Destaca-se, ainda, a ausência de divulgação pela Sema/MT das seguintes informações previstas na Cláusula 3º do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010 e na Cláusula 4º do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2015 (vigente):

- vinculação dos bens adquiridos e serviços contratados aos propósitos definidos nos POAs do Programa Arpa;
- aplicação dos fundos estaduais para o meio ambiente, quando existirem, nas UCs estaduais;
- relatórios de contrapartida do Governo Estadual;
- relação de prioridades das unidades de conservação estaduais quanto à sua implementação e/ou consolidação;
- alocação de recursos próprios para a manutenção das unidades de conservação estaduais inseridas do Programa Arpa e a execução das atividades relacionadas à sua administração, bem como a disponibilização de equipes de funcionários suficientes e adequados para a gestão das mesmas;
- participação do conselho consultivo ou deliberativo de cada UC.

141. Ademais, não houve a divulgação do cronograma e da execução das metas do Plano Operativo Anual 2016/2017, bem como não houve a divulgação do novo Acordo de Cooperação Técnica³⁵ nº 4/2015 no portal da Secretaria do Meio Ambiente na *internet*.

142. Nesse sentido, apesar dos encaminhamentos dados pela Secretaria no intuito de implementar esta recomendação, constatou-se deficiência de transparência e publicidade das informações.

143. Dado o exposto, propõe-se que a recomendação seja considerada **parcialmente implementada**.

32 Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B5HeB6xZ38_JbDRrUzI2bzZpTE0/view>. Acesso em: 5 out. 2016

33 Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B5HeB6xZ38_JbHJreHJsbfEFUeWc/view>. Acesso em: 5 out. 2016

34 Disponível em: <<http://programaarpa.gov.br/>>. Acesso em: 5 out. 2016

35 Acordo para implementar o programa Áreas Protegidas da Amazônia.



144. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância da análise realizada.

2.3.3 Destinação de recursos vinculados às UCs para outro órgão do governo

145. Por ocasião da auditoria, identificou-se que o recurso financeiro oriundo da exploração econômica do Parque Estadual de Águas Quentes, localizado no município de Santo Antônio de Leverger, era destinado à Secretaria de Estado de Turismo (antiga Turismat).

146. Demonstrou-se que essa destinação violava a legislação³⁶, que previa o beneficiamento da Unidade de Conservação do grupo de proteção integral por meio dos recursos arrecadados com visitação e turismo.

147. Nesse contexto, foi recomendado ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa que:

Recomendação “c” – *assegurem a correta destinação dos recursos oriundos da exploração econômica de atividades e serviços realizados dentro das áreas protegidas, inclusive os atualmente oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes, em observância ao artigo 35 da Lei Federal nº 9.985/2000 e ao artigo 42 da Lei Estadual nº 9.502/2011.*

2.3.3.1. Análise da Recomendação “c” sobre a correta destinação dos recursos oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes (1º monitoramento: parcialmente implementada; 2º monitoramento: implementada)

148. Identificou-se no primeiro monitoramento que, desde fevereiro de 2014, o recurso financeiro proveniente da exploração econômica do Parque Estadual de Águas Quentes passou a ser arrecadado na fonte 240 e a ser destinado à Sema/MT.

149. Por força do Decreto Estadual nº 11, de 27 de janeiro de 2015, entretanto, essa receita, que deveria ser vinculada à Unidade de Conservação, passou a sofrer retenções para aplicação em despesas de pessoal da Secretaria.

150. Segundo relatório do sistema Fiplan, de março a abril de 2015 houve uma retenção mensal de R\$ 19.561,50, equivalente a 55,89% do total dos recursos financeiros arrecadados do Parque Estadual de Águas Quentes. De abril até dezembro de 2015, a retenção mensal passou para R\$ 24.850,00 e correspondeu a 71% do total dos recursos.

³⁶ Art. 35 do SNUC e 42 do Seuc.



151. Concluiu-se, portanto, que embora a arrecadação do recurso de exploração econômica do Parque Estadual de Águas Quentes tenha sido transferida para a Sema/MT, o comando da recomendação não havia sido integralmente atendido.

152. No segundo monitoramento, os dados disponíveis no sistema Fiplan³⁷ demonstraram que os recursos arrecadados mediante cobrança de taxas de visitação passaram a ser arrecadados na fonte 245 (subconta 222) e não mais na fonte 240.

153. Desde então, a liquidação e o pagamento de despesas com recursos originados da exploração do Parque Estadual Águas Quentes foram vinculados à subconta 222.

154. As despesas relacionadas direta ou indiretamente às UCs e pagas em 2015 com a utilização dessa receita totalizaram R\$ 25.700,00. Por outro lado, nenhum pagamento foi efetuado em 2016.

155. Em consulta realizada no Fiplan³⁸ (FIP 215A), em outubro de 2016, ficou constatado um saldo financeiro de R\$ 923.404,38 na subconta dos recursos arrecadados com a exploração econômica do Parque Estadual Águas quentes. Ainda, constatou-se que de janeiro a outubro de 2016 não houve vinculação de receitas para aplicação em despesas de pessoal da Sema/MT.

156. Considerando esse panorama, propõe-se que a recomendação seja considerada **implementada**.

2.3.4 Aproveitamento das fontes potenciais de recursos destinados às UCs

157. Por ocasião da auditoria realizada em 2013, foi evidenciada ausência de aplicação qualitativa do Fator de Conservação – FC do ICMS ecológico, bem como a ausência de aplicação de seu redutor.

158. Acerca do tema, ressalta-se que o ICMS ecológico é importante na alocação de recursos para a gestão das Unidades de Conservação e para o incentivo à preservação ambiental. Esse incentivo é efetivado por compensação financeira baseado em critérios que visam desestimular o uso indevido de áreas municipais inseridas em áreas protegias.

159. Identificou-se, contudo, que a Sema/MT não definiu os critérios de redução e de majoração para o FC. Essa indefinição de critérios foi caracterizada pela ausência de política ambiental sensível à preservação ou à degradação ambiental.

160. Ainda, no *site* da Sema/MT inexistiu publicação dos critérios majorados ou diminuídos do FC. Essa publicação teria por objetivo dar transparência sobre o comportamento das municipalidades no que se refere à conservação das Unidades de Conservação em seu interior.

³⁷ Fiplan – FIP719 de janeiro a outubro de 2016, anexo 2.

³⁸ Fiplan – FIP 215A de outubro de 2016, anexo 2.



161. Diante da situação encontrada, recomendou-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que:

Recomendação “7” – implante em 60 (sessenta) dias, a câmara técnica de ICMS Ecológico, prevista no artigo 23 na Instrução Normativa SEMA nº 001/2010, fixando prazo para que essa defina e regulamente os créditos qualitativos a serem usados para a majoração do Fator de Conservação – FC, prevista no §1º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.758/2001 e nos anexos I e II da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria de Fazenda e este Tribunal.

Recomendação “8” – assegure o procedimento de vistoria e fiscalização para fins de aplicação do redutor do Fator de Conservação – FC, previsto no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria de Fazenda e este Tribunal.

Recomendação “9” – assegure a divulgação, no portal da SEMA na internet, dos critérios e da memória de cálculo utilizados na apuração anual do Fator de Conservação – FC.

2.3.4.1 Análise da Recomendação “7” sobre a implantação de câmaras técnicas de ICMS Ecológico (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)

162. No Plano de Providências³⁹ elaborado pela Sema/MT, foram definidas as seguintes ações: 1) convocar representantes da Câmara Técnica para sua implantação; e 2) realizar reunião da Câmara Técnica do ICMS ecológico para fixar prazo para definição e regulamentação dos critérios qualitativos.

163. A câmara técnica de ICMS Ecológico foi instituída e realizou sua primeira reunião em 16.12.2013 atendendo ao prazo recomendado pelo Tribunal de Contas. A última reunião realizada pela câmara técnica foi no dia 11.11.2014.

164. No período de 2013 a 2014 foram realizadas oito reuniões. Contudo, os membros da câmara técnica não apresentaram um consenso sobre o regimento interno que regularia os créditos qualitativos a serem usados para a majoração ou redução do FC.

³⁹ Plano de Providências do Controle Interno nº 007/2014.



165. Em razão desse panorama, a Sema/MT informou⁴⁰ que a câmara técnica de ICMS Ecológico foi criada, porém não teve uma atuação efetiva. Informou ainda que as próximas reuniões estão previstas para ocorrer no primeiro semestre de 2017.

166. Desse modo, propõe-se que a recomendação seja considerada **não implementada**.

167. Em seus comentários, o gestor manifestou concordância com a análise realizada.

2.3.4.2 Análise da Recomendação “8” sobre o procedimento de vistoria e fiscalização para fins de aplicação do redutor do Fator de Conservação (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)

168. Para atender a recomendação, a Sema/MT estabeleceu o seguinte plano de ação: 1) *solicitar aos municípios e a Funai documentação para formalização de processos administrativos para a análise e possível aprovação das áreas protegidas indicadas para o recebimento do ICMS ecológico; 2) elaborar programação de viagem para vistorias das áreas protegidas indicadas formalmente pelos municípios e Funai; 3) indicar as vistorias, analisar os resultados nos quesitos de categoria e qualidade das áreas protegidas e definir o Fator de Correção de cada uma delas; 4) criar banco de dados para implantar o Cadastro de Áreas Protegidas visando a distribuição do ICMS ecológico; e 5) viabilizar as vistorias conforme capacidade financeira, orçamentária e prioridades levantadas pela área responsável (Subio/Cuco).*

169. Segundo a Sema/MT, por se tratar de uma atividade que demanda muitas horas de trabalho de geoprocessamento e de validação de campo, o número de analistas lotados nas Unidades de Conservação e na sede da CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA/MT-MT é insuficiente para atender o plano de ação proposto.

170. A Secretaria relatou que somente após a realização de concurso público e a posse de novos servidores poderá iniciar os levantamentos e as atualizações anuais tanto no escritório como em campo⁴¹.

171. Diante desse panorama, propõe-se que a recomendação seja considerada **não implementada**.

172. Em seus comentários, o gestor manifestou concordância com a análise realizada.

40 CI nº 058/CUCO/SUBIO/SEMA/2016, de 7.3.2016.

41 CI nº 058/CUCO/SUBIO/SEMA/2016, de 7.3.2016.



2.3.4.3 Análise da Recomendação “9” sobre a divulgação dos critérios e da memória de cálculo (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: implementada)

173. No Plano de Providências elaborado pela Sema/MT, foram definidas as seguintes ações: 1) *organizar dados e informações a serem repassados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI); e 2) disponibilizar dados e informações no site na Sema/MT, repassados pela Cuco, após análise da Assessoria de Comunicação e da CTI.*

174. Por meio da análise das informações disponibilizadas pela Sema/MT, identificou-se a publicidade dos critérios e da memória dos cálculos utilizados na apuração anual do Fator de Conservação – FC.

175. No endereço eletrônico <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=479> são apresentados os dados básicos que foram utilizados para o cálculo do ICMS Ecológico no ano base 2013, com fonte dos dados Seplan – Cartografia. O endereço eletrônico <https://drive.google.com/drive/folders/0B5HeB6xZ38_JVIY0LTIBTnREeEk> demonstra a memória dos cálculos utilizados desde 2002 até 2014.

176. Dado o exposto, propõe-se que a recomendação seja considerada **implementada**.

2.3.5 Estrutura Física

177. No trabalho desenvolvido em 2013, ficou demonstrado que em 10 UCs do bioma Amazônia não havia sede administrativa para apoio das atividades desenvolvidas nas unidades. Entre aquelas unidades com sede, identificou-se que a infraestrutura era inadequada às condições de trabalho.

178. Além da situação precária das sedes administrativas, inexistiam mobiliários, serviços⁴² e equipamentos mínimos para atender as atividades fundamentais relacionadas às UCs.

179. Ainda, foram identificadas fragilidades no controle patrimonial exercido pela Sema/MT visto que inexistia controle analítico dos bens de caráter permanente vinculados a cada Unidade de Conservação.

180. Diante da situação encontrada, recomendou-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que:

42 Água tratada, *internet* e telefonia.



Recomendação “10” – *assegure condições para o funcionamento administrativo das Unidades de Conservação reformando suas sedes ou construindo novas, dotando-as de mobiliários, serviços e equipamentos adequados, conforme previsto no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, “c”), no plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”) e na cláusula 3º, I, “n”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, adotando medidas de controle patrimonial nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320/1964.*

2.3.5.1 Análise da Recomendação “10” sobre as condições para o funcionamento administrativo das Unidades de Conservação (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)

181. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT declarou as seguintes medidas a serem implementadas até 31/12/2020: 1) *definir modelo operacional das UCs, que possuem Plano de manejo, e das necessidades estruturantes, realizando levantamento da situação atual de cada UCs, envolver inclusive decisões de infraestrutura para uso público;* 2) *priorizar o atendimento das UCs que serão reformadas e equipadas;* 3) *elaborar projeto para equipar e fornecer infraestrutura mais adequada as UCs de acordo com o modelo, prioridade, capacidade financeira e orçamentária da Secretaria e legislação vigente;* 4) *implementar os projetos e planos de aquisições priorizados.*

182. No segundo monitoramento verificou-se que situação encontrada em 2013 ainda permanece. Por meio de inspeção física constatou-se que a sede administrativa do Parque Estadual Serra Ricardo Franco não contava com condições mínimas para funcionamento, conforme demonstra a foto 1.

Foto 1 – Condições da estrutura física da sede administrativa do Parque Estadual Serra Ricardo Franco



Fonte: Inspeção física realizada em 27.6.2016.



183. Sobre a implementação dessa recomendação, a Sema/MT citou a construção de duas bases para abrigar brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais, por meio do Programa “Mato Grosso Sustentável Fundo Amazônia”.

184. Ainda, no PTA 2017, há previsão de R\$ 1.007.840,46 para construção de Unidade Operacional de Prevenção às Queimadas referente às UCs Estação Ecológica do Rio Ronuro e a Reserva Extrativista Guariba Roosevelt.

185. Foi também declarada a aquisição de sete caminhonetes para atender 10 UCs do bioma Amazônia e dois Veículos Aéreo Não Tripulados - Vants para atender ao monitoramento e controle das UCs. De igual modo, foi prevista⁴³ a aquisição de motocicletas, barcos com carreta, motores de popa, GPS, máquinas fotográficas e *notebook* pelo programa Arpa.

186. Apesar das medidas citadas, não foram evidenciadas ações direcionadas à promoção de reforma ou construção de novas sedes para as UCs.

187. Em relação ao controle individualizado dos bens vinculados às UCs, constatou-se, com base nos documentos enviados, a indicação dos elementos necessários para a caracterização dos bens vinculados às UCs, conforme demonstra a Figura 4.

Figura 4 - Registros de bens vinculados às UCs em 2016

Item	Patrimônio	Patr. Antigo	Descrição	Dt. Aquisição	Situação Física	Vi. Aquisição
1	00108399		VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA - DESCRICAO: L 200 OUTDOOR 2.50 MT GLS - MARCA: MITSUBISHI - MODELO: L 200 GL - PORTAS: 04 - COR: BRANCA - MOTORIZACAO: 2.5 - COMBUSTIVEL: DIESEL - RENAVAM: 456812091 - CHASSI: 93XHNK740CCB85432 - PLACA: NUB9572 - ANO FABRICACAO: 2011 - ANO MODELO: 2012	05/06/2012	PESSIMO	86.990,00
2	00108402		ENGATE MECANICO PARA REBOQUE - DESCRICAO: ENGATE PARA L 200 SPORT OUTDOOR	05/06/2012	BOM	450,00
3	00662156		BARCO DE ALUMINIO - DESCRICAO: SEMI CHATO DE 06 METROS POR 2 - SERIE: 003570	30/10/2012	BOM	8.500,00
4	00662157		CARRETA PARA EMBARCAÇÃO - DESCRICAO: BARCO DE ATE 8 METROS - CAPACIDADE DE CARGA: 500 KG - SERIE: 9A9C1231BAER0055	30/10/2012	BOM	8.500,00
5	00662158		MOTOR DE POPA - MARCA: SUZUKI - DESCRICAO: 40 HP - 4 TEMPOS	30/10/2012	BOM	17.200,00
6	A0664736	110000235100	BARCO DE ALUMINIO 5 METROS CONV 0019/00 (PEC)	01/01/2009	RUIM	5.450,00
7	A0664779	110000234900	MOTOR DE POPA JOHNSON 15 HP (PEC) S/08749127	01/01/2009	RUIM	8.000,00
8	A0664781	RP0000030735	VEICULO L 200 PLACA KAL5374 (PEC)	01/01/2009	RUIM	86.264,81
9	A0664758	110000235200	CARRETA RODOVIÁRIA PARA BARCO COM 1 EIXO (PEC)	01/01/2009	RUIM	3.070,00
Nº de itens por U.L.:				9	Total por U.L.:	224.424,81
Total geral de itens:				9	Total geral:	224.424,81

Fonte: SIGPAT.

43 Anexo II da CI nº 058/CUCO/SUBIO/SEMA/MT/2016.

Figura 5 - Registros de bens vinculados às UCs em 2013 - SIGPAT⁴⁴

		GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PATRIMONIAL - SIGPAT GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	18/07/2013 19:07:21		
Relatório de Bens por Material / UA					
Órgão: 001 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO					
U.G.: 027101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					
Material: MOTOCICLETA					
U.A.: 00002467 - COORDENADORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
Patrimônio	Antigo	Descrição	Marca	Modelo	Série
00031276		MOTOCICLETA	YAMAHA		
00108283		MOTOCICLETA	HONDA		
00108284		MOTOCICLETA	HONDA		
00108285		MOTOCICLETA	HONDA		
00108405		MOTOCICLETA	YAMAHA	LANDER	9C8K/G0210A0 042304
Total de Itens da U.A.: 5					
Total de Itens do Material: 5					

Fonte: Relatório de Auditoria Operacional em UCs do Bioma Amazônia.

188. Dado o exposto, considerando que o Gestor adotou medidas de controle patrimonial nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320/64, mas que, por outro lado, não adotou providências para garantir condições de funcionamento das sedes administrativas das UCs, propõe-se que a recomendação seja classificada como **parcialmente implementada**.

189. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

2.3.6 Plano de Manejo aprovado e/ou Conselhos consultivos/deliberativos não implementados

190. O artigo 27 do SNUC dispõe que todas as UCs devem dispor de Plano de Manejo. Em seu artigo 18, § 2, combinado com o artigo 29, determina-se que as Unidades de Conservação devem possuir Conselho Consultivo ou Deliberativo, proporcionando a participação dos setores da sociedade civil nas decisões.

191. Na auditoria realizada em 2013 identificou-se, contudo, que nove UCs não tinham Plano de Manejo aprovado. Ainda, oito UCs não havia ainda constituído o conselho deliberativo ou consultivo. Dentre as demais unidades, o conselho não era efetivamente atuante em seis.

192. Diante da situação encontrada, recomendou-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que:

Recomendação “11” – *assegure a elaboração de Planos de Manejo em todas as Unidades de Conservação, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 18, § 2º, 27 e 29).*

44 Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Estado.



Recomendação “12” – *assegure a implantação e efetiva atuação dos conselhos gestores, deliberativos e consultivos em todas as Unidade de Conservação, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei Estadual nº 9.502/2011.*

Recomendação “13” – *assegure a divulgação, no portal da Sema na internet, das atividades dos conselhos gestores, deliberativos e consultivo da Unidade de Conservação, inclusive as atas de suas reuniões.*

2.3.6.1 Análise da Recomendação “11” sobre a elaboração de Planos de Manejo (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: em implementação)

193. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT declarou as seguintes medidas a serem implementadas até 30/12/2023: 1) *contactar Instituições, Órgãos Públicos e ONGs, para captar recursos financeiros externos (Compensação Ambiental, Programas/Projetos de doações e/ou empréstimos) para contratação de consultoria para elaboração e revisão dos Planos de Manejo; 2) elaborar e revisar Planos de Manejo por meio de STPJ e/ou da própria Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

194. Cabe destacar que a elaboração e a implementação de Planos de Manejo nas UCs são fundamentais à efetiva consolidação das UCs: por meio desses planos são definidas as diretrizes e ações para a consolidação territorial e para o atendimento dos objetivos específicos de criação das Unidades de Conservação.

195. O Plano de Manejo também estabelece as atividades que podem ser exercidas no interior ou nas adjacências da UC. Desse modo, compatibiliza a presença de populações residentes com as finalidades da unidade até que se efetive a devida indenização das áreas privadas sobrepostas.

196. Nesse sentido, a legislação prioriza a elaboração dos Planos de Manejo nas Unidades de Conservação, conforme demonstra o artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002:

Art. 33. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; [...]

197. O Snuc, art. 27 determina que as UCs devem dispor de um Plano de Manejo, a ser elaborado no prazo de cinco anos da data de criação da UC.

198. Constatou-se, contudo, intempestividade da Secretaria na elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação. Conforme demonstra a Tabela 7, somente cinco UCs do bioma Amazônia (35,71% do total) têm Plano de Manejo aprovado.



Tabela 7 - Plano de Manejo nas Unidades de Conservação

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO/DATA DE CRIAÇÃO	TEM PLANO DE MANEJO?
Parque Estadual do Cristalino I	Decreto nº 1.471 de 9.6.00 e Lei nº 7.518 de 28.9.01	Sim – Portaria nº 31 de 19.3.2010
Parque Estadual do Cristalino II	Decreto nº 2.628 de 30.5.01	Sim – Portaria nº 31 de 19.3.2010
Parque Estadual Igarapés do Juruena	Decreto nº 5.438 de 12.11.02	Sim – Portaria nº 16.13.2.2009
Reserva Ecológica de Apicacás	Decreto nº 1.357 de 27.3.92 e Lei nº 8.325 de 20.5.05	Sim – Portaria nº 016 de 13.2.2009
Parque Estadual Serra de Santa Bárbara	Decreto nº 1.797 de 4.11.97 e Lei nº 7.165 de 23.8.99	Sim – Portaria nº 153 de 11.12.2008
Estação Ecológica do Rio Ronuro	Decreto nº 2.207 de 23.4.98 e Lei nº 8.325 de 20.5.5	Não
Reserva Biológica do Culuene	Decreto nº 1.387 de 10.1.89 e Decreto nº 723 de 26.9.11	Não
Parque Estadual Tucumã	Decreto nº 5.439 de 12.11.02 e Decreto 5.150 de 23.2.05	Não
Estação Ecológica do Rio Madeirinha	Decreto nº 1.799 de 4.11.97 e Lei nº 7.163 de 23.8.99	Não
Estação Ecológica do Rio Roosevelt	Decreto nº 1.799 de 4.11.97 e Lei nº 7.163 de 23.8.99	Não
Parque Estadual Serra de Ricardo Franco	Decreto nº 1.796 de 4.11.97	Não
Parque Estadual do Xingu	Decreto nº 3.585 de 7.2.01 e Lei nº 8.054 de 29.12.2003	Não
Reserva Extrativista Guariba Roosevelt	Decreto nº 9.521 de 19.6.96 Lei nº 8.680 de 13.7.07	Não ⁴⁵
Estação Ecológica Rio Flor do Prado	Decreto nº 1.796 de 4.11.97	Não

Fonte: Cuco.

199. Destaca-se, contudo, o processo de Compensação Ambiental nº 58922/2011⁴⁶ contendo o Termo de Referência⁴⁷ nº 038/2016, que tem como objeto a elaboração de dez planos de manejo com recursos oriundo da compensação.

200. Nesse Termo de Referência estão contempladas as seguintes UCs do bioma Amazônia: Estação Ecológica do Rio Ronuro, Estação Ecológica Rio Flor do Prado, Reserva Biológica do Culuene, Parque Estadual Serra de Ricardo Franco e Parque Estadual do Xingu, com previsão de conclusão para o segundo semestre de 2017, conforme demonstrado no anexo 4.

201. Dado o exposto, considerando que existem ações em desenvolvimento para dar cumprimento ao previsto recomendação, propõe-se que a recomendação seja considerada **em implementação**.

202. Em seus comentários, o gestor manifestou concordância com a análise realizada.

45 Plano de Uso: trata-se de um documento balizador para guiar os extrativistas sobre como zelar pelos recursos da natureza, servindo como um guia para promover o cumprimento da Legislação ambiental.

46 Parecer Técnico nº 064/SUBIO/CUCO/2015, homologado pela Câmara de Compensação Ambiental e abertura do Processo nº 221489/2016.

47 Anexo III da CI nº 058/CUCO/SUBIO/SEMA/2016.



2.3.6.2 Análise da Recomendação “12” sobre a atuação dos conselhos gestores, deliberativos e consultivos (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)

203. Para cumprir as providências recomendadas no item 12 do Acórdão, a Sema/MT declarou as seguintes medidas a serem implementadas até 30.12.2023: 1) *realizar viagens e/ou expediente internos emitidos pela Coordenadoria de Unidade de Conservação e Áreas Protegidas aos municípios para envolvimento e mobilização das comunidades locais;* 2) *contactar instituições governamentais e não governamentais relacionadas à gestão de cada unidade de conservação;* 3) *realizar treinamento dos gerentes das unidades;* 4) *reativar conselhos que estão inativos;* 5) *instituir os conselhos restantes conforme capacidade financeira, orçamentária e prioridades detectadas pelas áreas responsáveis (Subio/Cuco).*

204. . Na elaboração e revisão dos planos de manejo deve-se obrigatoriamente garantir um caráter participativo dos membros de diversos setores da sociedade civil. Desse modo, a instituição dos Conselhos Consultivos é uma atividade que precede a atividade de elaboração e a revisão dos planos.

205. Conforme estabelece o Decreto Federal nº 4.340/2002, art. 20, também constitui competência dos Conselhos Gestores:

- buscar a integração da UC com seu entorno e demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos;
- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a UC;
- acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar com a população do entorno ou do interior da UC, conforme o caso.

206. Por outro lado, o art. 18 do Decreto nº 4.340/2002 determina que “a reunião do conselho da unidade de conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso”.

207. Observa-se, portanto, que a legislação visa garantir a participação e a fiscalização da sociedade civil nas decisões relacionadas às UCs.



208. Para implementar essa recomendação da auditoria, a Sema/MT elaborou o mapeamento do processo de criação dos Conselhos Consultivos ou Deliberativos. A partir disso, duas Analistas foram destinadas à coordenação dos trabalhos de criação, reativação e funcionamento dos Conselhos Gestores.

209. As ações adotadas pela Sema/MT⁴⁸ são apresentadas na tabela 8.

Tabela 8 - Conselho Gestor nas UCs

UC Com Conselho Gestor em 2016	Portarias de Criação/Reativação ⁴⁹	Atas de reuniões realizadas em:
Parque Estadual Igarapés do Juruena	Criado pela Portaria nº 10 de 1.2.07	3.12.2015; e 23.9.2016;
Parque Estadual do Xingu	Criado pela Portaria nº 107 de 27.9.07	8.12.2015; e 28.3.2016
Reserva Extrativista Guariba Roosevelt	Criado pela Portaria nº 113 de 20.10.09	6.11.2009; e 31.3.2016
Estação Ecológica do Rio Ronuro	Criado pela Portaria nº 12.4.10 Renovar o Conselho Consultivo pela Portaria nº 835 de 11.10.16	10.5.2016; e 24.5.2016
Parque Estadual Serra Ricardo Franco	Criado pela Portaria nº 585 de 5.12.14	17.11.2015
Reserva Biológica do Culuene	Criado pela Portaria nº 622 de 15.12.14	Não houve
Parque Estadual do Cristalino I	Definiu a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo pela Portaria nº 635 de 17.12.14	2.4.2014; e 7.8.2014
Parque Estadual do Cristalino II		
Estação Ecológica do Rio Madeirinha	Não foi instituído	-
Parque Estadual do Tucumã	Não foi instituído	-
Estação Ecológica do Rio Roosevelt	Não foi instituído	-
Estação Ecológica Rio Flor do Prado	Não foi instituído	-
Parque Estadual Serra de Santa Bárbara	Não foi instituído	-
Reserva Ecológica de Apiacás	Abrangido pela Legislação do Parque Nacional do Juruena	-

Fonte: Cuco.

210. No segundo monitoramento, ficou constatado que em oito UCs havia Conselhos Consultivos/Deliberativos constituídos. Contudo, por meio da análise das atas de reuniões realizadas, constatou-se que a atuação dos Conselhos Gestores não é efetiva em todas as UCs.

211. Os regimentos internos dos Conselhos Consultivos determinam a realização de reuniões ordinárias a cada trimestre e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência.

212. A esse respeito, conforme dados apresentados na tabela 8, foi identificado que:

- entre 2014 e 2016 a periodicidade prevista para as reuniões não foi atendida. Ainda, constatou-se que as reuniões foram, em sua maioria, para promover a reativação e a posse dos membros dos Conselhos já instituídos.
- desde 2014 não houve reunião do Conselho Consultivo no Parque Estadual Cristalino I e II, apesar do cronograma de reuniões de Conselhos prever reunião para junho e setembro de 2016.

48 Anexo IV da CI nº 058/CUCO/SUBIO/SEMA/2016.

49 Visa definir a composição e a participação de membros do Conselho Consultivo das UCs.



- entre 2009 e 2015 não foram registradas reuniões pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt. A última reunião ordinária, realizada em 31.3.2016, objetivou promover a reativação desse conselho. Contudo, não foram identificadas novas reuniões programadas para Resex Guariba Roosevelt em 2016.

213. Cabe destacar que a UC Guariba Roosevelt foi alvo de denúncia encaminhada ao Ministério Público Estadual e ao TCE/MT (Autos nº 200.964/2016 de 24 de outubro de 2016). Os denunciantes alegam, em síntese, a falta de atuação do Conselho e expõem que não são realizadas reuniões do Conselho Deliberativo.

214. Isso posto, constata-se as medidas adotadas pela Secretaria ainda não são suficientes para promover a efetiva atuação dos conselhos em todas as UCs, conforme exigido pelos artigos 18 e 20 do Decreto Federal 4.340/2002.

215. Desse modo, considerando que as medidas adotadas pela Sema/MT são insuficientes à efetiva atuação dos Conselhos, propõe-se que a recomendação seja classificada como **parcialmente implementada**.

216. Em seus comentários, o gestor manifestou concordância com a análise realizada.

2.3.6.3 Análise da Recomendação “13” sobre a divulgação das atividades dos conselhos gestores, deliberativos e consultivo (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento não implementada)

217. Para cumprir as providências recomendadas no item 11 do Acórdão, a Sema/MT declarou as seguintes medidas a serem implementadas até 30.12.2023: 1) *organizar dados e informações a serem repassados à Coordenadoria da Tecnologia da Informação (CTI); 2) encaminhar documentação digitalizada (atas e convites das reuniões) para a CTI a fim de ser disponibilizada ao público em geral; 3) disponibilizar dados e informações no site da Sema/MT, repassados pela Cuco e após análise da Assessoria de Comunicação.*

218. Nesse segundo monitoramento, constatou-se que inexistiu divulgação das atividades desenvolvidas pelos Conselhos no portal da Sema/MT na *internet*. Sequer as atas de reuniões realizadas entre 2014 e 2015 foram divulgadas à população.

219. Essa deficiência impossibilitou uma atuação participativa da sociedade civil sobre as decisões que afetam as UCs, especialmente aquelas relacionadas à:

- avaliação do orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;



- compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade; e
- proposição de diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade.

220. Desse modo, considerando que as irregularidades identificadas em 2013 ainda permanecem, propõe-se que a recomendação nº 13 seja considerada **não implementada**.

221. Em seus comentários, o gestor da Sema/MT informou estar aguardando a reformulação de seu portal aos padrões definidos pelo Governo do Estado para depois introduzir novas informações. Informou ainda que, no que depende da Sema/Cuco, as informações estão sendo digitalizadas para divulgação, inclusive as atas de reuniões.

222. Em sua manifestação, a Sema/MT não refutou a análise apresentada, pelo contrário, afirmou que os dados não foram divulgados por problemas técnicos que fogem de sua alçada.

223. Desse modo, foram considerados os comentários dos gestores, contudo, a ausência de documentação que comprove as informações prestadas pelo gestor impossibilitou a alteração da análise do grau de implementação dessa recomendação.

224. Portanto propõe-se não alterar a avaliação do grau de implementação dessa recomendação.

225. Desse modo, propõe-se manter essa recomendação como **não implementada**.

2.3.7 Consolidação Territorial das Unidades de Conservação

226. A auditoria realizada em 2013 evidenciou a existência de pendências de regularização fundiária nas Unidades de Conservação, com 70,2% das unidades consideradas ainda não regularizadas.

227. Foi verificada ausência de cronograma e de critérios para regularização fundiária nas UCs, bem como ausência de recursos específicos para indenizações e compensações pelas benfeitorias existentes e pelas desapropriações devidas.

228. A situação identificada infringiu ao disposto nos artigos 42 da Lei Federal nº 9.985/2000, no art. 46 da Lei Estadual nº 9.502/2011 e no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”).

229. A auditoria apontou também que a Sema/MT emitia Cadastro Ambiental Rural – CAR e Licença Ambiental Única – LAU às propriedades parcialmente inseridas em UCs, assim como para as propriedades totalmente inclusas em UC, violando à vedação legal.



230. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 01/2010-CUCO/SUB/Sema/MT-MT determinou, para o primeiro caso, que as propriedades somente poderiam receber o CAR e o LAU após transferência da parte inclusa. Para o segundo caso, a Nota Técnica vedou expressamente a emissão do CAR e do LAU.

231. Além disso, foi constatado, ainda que de forma não generalizada, ausência de demarcação e de sinalização nas Unidades de Conservação, em descumprimento ao disposto no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”). Demonstrou-se, ainda, a existência de ocupação ilegal das Unidades de Conservação por posseiros e grileiros.

232. Em face dos problemas apontados, o Acórdão nº 5.644/2013/TP recomendou à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que:

Recomendação “14” – *estabeleça cronograma e critérios para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação, reservando recursos para as indenizações e compensações pelas benfeitorias existentes, além das desapropriações devidas, conforme disposto nos artigos 42 da Lei Federal nº 9.985/2000 e 46 da Lei Estadual nº 9.502/2011, bem como no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”).*

Recomendação “15” – *promova a demarcação e sinalização em todas as Unidades de Conservação, conforme disposto no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”), providenciando a desocupação de posseiros e grileiros.*

Recomendação “16” – *abstenha-se de emitir Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Licença Ambiental Única (LAU) em propriedades parcialmente inclusas em áreas protegidas sem a devida doação das glebas inseridas ao Poder Público, eximindo-se de emitir tais documentos para as propriedades totalmente inclusas e posseiros, conforme Nota Técnica nº 01/2010- CUCO/SUB/SEMA-MT.*

2.3.7.1 Análise da Recomendação “14” sobre o cronograma e critérios para a regularização fundiária (1º Monitoramento: em implementação; 2º Monitoramento: em implementação)

233. Para cumprir as providências recomendadas no item 14 do Acórdão, a Sema/MT declarou as seguintes medidas a serem implementadas: 1) *levantar as UCs com pendência de regularização fundiária;* 2) *eleger e definir um cronograma para realização dos levantamentos de dados das UCs;* 3) *planejar, atualizar e definir a logística para realizar o*



levantamento ocupacional das UCs; 4) disponibilizar pessoal para realização dos levantamentos em campo; 5) articular a viabilidade de recursos a serem alocados nas indenizações planejadas pelo órgão, observada a capacidade financeira, orçamentária e as prioridades estabelecidas pela superintendência responsável; e 6) disponibilizar pessoal para realizar avaliações dos imóveis inseridos nas UCs para indenização e formalização e protocolo dos processos.

234. Na realização do primeiro monitoramento a Sema/MT havia realizado levantamento de todas as UCs com pendência de regularização fundiária.

235. A partir disso, por meio do Programa Mato Grosso Sustentável Fundo Amazônia, realizou o Pregão Eletrônico nº 13/2015/SEMA/MT⁵⁰, já adjudicado e homologado, com o objetivo de contratar empresa especializada para realizar diagnóstico da situação fundiária de oito UCs do bioma Amazônia.

236. Já no segundo monitoramento, evidenciou-se a elaboração do Contrato⁵¹ nº 10/2016/Sema/MT com empresa especializada para levantamento ocupacional, de títulos expedidos, cartoriais, mapeamento das situações existentes, posses e títulos inseridos na unidade total ou parcialmente. No entanto, conforme consta do Relatório Técnico nº 34/CUCO/SUBIO/SAGA/2016, foram previstos trabalhos que já haviam sido realizados.

237. Desse modo, o contrato foi revisto, sendo necessário uma nova quantificação para identificar o valor dos produtos já existentes para subsidiar o processo de repactuação do seu valor.

238. Ainda, constatou-se que não há reserva de dotações orçamentárias destinadas às indenizações pelas desapropriações de propriedades sobrepostas às UCs.

239. O novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 420 de fevereiro de 2016, dispõe que as propriedades de domínio público inseridas no interior de UCs, devem ser indenizadas pelos proprietários de áreas localizadas fora das UCs que possuem *déficit* de Reserva Legal.

240. Em seu art. 12, I, o Código define que os proprietários devem preservar a vegetação de seu imóvel no percentual entre 20% a 80%. Essa área é chamada de Reserva Legal. Caso o proprietário de imóvel rural não detinha esses percentuais até 22.7.2008, deve promover a regularização.

241. O Código Florestal elenca no art. 66, III e § 5º, III, que uma das formas de promover a regularização das áreas que possuem passivo ambiental seria a aquisição de áreas no interior de UCs pendente de regularização fundiária e sua respectiva doação ao poder público.

⁵⁰ Processo nº 114.999/2015.

⁵¹ Anexo 5.



242. Regulamentando o Código Florestal, o Decreto Estadual nº 420/2016, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR e a Regularização Ambiental de imóveis rurais; implanta o Programa de Regularização Ambiental – PRA no Estado de Mato Grosso.

243. A esse respeito, a Sema/MT informou que aguarda a implementação dos módulos de cadastro e de análise do PRA vinculados ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, para dar início aos processos de regularização fundiária no interior das UCs de domínio público.

244. Cabe salientar que até a finalização deste monitoramento, não foi apresentada nenhuma propriedade pendente de regularização fundiária localizada no interior de UCs que tenha sido objeto de transferência ao patrimônio do Estado por aquisição por meio de compensação de reserva legal ou por meio de aquisição direta do Estado.

245. Dado o exposto, considerando as medidas apresentadas pela Sema/MT, propõe-se que a recomendação nº 14 seja considerada **em implementação**.

246. Em seus comentários, o gestor manifestou concordância com a análise realizada.

2.3.7.2 Análise da Recomendação “15” sobre a demarcação e sinalização das Unidades de Conservação (1º monitoramento: em implementação; 2º monitoramento: em implementação)

247. Para cumprir as providências relatadas no item 15 do Acórdão, a Sema/MT declarou as seguintes medidas a serem implementadas: 1) *levantar as UCs demarcadas e pendentes de demarcação*; 2) *eleger e definir um cronograma para realização dos levantamentos de revitalização e demarcação das UCs*; 3) *levantar custos para revitalização das UCs demarcadas*; 4) *levantar custos para demarcação das UCs pendentes*; 5) *viabilizar a contratação de Serviço Terceirizado de Pessoa Jurídica – STPJ para revitalização, demarcação e sinalização das UCs, observada a capacidade financeira, orçamentária e prioridade estabelecidas pela superintendência responsável*; 6) *viabilizar STPJ ou Serviços Terceirizados de Pessoa Física – STPF para manutenção das linhas e pontos demarcados e substituição das placas de sinalização, observada a capacidade financeira, orçamentária e prioridades estabelecidas pela superintendência responsável*.

248. No primeiro monitoramento, verificou-se que a Sema/MT havia concluído o levantamento das UCs demarcadas ou com pendências de demarcação, bem como, havia definido o cronograma e os custos para revitalização e demarcação das UCs.

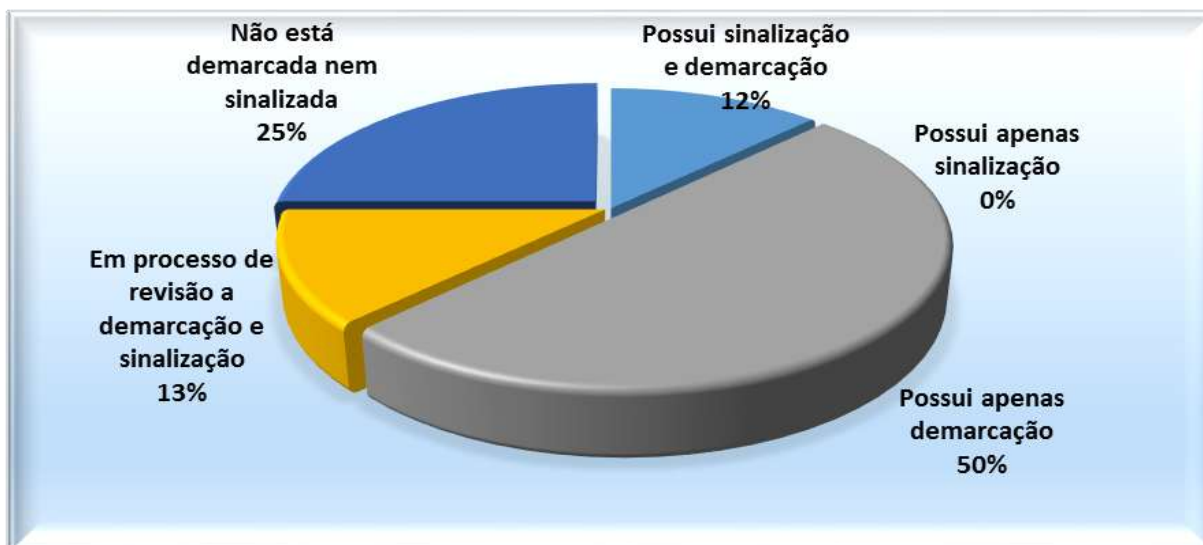
249. No PTA para 2016 houve a previsão de georreferenciamento, demarcação e sinalização de UCs do bioma Amazônia. Foi também contemplada a reserva de recursos para contratação de STPJ com o objetivo de traçar diagnóstico da situação fundiária nas UCs.



250. Apesar das previsões das ações no plano de trabalho, até a finalização do segundo monitoramento de auditoria as impropriedades identificadas em 2013 ainda permaneciam.

251. A partir da compilação das entrevistas aplicadas com os gestores, constatou-se, ainda que de forma não generalizada, a ausência de sinalização e demarcação nas UCs, conforme demonstra o gráfico 1.

Gráfico 1 - Percentagem de UCs demarcadas e sinalizadas



Fonte: entrevista semiestruturadas aplicadas aos gestores das UCs.

252. Corroborando esses dados, ressalta-se que nas visitas realizadas nos Parque Estadual Ricardo Franco e Parque Estadual Cristalino I e II não foi evidenciada sinalização indicativa dos Parques.

Foto 2 - Entrada do Parque Estadual Cristalino II



Foto 3 - Entrada do Parque Estadual Ricardo





**Foto 4 - Entrada do Parque Estadual
Cristalino II**



Fonte: equipe de auditoria.

**Foto 5 - Parque Estadual Ricardo
Franco**



253. Cabe destacar que a UC Guariba Roosevelt foi objeto de denúncia⁵² em que se destacou a ausência de delimitação da área da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt e a prática de crimes ambientais relacionados à pesca predatória e à extração ilegal de madeira.

254. Relativo às ações da Sema/MT para mitigar as fragilidades apuradas, conforme já demonstrado na análise 2.3.7.1, foi elaborado o termo de contrato nº 11/2016/Sema/MT⁵³, posteriormente revisto, pois ficou identificado a realização de produtos que já haviam sido executados em outra ocasião.

255. Desse modo, o contrato foi revisto, sendo necessário uma nova quantificação para identificar o valor dos produtos já existentes para subsidiar o processo de repactuação do valor do contrato.

256. No primeiro monitoramento, foi informada pela Sema/MT a realização de ações de acompanhamento, levantamento e atualização das ocupações irregulares nas UCs, com foco na Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, no Parque Estadual Serra Ricardo Franco e nos Parques Estaduais do Cristalino I e II. Essas unidades apresentam maior pressão pelas ocupações irregulares.

257. A Sema/MT informou que somente após esses levantamentos, irá ingressar com ações de desintrusão dessas ocupações junto à PGE.

258. No segundo monitoramento foi solicitado os levantamentos realizados para identificar posseiros e grileiros no interior das UCs, principalmente naquelas com maior incidência de ocupação irregular.

259. Foi apresentado levantamento com a identificação de 26 casos de posses irregulares no interior do Parque Estadual Cristalino I e II (tabela 9). O início das ações judiciais para desintrusão das áreas inseridas nas UC ainda carecem de manifestação jurídica da Sema/MT.

260. Cabe destacar que foram apresentados os levantamentos de 26 ocupações irregulares no Parque Estadual Cristalino I e II.

52 Autos nº 200.964/2016 de 24 de outubro de 2016.

53 Pregão Eletrônico nº 12/2015/SEMA/MT, anexo 6.



Tabela 9 - Levantamento de ocupações irregulares no Parque Cristalino I e II

Nº do processo	Ocupante Atual	Atividade	Área desmatada	Situação do processo
103382/2015	A.J.J.V	Agricultura e pecuária	16.829,28 ha	Após constatação do descumprimento da Notificação e embargo, o infrator foi autuado e foi encaminhado cópia do processo à SUPGMA para providências. AR retornou, aguardando protocolo da defesa para posterior envio à SUNOR
102969/2015	M. L. D. M.	Pecuária	547,551 há	Aguardando vistoria para comprovar o cumprimento da notificação
103291/2015	V. P. M.	Pecuária	327,37 ha	Prazo para protocolo da defesa expirado. Encaminhado para Sunor
354071/2013	N. V. P.	Pecuária	258,89 ha	Aguardando vistoria para comprovar o cumprimento da notificação
103019/2015	J. C. D. M.	Pecuária	155,324 há	Aguardando vistoria para comprovar o cumprimento da notificação

Fonte: Cuco.

261. Na inspeção física realizada, ficou constatado o exercício da pecuária e da agricultura no interior dos Parques Estaduais Serra de Ricardo Franco e Cristalino II, conforme visualizado nas Foto 6 e 7.

Foto 6 - Atividades realizadas dentro do Parque Estadual Cristalino II



Fonte: inspeção física realizada em 2.6.2016.

Foto 7 - Desmatamento para criação de gado no interior do Parque Estadual Serra Ricardo Franco



Fonte: inspeção física realizada em 17.5.2016.



262. Conforme constatado na inspeção física realizada e nas informações apresentadas pela Secretaria⁵⁴, em uma área de 16.829,28 hectares desmatados há uma infraestrutura implantada para o suporte ao desenvolvimento da agropecuária no interior do Parque Estadual Cristalino II, incluindo: escolas, posto de combustível, casas, barracões, depósitos e pista de pouso. Os dados das ocupações foram apresentados anteriormente na tabela 9.

263. Agravando a situação, como será visto na análise das recomendações de nº 28 e 29, entre 2013 e 2015 houve desmatamento ilegal no interior dos Parques Estadual Cristalino II e Serra Ricardo Franco para o exercício de atividades relacionadas à agropecuária.

264. Considerando os levantamentos e as providências adotadas pelos gestores, propõe-se que a recomendação nº 15 seja considerada **em implementação**.

265. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

2.3.7.3 Análise da Recomendação “16” sobre o Cadastro Ambiental Rural e Licença Ambiental Única (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)

266. No plano de providências elaborado pela Sema/MT foram definidas as seguintes ações: 1) *revisar e/ou corrigir Nota Técnica nº 01/2010-CUCO/SUB/SEMA/MT-MT, principalmente no que tange ao penúltimo parágrafo do item 8; e 2) realizar uma auditoria em todas as UCs, verificando todas as APRTs que estiverem parcial ou totalmente inclusas nas mesmas, tomando as medidas necessárias cabíveis que cada caso requerer.*

267. O Código Florestal determinou⁵⁵ que todas as propriedades rurais devem ser registradas no Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente – Sinima, por meio do Cadastro Ambiental Rural – CAR. No mesmo sentido, o § 3º do art. 29 determina que a inscrição no CAR é obrigatória para todas as propriedades rurais, devendo ser requerida até 31 de dezembro de 2017, prorrogável por mais um ano.

268. Ainda, o Decreto Estadual nº 420/2016 elencou no seu art. 3º:

O Cadastro Ambiental Rural, criado por força da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 consiste no registro eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais, inclusive os localizados no interior das Unidades de Conservação, com a finalidade de:

I - cadastrar, gerenciar e integrar as informações dos imóveis rurais localizadas no Estado de Mato Grosso, referentes ao seu perímetro e localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, utilidade pública, Preservação Permanente, Reserva Legal, Uso Restrito e consolidadas;

II - realizar o acompanhamento e monitoramento da manutenção, recomposição, compensação e supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas Áreas de

54 Relatório Técnico nº 32/2015/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA/MT.

55 Art. 29, da Lei Federal 12.651, de 22 de maio de 2012.



Preservação Permanente, Reserva Legal e Uso Restrito, no interior dos imóveis rurais;

III - promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território estadual;

IV - subsidiar ações de combate ao desmatamento ilegal; e

V - disponibilizar, na Internet, informações de natureza pública sobre o CAR dos imóveis rurais localizados no Estado de Mato Grosso. (sem grifo no original)

269. O Decreto previu ainda que a emissão de CAR em Unidades de Conservação cuja propriedade pertença ao Estado deve ser cancelado, conforme previsto no parágrafo único do art. 9º:

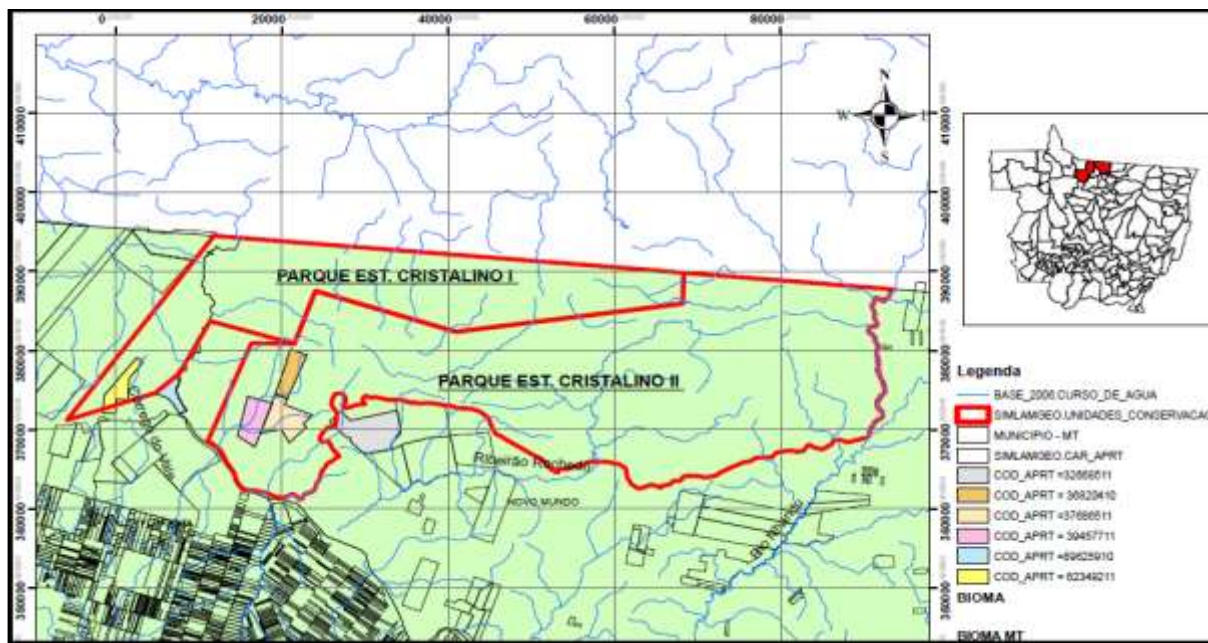
Art. 9º Os imóveis rurais localizados parcial ou integralmente no interior de Unidades de Conservação pendentes de regularização fundiária poderão ser utilizados para fins de compensação de reserva legal.

Parágrafo único. O CAR que incidir em áreas existentes dentro de Unidade de Conservação, cuja propriedade seja da União, Estado ou Município será cancelado.

270. Assim, conclui-se que as propriedades privadas sobrepostas às UCs devem providenciar a emissão do CAR. Por outro lado, nas propriedades em áreas que pertençam totalmente ao poder público, o CAR deve ser cancelado.

271. Contudo, de forma contrária ao previsto na legislação, na auditoria realizada em 2013, ficou demonstrado, consoante a figura 6, propriedades com CAR e LAU dentro da UC Cristalino, cuja área é totalmente pertencente ao Estado.

Figura 6 - Propriedades com CAR e LAU dentro da UC Cristalino



Fonte: Relatório de Auditoria Operacional em UCs do Bioma Amazônia.

272. A esse respeito, conforme apontado pela Sema/MT no Plano de Providências nº 16, é necessário avaliar as seguintes condições:

- e essas propriedades privadas não foram inseridas anteriormente à publicação da nota Técnica nº 01/2010-CUCO/SUB/SEMA/MT-MT ou anteriormente à criação da UC;



- se são polígonos de Reserva Legal Compensada, que ainda encontram-se em trâmite no Órgão, sem sua devida conclusão;
- se a propriedade não possui Decisão Judicial que lhe dá o direito ao CAR e/ou LAU.

273. Desse modo, para averiguar as irregularidades apontadas, o gestor propôs realizar uma auditoria para avaliar as propriedades parcial ou totalmente sobrepostas às UCs. Ainda, relatou que tomará as medidas cabíveis que cada caso requerer.

274. Por outro lado, não apresentou nenhum levantamento sobre as impropriedades identificadas em 2013.

275. Desta forma, propõe-se que a recomendação seja considerada **não implementada**.

276. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

2.4 Política de Recursos Humanos

277. Por meio da auditoria realizada em 2013 identificou-se que a Sema/MT não mantinha pessoal suficiente para o desenvolvimento das atividades nas unidades de conservação. Desse modo, descumpria-se o Plano da Amazônia Sustentável – PAS (*alínea “b”* do item 3.1.3) e o Decreto nº 5.758/06 (*alínea “g”* do inciso II do item 5.1) que instituiu o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – Pnap.

278. A auditoria também apontou a existência de UCs sem gerência e sem agentes ambientais, bem como dotados de pessoal com baixo grau de instrução. Evidenciou-se ainda a ausência de capacitação por parte da Sema/MT.

279. Constatou-se, também, que todos agentes ambientais nomeados em cargos de livre nomeação e exoneração estavam exercendo atribuições exclusivas de servidores efetivos. Como exemplo, em atividades que abrangem o exercício do poder de polícia, o que caracteriza descumprimento à vedação constitucional (artigo 37, inciso V da CF/88).

280. Foi ainda evidenciado: elevado índice de rotatividade dos servidores lotados nas UCs; ausência de política de recursos humanos para reter e vincular os servidores no ato de nomeação às UCs; ausência de medidas para estimular a permanência de servidores em UCs consideradas inóspitas.

281. Desse modo, no intuito de aperfeiçoar o processo de gestão de recursos humanos nas UCs e sanar as impropriedades verificadas, o Acórdão nº 5.644/2013/TP recomendou à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que:

Recomendação “17” – *assegure, a curto prazo, a observância ao Decreto Estadual nº1.776/2013, preenchendo todas as vagas disponíveis de pessoal, de forma a dotar as Unidades de Conservação de agentes e gerentes com dedicação direta e exclusiva.*



Recomendação “18” – readeque, a médio prazo, o Plano de Cargos e Carreiras, aumentando a quantidade de cargos disponíveis, restringindo o cargo de gerência somente para funções de confiança (cargos efetivos), conforme alínea “b” do item 3.1.3 do Plano de Amazônia Sustentável, e alínea “g” do inciso II do item 5.1 do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, regularizando as distorções atualmente existentes.

Recomendação “19” – promova a capacitação continuada dos servidores lotados nas Unidades de Conservação, inclusive atualizando-os com as inovações tecnológicas, conforme o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, “a”) e o Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “c”).

Recomendação “20” – assegure que a política de recursos humanos da SEMA considere as especificidades regionais, bem como as pressões externas e a localização das Unidades de Conservação, especialmente aquelas situadas em locais ermos, com vista a definir a lotação de servidores e os benefícios legais, de forma a estimular a permanência dos servidores em locais inóspitos.

Recomendação “21” – assegure a promoção de medidas de orientação para os gestores sobre os procedimentos de cooperação, coordenação e a comunicação entre sociedade civil e o poder público.

2.4.1 Análise da Recomendação “17” sobre o preenchimento das vagas disponíveis de pessoal (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)

282. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT declarou as seguintes medidas a serem implementadas: 1) *realizar levantamento de necessidade de recursos humanos para as UCs estaduais*; 2) *encaminhar levantamento para o Secretário de Estado do Meio Ambiente*; 3) *encaminhar à Casa Civil, órgão responsável pelas nomeações dos servidores comissionados, a Portaria nº 34/2010 que estabelece o perfil do gerente das Unidades de Conservação*.

283. O Decreto Estadual nº 1.776/2013 prevê 21 vagas nos cargos de gerente e agente ambiental. A auditoria realizada em 2013, por outro lado, constatou que apenas nove servidores (gerentes e agentes ambientais) exerciam suas atividades nas 14 UCs.



284. Na realização do primeiro monitoramento foi solicitado à Sema/MT a quantidade de Gerentes e Agentes Ambientais por UCs do Bioma Amazônico. O objetivo foi acompanhar o desenvolvimento da recomendação feita no Acórdão e a evolução de servidores lotados desde a execução da auditoria.

285. Os dados encaminhados pela Sema/MT demonstraram que em seis UCs não havia nenhum funcionário para fiscalizar e monitorar as atividades exercidas em suas áreas. Apontaram também que cinco servidores (todos gerentes) estavam lotados nas UCs em maio de 2015.

286. No segundo monitoramento, evidenciou-se avanços significativos na implementação desta recomendação. Na análise dos documentos enviados, ficou demonstrado a lotação de 15 servidores nas UCs (Gerentes e Assistentes Técnicos).

287. Corroborando essas evidências, pesquisas realizadas com os gestores das UCs demonstraram que 83%⁵⁶ dos respondentes reconhecem melhorias na disponibilização de servidores nas UCs.

288. Cabe destacar que, desde de fevereiro de 2015, os agentes ambientais das UCs foram destituídos por meio de ação proposta pelo Ministério Público, não constando mais da estrutura organizacional prevista no Decreto Estadual nº 431/2016⁵⁷.

289. Essa ação do MPE alegou, em síntese, incompatibilidade do cargo em comissão ao exercício das atribuições exercidas pelos agentes, não relacionadas às funções de direção, chefia ou assessoramento. A ação teve conclusão similar ao demonstrado no relatório da auditoria⁵⁸ operacional.

290. A atuação do MPE deu origem à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 85368/2013 que declarou inconstitucional a Lei nº 8.367/2005. Essa lei havia criado os cargos comissionados de agentes ambientais.

291. Para sanar a ausência dos Agentes Ambientais nas UCs, foi autorizada a contratação de dez Assistentes Técnicos-II para substituir os Agente Ambientais nas UCs do bioma Amazônia.

292. Na análise dos documentos enviados pela Sema/MT, pode-se constatar que a maior parte das vagas previstas de Gerente disponíveis no Decreto Estadual nº 431/16 foram preenchidas, conforme demonstra a tabela 10.

56 Os outros 17% dos entrevistados não souberam responder, alegando que desconheciam o panorama anterior da UCs.

57 Este Decreto, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança, vigora em substituição ao Decreto Estadual nº 1.776/2013.

58 Página 97 do relatório conclusivo da auditoria operacional em Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia realizada 2013.



293. Observa-se que somente na Gerência Regional Estação Ecológica do Rio Ronuro e na Reserva Biológica do Culuene não havia gerentes. Cabe destacar que estas UC contavam com Gerente quando do primeiro monitoramento realizado, o que evidencia uma rotatividade de pessoal.

Tabela 10 - Servidores das UCs em setembro de 2016

UC	Cargos e vagas autorizados			Cargos Ocupados		
	Gerente	Assistentes	Total	Gerente	Assistentes	Total
Estação Ecológica do Rio Ronuro (*)	1	1	2	0	0	0
Reserva Biológica do Culuene (*)						
Parque Estadual Tucumã (**)	1	1	2	1	1	2
Estação Ecológica do Rio Madeirinha (**)						
Estação Ecológica do Rio Roosevelt (**)						
Parque Estadual Serra de Santa Bárbara	1	1	2	1	0	1
Parque Estadual Serra de Ricardo Franco	1	1	2	1	1	2
Parque Estadual do Cristalino I (***)	1	1	2	1	1	2
Parque Estadual do Cristalino II (***)						
Parque Estadual do Xingu	1	1	2	1	1	2
Parque Estadual Igarapés do Juruena	1	2	3	1	2	3
Reserva Extrativista Guariba Roosevelt	1	2	3	1	2	3
Estação Ecológica Rio Flor do Prado	N/A ⁵⁹	N/A	N/A	0	0	0
Reserva Ecológica de Apiacás	N/A	N/A	N/A	0	0	0
TOTAL/MÉDIA	8	10	18	7	8	15

Fonte: dados da Cuco – pessoal em setembro de 2016.

(*) Gerência Regional Estação Ecológica do Rio Ronuro e Reserva Biológica do Culuene.

(**) Gerência Regional do Parque Estadual Tucumã, Estações Ecológicas do Rio Madeirinha e Rio Roosevelt.

(***) Gerência Regional dos Parques Cristalino I e II.

294. Em seus comentários, a Sema informou que foi instituída “comissão para estudos e análise de adequação de pessoal”. Revelou, entretanto, que a solução definitiva de lotação de pessoal passa pelo atendimento integral da necessidade de provimento (dependente de aprovação e condução pela Seges) e pela capacidade orçamentária e financeira para a execução da despesa de pessoal, observado os limites da LRF.

295. Nesse sentido, o gestor solicitou que essa recomendação seja considerada como “implementada”, uma vez que as ações que competem à Secretaria de Meio Ambiente foram integralmente concretizadas.

296. Em que pese a ações implementadas pelo Gestor para promover a instituição de comissão para estudos e análise de adequação de pessoal, constatou-se que ainda existe UC sem nenhum servidor, o que compromete as atividades fiscalizatórias, favorecendo atividades ilegais, tais como o desmatamento, queimadas e criação de bovinos nas áreas de preservação ambiental.

297. Desse modo, considerando os avanços no panorama identificado na auditoria, propõe-se considerar **parcialmente implementada** a avaliação dessa recomendação.

⁵⁹ Inexiste previsão de cargos de Gerente para essas UCs.



2.4.2 Análise da Recomendação “18” sobre o aumento da quantidade de cargos disponíveis e restrição do cargo de gerência somente para funções de confiança (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: em implementação)

298. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu, por meio do Plano de Providências, a seguinte medida a ser implementada: 1) *criar comissão e elaborar proposta para provimento e reorganização de quadro de pessoal nas UCs, com prioridade na locação de servidores de carreira, conforme demanda laboral identificada junto à área finalística, observadas os limites orçamentários e financeiros estabelecidos pelo governo e a LRF.*

299. No primeiro monitoramento, verificou-se ausência de comissão instituída para discutir a reorganização do quadro de pessoal nas UCs.

300. No segundo monitoramento, ficou evidenciado que ainda persistem as fragilidades identificadas em 2013 na gestão de recursos humanos da Sema/MT.

301. Dentre as principais fragilidades, pôde-se constatar a admissão de servidores em cargos comissionados para o exercício de atribuições de área fim, em atividades que abrangem o exercício do poder de polícia⁶⁰, não relacionadas à direção, chefia e assessoramento, o que caracteriza descumprimento à vedação constitucional (artigo 37, inciso V da CF/88).

302. Conforme a Lei Estadual nº 8.515/2006⁶¹, art. 4º, § 1º, são competências do Analista de Meio Ambiente, dentre outras:

§ 1º Compete ao Analista de Meio Ambiente: X – propor a criação e executar a implantação, administração, extinção e fiscalização das Unidades de Conservação Estaduais; XI – exercer o poder de polícia administrativa ambiental, realizando a fiscalização das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais, faunísticos e de reparação de danos ambientais, efetivando notificações e lançamentos fiscais, inclusive de penalidades por infrações à legislação ambiental. (sem grifo no original)

303. Cita-se que, com a finalidade de reforçar o entendimento consubstanciado na Constituição Federal, a Resolução de Consulta nº 33/2013 do TCE/MT determinou que “a criação de cargos em comissão pressupõe a existência de vínculo de confiança e do *nutum*, destinando-se, exclusivamente, ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

304. De forma contrária à definição normativa, ficou evidenciado que servidores comissionados e Assistentes Técnicos exercem atribuições pertencentes ao cargo de Analista de Meio Ambiente (cargo de nível superior).

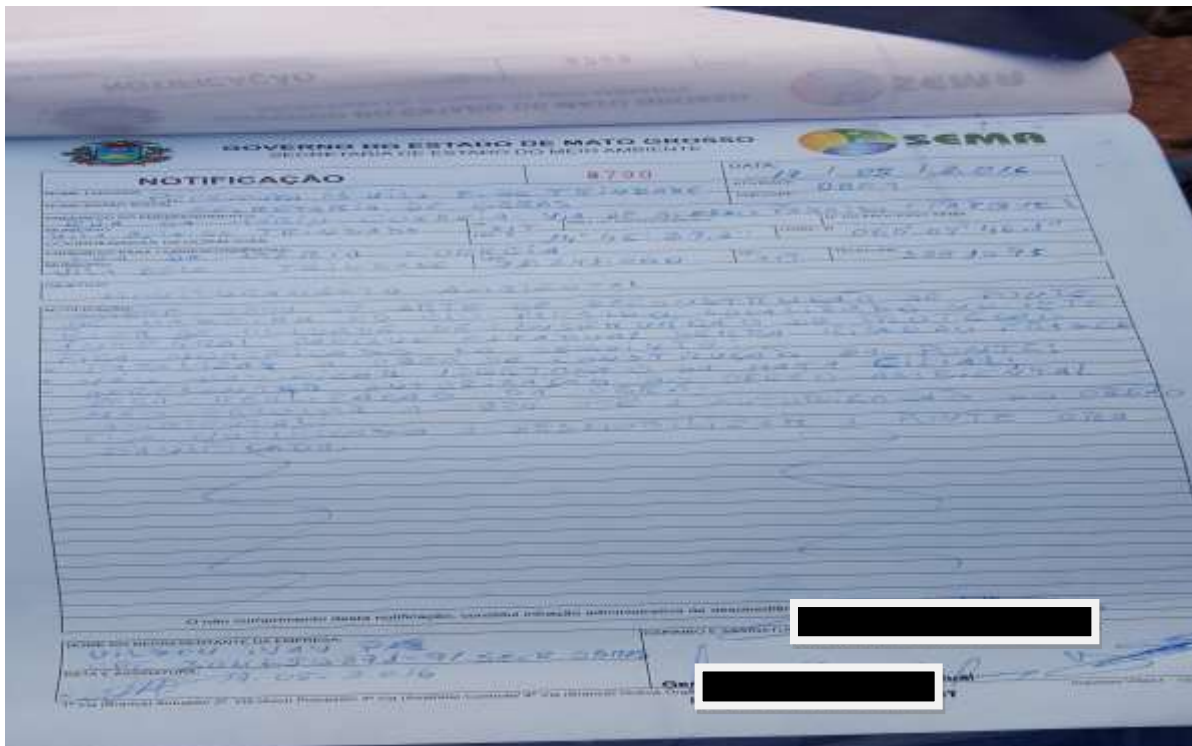
⁶⁰ Notificações, autos de inspeção, autos de apreensão, dentre outras.

⁶¹ Redação dada pela Lei 10.083/2014.



305. Desse modo, constatou-se por meio de análise documental, inspeções físicas e respostas aos questionários que ainda persistem as fragilidades identificadas na auditoria operacional realizada em 2013.

Foto 8 - Notificação emitida por Assistente Técnico durante a inspeção física realizada no Parque Estadual Serra Ricardo Franco



Fonte: inspeção física realizada em 17.5.2016.

306. Ressalta-se que esta irregularidade já havia sido relatada nas contas anuais de gestão relativas 2013⁶² e 2014⁶³.

307. Apesar de as impropriedades identificadas ainda persistirem, cabe destacar que a Sema/MT cumpriu a providência de criar comissão para elaborar proposta para provimento e reorganização de quadro de pessoal nas UCs, com prioridade na locação de servidores de carreira.

308. Entre as propostas apresentadas pela Comissão, destacam-se as seguintes solicitações:

Realização de concurso público e nomeação de servidores, de imediato, com priorização de 35 vagas para atender as Gerências Regionais de Unidades de Conservação;

Que servidores efetivos, com perfil e conhecimento comprovados, sejam removidos para a Superintendência de Fiscalização para sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Que o Secretário de Meio Ambiente encaminhe pauta para o Governador do Estado, a fim de solicitar a alteração do quantitativo de cargos estipulados

62 Processo nº 7.141-2/2013.

63 Processo nº 2.940-8/2014.



na Lei Complementar 214/2015 e Lei 8.515/2006, com incremento de mais de 411 cargos de Analista de Meio Ambiente, para que, a médio prazo, possa atender, por meio da realização de concurso público, as necessidades mínimas apresentadas;

Que o Secretário de Meio Ambiente encaminhe pauta para o Governador do Estado solicitando a inclusão, na Lei 8.515/2006, de requisitos para permanência dos servidores nas Gerências Regionais de Unidades de Conservação e que para a remoção os servidores cumpram integralmente a Lei Complementar 04/90 e Lei 8.275/2006; e

Que seja implantada a Gestão por Competência no órgão, com o objetivo de implantar uma ferramenta de trabalho que auxilie na Gestão das Pessoas quanto ao ingresso, lotação, procedimento de remoção e avaliação do desempenho.

309. Conforme análise da recomendação “5”, foi instituída comissão⁶⁴ referente ao concurso público de Agentes Ambientais nas UCs e previstos R\$ 300.000,00 no PTA 2016 para contratação da empresa responsável pelo certame.

310. Em seus comentários, a Sema informou que foi instituída “comissão para estudos e análise de adequação de pessoal”. Revelou, entretanto, que a solução definitiva de lotação de pessoal passa pelo atendimento integral da necessidade de provimento (dependente de aprovação e condução pela Seges) e pela capacidade orçamentária e financeira para a execução da despesa de pessoal, observado os limites da LRF.

311. Nesse sentido, o gestor solicitou essa recomendação seja considerada como “implementada”, uma vez que as ações que competem à Secretaria de Meio Ambiente foram integralmente concretizadas.

312. Em que pese a ações implementadas pelo Gestor para promover a instituição de comissão para estudos e análise de adequação de pessoal, fica constatado, conforme demonstrado no relatório preliminar de monitoramento, que essa medida adotada é necessária, mas não é suficiente para neutralizar as impropriedades identificadas em 2013.

313. Desse modo, propõe-se considerar como **em implementação** essa recomendação.

2.4.3. Análise da Recomendação “19” sobre a capacitação continuada dos servidores lotados nas Unidades de Conservação (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)

314. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu, por meio do Plano de Providências, a seguinte medida a ser implementada: 1) *elaborar e implementar plano de capacitação para os servidores lotados nas UCs observados os limites orçamentários e financeiros estabelecidos pelo Governo e a LRF.*

315. Contudo, conforme demonstraram os resultados das pesquisas realizadas com os Gerentes das UCs, no último biênio não foi ofertado curso e treinamento aos

64 Portaria nº 762/Sema, de 15 de dezembro de 2015.



servidores lotados nas UCs. Somente 17% dos gerentes respondentes afirmaram que receberam capacitações para o exercício de suas atividades nas UCs.

316. Ainda, na perspectiva dos entrevistados, as capacitações ofertadas foram insuficientes para suprimir as lacunas de competências necessárias à atuação de um gestor na UC.

317. Em sua manifestação o gestor entendeu que essas recomendações devem ser consideradas “em implementação”, pois, conforme informado, os servidores lotados na maioria das UCs do bioma Amazônia estão recebendo capacitação que atendem as recomendações previstas na recomendação.

318. Apesar da indicação dos cursos ofertados aos gestores lotados nas UCs, o gestor não anexou a documentação que comprovasse a efetiva implementação dessas ações. Desse modo, por todo o exposto, propõe-se considerar a classificação dessa recomendação como **não implementada**.

2.4.4. Análise da Recomendação “20” sobre a política de recursos humanos e as especificidades regionais (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: em implementação)

319. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu, por meio do Plano de Providências, a seguinte medida a ser implementada: 1) *criar comissão e elaborar proposta para revisão na estrutura de cargos, carreiras, salários e benefícios no sentido de atrair, reter e valorizar servidores efetivos para atuarem em atividades nas UCs, observados os limites orçamentários e financeiros estabelecidos pelo governo e a LRF*.

320. Conforme análise já apresentada na recomendação nº 18, foi criada a comissão para elaborar proposta para revisão na estrutura de cargo, carreiras, salários e benefícios dos servidores lotados nas Unidades de Conservação. No entanto, as propostas de encaminhamento da comissão não foram implementadas até outubro de 2016.

321. Em seus comentários, a Sema informou que foi instituída “comissão para estudos e análise de adequação de pessoal”. Revelou, entretanto, que a solução definitiva de lotação de pessoal passa pelo atendimento integral da necessidade de provimento (dependente de aprovação e condução pela Seges) e pela capacidade orçamentária e financeira para a execução da despesa de pessoal, observado os limites da LRF.

322. Nesse sentido, o gestor solicitou que essa recomendação seja considerada como “implementada”, uma vez que as ações que competem à Secretaria de Meio Ambiente foram integralmente concretizadas.

323. Em que pese a ações implementadas pelo Gestor para promover a instituição de comissão para estudos e análise de adequação de pessoal, fica constatado, conforme demonstrado no relatório preliminar de monitoramento, que essa medida adotada é necessária, mas não é suficiente para neutralizar as impropriedades identificadas em 2013.



324. Desse modo, propõe-se considerar essa recomendação **em implementação**.

2.4.5 Análise da Recomendação “21” sobre as medidas de orientação para os gestores (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)

325. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu, por meio do Plano de Providências, as seguintes medidas a serem implementadas: 1) *promover a capacitação anual dos gestores (gerentes)*. 2) *contactar instituições, órgãos governamentais, ONGs visando o estabelecimento de parcerias para a capacitação anual dos Gestores*. 3) *promover Seminários de Gestão Participativa anualmente para que haja um alinhamento conceitual entre os gestores/servidores/Ministério Público/Sociedade Civil/Conselhos gestores, dentre outros*. 4) *viabilizar a capacitação anual dos Gestores conforme capacidade financeira, orçamentária e prioridades definidas pela Superintendência*.

326. Foi evidenciado, contudo, conforme já demonstrado na avaliação da recomendação nº 19, que até outubro de 2016 inexistiu capacitação voltada aos gerentes das UCs.

327. Em sua manifestação o gestor entendeu que essas recomendações devem ser consideradas “em implementação”, pois, conforme informado, os servidores lotados na maioria das UCs do bioma Amazônia estão recebendo capacitação que atendem as recomendações previstas na recomendação.

328. Apesar da indicação dos cursos ofertados aos gestores lotados nas UCs, o gestor não anexou a documentação que comprovasse a efetiva implementação dessas ações.

329. Desse modo, propõe-se que a recomendação nº 21 seja considerada **não implementada**.



3. COOPERAÇÃO, COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE OS ATORES ENVOLVIDOS NA GOVERNANÇA DA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS

3.1 Articulação da esfera estadual com os entes federal e municipais para a gestão das Unidades de Conservação, no que se refere à cooperação, à coordenação e à comunicação

330. A equipe de auditoria constatou um baixo nível de cooperação entre as organizações governamentais federais, estaduais e municipais para fomentar e garantir a preservação das unidades de conservação.

331. Demonstrou, nesse sentido, que inexistem convênios e parcerias que estabeleçam e incentivem a cooperação e a comunicação entre os entes da federação no intuito de garantir um meio ambiente mais equilibrado.

332. A auditoria apontou também que não há gestão integral e participativa entre a Sema/MT e o ICMBio em relação a Reserva Ecológica de Apiacás, situada dentro do Parque Nacional do Juruena. Desse modo, constatou-se o descumprimento do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.985/2000, e no artigo 34, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.502/2011.

333. Nesse sentido, para promover ações que induzam a cooperação entre os entes envolvidos na gestão de UCs, o Acórdão nº 5.644/2013/TP recomendou à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que:

Recomendação “22” – *assegure a interação com as esferas federal e municipais na gestão das Unidades de Conservação estabelecendo mecanismos formais de cooperação (via convênios e termos de parcerias), conforme previsto no artigo 6º, III, da Lei Federal nº 9.985/2000, no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 1.1, XVI, item 3.2, II, “f” e “p”; item 5.1, I, “b”, e item 5.4, I, “a”).*

Recomendação “23” – *assegure a efetiva integração entre a Sema/MT e o ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apiacás, situada dentro do Parque Nacional de Juruena, conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.985/2000, e no artigo 34, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.502/2011.*

3.1.1. Análise da Recomendação “22” sobre a interação com as esferas federal e municipais (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: em implementação)



334. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu a seguinte medida a ser implementada: 1) *convidar as entidades para identificar possíveis interesses no estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica de acordo com necessidades específicas.*

335. No primeiro monitoramento, constatou-se que não havia sido formalizado nenhum tipo de cooperação entre a Sema/MT e os órgãos federais, tais como o ICMBio, o Ibama, a Funai e o Inbra para celebração de convênios ou termos de parceria voltados à promoção e desenvolvimento socioambiental das UCs. De igual modo, não foram identificadas parcerias com a esfera municipal.

336. No segundo monitoramento, foi apresentado pela Secretaria o Termo de Cooperação Técnica nº 001/15/Sema/MT⁶⁵ firmado entre a Sema/MT e a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT para a operacionalização de ações no Parque Estadual Igarapés do Juruena.

337. Além disso, a Secretaria apresentou 22 processos em andamento relacionados a Termos de Cooperação Técnica com Instituições Federais e Municipais em diferentes fases de implantação.

338. No que se refere aos municípios, a Sema/MT alegou dificuldades políticas e documentais no estabelecimento de Termos de Parcerias. Essa dificuldade também foi constatada nas entrevistas realizadas com os gestores das UCs.

339. Com exemplo, cita-se o caso relatado no Parque Estadual Ricardo Franco, localizado em Vila Bela da Santíssima Trindade. Foi informado que em mais de uma ocasião havia sido proposta uma gestão compartilhada entre a Sema/MT e o município. Contudo, não houve manifestação de interesse por parte da prefeitura municipal.

340. Conforme consta na análise dos documentos enviados pelo gestor, foi enviado o Ofício nº 45/SEMA/MT/2015 para estabelecimento de parcerias com o Município, no entanto até o presente momento não houve resposta.

341. Desse modo, considerando as iniciativas desenvolvidas, propõe-se que a recomendação nº 22 seja considerada **em implementação**.

342. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

3.1.2. Análise da Recomendação “23” sobre a integração entre a Sema/MT e o ICMBio (1º monitoramento: parcialmente implementada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)

65 Termo de Cooperação Técnica nº 001/15/Sema/MT, firmado em 21.01.2015 e publicado em 1.4.2015.



343. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu as seguintes medidas a serem implementadas: 1) *propor parceria com ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apicás*; 2) *firmar termo de cooperação técnica entre a Sema/MT e ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apicás*.

344. No primeiro monitoramento, verificou-se que foram enviados ofícios à Funai e ao ICMBio com a finalidade de discutir a sobreposição entre a Reserva Ecológica de Apicás (unidade estadual), o Parque Nacional de Juruena (unidade federal) e a Terra Indígena Apaiká do Pontal e isolados (área federal).

345. Já no segundo monitoramento, verificou-se a previsão no PTA 2016, da Tarefa 11, Medida 12, que propõe o estabelecimento de termo de cooperação técnica entre os atores envolvidas. Além disso, identificou-se a realização de reuniões entre a Sema/MT e o presidente da ICMBio para proposição de termo de parceria entre as instituições, conforme verificado em lista de presença de reunião, realizada em 18.11.2015, na sede da Sema/MT.

346. A discussão proposta objetivava estabelecer regime de colaboração e parceria entre os atores envolvidos, bem como alinhar entendimentos e levantar possíveis conflitos de interesse existente, no intuito de estabelecer cooperação técnica e gestão participativa e integrada ente a Sema/MT, o ICMBio e a Funai.

347. Em que pesem as medidas apresentadas pela Sema/MT, não foi evidenciado nenhum termo cooperação técnica ou outro termo que assegure a efetiva integração entre a Sema/MT e o ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apicás.

348. Desse modo, considerando as ações iniciais realizadas, propõe-se que a recomendação nº 23 seja classificada como **parcialmente implementada**.

349. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

3.2 Apoio e cooperação de organizações não governamentais, de organizações privadas e de pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão nas UCs

363. A legislação federal estabelece o apoio e a cooperação como diretriz do SNUC (inc. IV do art. 5º):

Buscar o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação.



364. Na auditoria realizada em 2013, por outro lado, ficou constatado que não havia cooperação entre as UCs e as organizações não governamentais, organizações privadas e pessoas físicas para a implementação de medidas de proteção das UCs.

365. Ainda, inexistia cooperação para estudos e pesquisas com a finalidade de promover a conscientização social para preservação das UCs.

366. Diante da situação encontrada, visando promover ações que induzam a cooperação entre os entes envolvidos na gestão de UCs, recomendou-se à Sema/MT que:

Recomendação “24” – *formule diretrizes, prazos e metas e/ou mecanismos formais que assegurem o estabelecimento de parcerias entre organizações não governamentais, organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão nas Unidades de Conservação, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º da Lei Estadual nº 9.502/2011 e no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 9.985/2000.*

3.2.1. Análise da Recomendação “24” sobre o estabelecimento de parcerias (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)

367. No plano de providências elaborado pela Sema/MT, foi definido a seguinte ação: 1) *convidar instituições de ensino, organizações governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de estudo, práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão nas Unidades de Conservação visando o estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica.*

368. Após a auditoria em 2013, a Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso emitiu 14 ofícios, dois termos de cooperação técnica e protocolou cinco documentos junto às organizações governamentais e não governamentais com o intuito de firmar parcerias técnicas visando à conservação, manutenção, proteção e pesquisas nas UCs.

369. Foram propostos Termos de Cooperação Técnica com as seguintes organizações: ICMBio; UFMT; SESP/MT; Unemat nos Campus: Alta Floresta; Alto Araguaia; Barra do Bugres; Cáceres; Colíder; Diamantino; Juara; Luciara; Nova Mutum; Nova Xavantina; Pontes e Lacerda; Prefeituras Municipais de Cotriguaçu; Novo Santo Antônio; Barra do Garças; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Vila Bela da Santíssima Trindade; e Nova Ubitatã.



370. Foram firmados Termos de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Mato Grosso com o fim de realizar pesquisas científicas nos Parques Cristalino I e II⁶⁶.

371. Essa parceria com a UFMT resultou em estudos de Biodiversidade no Parque Estadual Cristalino, materializados em relatórios parciais e na publicação de um livro⁶⁷.

372. No mesmo sentido, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2015/SEMA/MT com a Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, com o fim de promover ações de fiscalização ambiental, resposta a incêndios florestais e acidentes ambientais, bem como a prevenção e controle nas Unidades de Conservação Estaduais.

373. Ainda, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2015/SEMA/MT com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM visando à construção de uma plataforma composta por indicadores para medir os impactos das ações contidas no Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Estado de Mato Grosso – PPCDQ/MT.

374. Cabe destacar que outros dois⁶⁸ Termos de Cooperação Técnica firmados pela Sema/MT em 2016 se referiram a Unidades de Conservação não pertencentes ao bioma Amazônia. Nesse caso, não foram considerados no monitoramento.

375. Para avaliar as ações adotadas pela Sema/MT foi enviado aos gerentes das Unidades de Conservação um questionário baseado nas recomendações e determinações do TCE/MT. Na compilação dos dados, ficou evidenciado que:

- em 25% das UCs havia alta cooperação;
- em 62,5% das UCs havia uma baixa cooperação entre a Unidade e parceiros e organizações não governamentais;
- em 12,5% das UCs não havia cooperação de organizações não governamentais e parceiros.

376. Também como resultado da pesquisa realizada no segundo monitoramento, 50% dos gerentes afirmaram que houve melhorias no que diz respeito às parcerias com instituições públicas ou privadas considerando-se os últimos três anos. A outra metade afirmou que não houve mudança alguma nesse requisito.

377. Em 2013, uma pesquisa equivalente apontou que em nenhuma UC havia alta cooperação de organizações não governamentais e parceiros, em 64% havia uma baixa cooperação e em 36% inexistia qualquer tipo de cooperação.

66 Termo de Cooperação Técnica nº 009/2010/SEMA/MT.

67 Biodiversidade do Parque Estadual Cristalino – Sinop – Editora *Áttemaeditorial* – 2016.

68 Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016/SEMA/MT e nº 004/2016/SEMA/MT.



378. Nesse sentido, o panorama atual evidencia avanços na busca pelo apoio e cooperação entre a Sema/MT e outras organizações. Assim, propõe-se que a recomendação seja considerada **parcialmente implementada**.

379. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

3.3 Grau de inclusão das populações residentes nas UCs nas políticas públicas governamentais disponibilizadas pela Administração Estadual (saúde, educação, saneamento básico, energia elétrica, telefonia fixa, inclusão digital e segurança)

380. Na auditoria realizada em 2013, identificou-se omissão estatal em prover as populações residentes nas UCs do mínimo necessário à sua subsistência, sob o argumento de que, por estarem inseridas dentro da área protegida, estariam excluídas de todo e qualquer programa e/ou infraestrutura estatal.

381. Agravando a situação, a auditoria identificou a existência de assentamento da Intermat dentro do Parque Estadual do Cristalino II. Ainda, por estarem dentro de uma UC, essa população não tinha acesso a quaisquer políticas públicas.

382. Diante do exposto, recomendou-se ao Governador do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado que:

Recomendação “d” – *assegurem às comunidades atualmente residentes nos territórios das Unidades de Conservação alternativas provisórias para o acesso a políticas públicas até que seja concluída a sua regularização fundiária, em observância aos artigos 28 e 42 da Lei Federal nº 9.985/2000.*

383. Do mesmo modo, recomendou-se à Sema/MT que:

Recomendação “25” – *articule com o Interamat alternativa para a população do assentamento dentro do Parque Estadual Cristalino II, cuja área total pertence ao Estado.*

3.3.1. Análise da Recomendação sobre o acesso às políticas públicas “d” (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não mais aplicável)

384. Na análise da implementação dessa recomendação, a Secretaria de Meio Ambiente declarou que os artigos 28 e 42 da Lei Federal nº 9.985/2000 tratam especificamente de populações tradicionais e não de comunidades residentes nas UCs.

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se



limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações. (sem grifo no original)

385. O Decreto Federal nº 6.040/2007 em seu art. 3º define o que seria “povos e comunidades tradicionais”:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

386. Na interpretação dos art. 28 e 48, fica evidente que o Estado deve preservar o modo de vida, as fontes de subsistência e os locais de moradia das **populações tradicionais**, até que seja elaborado o Plano de Manejo ou até que seja promovido o reassentamento dessas populações naquelas UC na qual não seja permitida a permanência de populações tradicionais.

387. A legislação estabelece que são consideradas populações tradicionais as comunidades ribeirinhas, as comunidades quilombolas, os grupos extrativistas, os pescadores artesanais e as comunidades caiçaras.

388. Acerca deste item, o gestor havia declarado na manifestação sobre o relatório de auditoria operacional de 2013 que “não cabe populações residentes dentro das unidades, bem como não é conveniente estimular a permanência de populações no interior de Unidades de Conservação por meio de implementação de políticas públicas”.

389. Na sua manifestação⁶⁹, a Secretaria de Meio Ambiente declarou que “até a presente data não foram identificadas em nenhuma das Unidades de Conservação Estaduais do grupo de Proteção integral – PI, localizadas no bioma Amazônico, populações tradicionais que se enquadram nos termos dos Artigos 28 e 42 da Lei Federal nº 9.985/2000”.

390. Cabe destacar que somente a Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, que não é uma unidade de proteção integral, tem em seu interior populações tradicionais de extrativistas que exploram a castanha na região.

69 Ofício nº 1.854/GAB-SEMA-MT/2015.



391. Desse modo, em razão da procedência dos argumentos apresentados pelo gestor, propõe-se que esta recomendação seja classificada como **não mais aplicável**.

3.3.2. Análise da Recomendação “25” sobre a articulação com o Intermt (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)

392. No plano de providências elaborado pela Sema/MT, foram definidas as seguintes ações: 1) *elaborar proposta técnica para redefinição do perímetro do Parque Estadual Cristalino II*; e 2) *encaminhar proposta com justificativa técnica a Casa Civil para os trâmites necessários*.

393. A esse respeito, destaca-se que a Secretaria de Meio Ambiente considera que esta recomendação “não possui nem respaldo legal nem técnico para ser atendida, considerando que no art. 42 do Snuc (Lei nº 9.985/2000), apenas às populações tradicionais são assegurados os direitos de permanência e/ou reassentamento com o objetivo de manutenção de seu modo de vida”.

394. De acordo com o ICV⁷⁰, na região do Parque estadual Cristalino, “ao longo do primeiro semestre de 2002, foram assentadas pelo Intermt cerca de 500 famílias em 11 novos assentamentos, que se somaram às 100 famílias presentes desde 1999 no assentamento Gleba 5000”.

395. Na inspeção física realizada, ficou constado que o assentamento do Intermt é uma vila de moradores, sobreposta ao Parque Cristalino II. Esse assentamento conta com infraestrutura para atender a população, incluindo ruas asfaltadas, mercados, padarias, igrejas e escolas.

396. Na inspeção física realizada no Parque Estadual Cristalino II, pôde-se identificar que a população do assentamento dentro da área da UC não se enquadra como população tradicional.

397. O Decreto Federal nº 6.040/07 em seu art. 3º defini o que seria “povos e comunidades tradicionais”:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

398. O artigo 28 e 42 da SNUC relata que apenas para as populações tradicionais são assegurados os direitos de permanência e/ou reassentamento com o objetivo de manutenção de seu modo de vida.

70 Parque Cristalino Alta Floresta Matogrossense. Histórico, Situação Atual e Perspectivas. Disponível em: <<http://www.icv.org.br/wp-content/uploads/2013/08/parquecristalino-fev-03.pdf>>.



399. Nesse sentido, a alternativa apresentada pela Secretaria no Plano de Providências consistiu na proposta de redefinição do perímetro do Parque Estadual Cristalino II (o que acarretaria a diminuição da área do Parque).

400. No entanto, a Secretaria não se manifestou em relação à viabilidade de promover estudos sobre a redefinição do perímetro do Parque Cristalino II. Também não elencou nenhuma articulação junta ao Intermat para propor uma alternativa para a população do assentamento dentro do Parque.

401. Em sua manifestação, o gestor informou que foi realizada uma revisão dos Limites do Parque Estadual Cristalino (processo nº 553784/2016), de acordo com o memorial descritivo contido no Decreto de criação da UC (Decreto 2.628/2001). Revelou, ainda, que a base temática utilizada pela Sema/MT tinha um equívoco em seu desenho e não estava de acordo com o memorial descritivo do Decreto.

402. A base temática até então utilizada, além de não corresponder em limites, apresentava um excesso em área relativamente ao constante no Decreto. Nesse sentido, explicou que não houve diminuição da área, somente uma adequação da base ao contido no instrumento normativo de criação. Com isso, ficou constado que o assentamento, na realizada, nunca esteve inserido no interior dos limites do Parque.

403. No entanto, o gestor não anexou a documentação que comprove a revisão dos limites do Parque Estadual Cristalino.

404. Nesse sentido, a ausência de comprovação nos autos sobre os levantamentos realizados impossibilitou a alteração das conclusões da análise técnica preliminar.

405. Desse modo, propõe-se que a recomendação seja considerada **não implementada**.



4. GRAU DE CONTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

4.1 Recategorização da Reserva Ecológica de Apiacás e Sistema Nacional e Estadual de Unidades de Conservação

124. O artigo 55 do Snuc e o artigo 57 do Seuc determinam que as Unidades de Conservação que não pertencerem às categorias previstas na Lei devem ser reavaliadas/recategorizadas para se adequarem à legislação vigente.

125. Em 2013, quando da realização da auditoria operacional, identificou-se que a Reserva Ecológica de Apiacás era a única dentre as 14 Unidades de Conservação integrantes do bioma Amazônico em Mato Grosso que não apresenta equivalência com as categorias previstas nos artigos 8º e 14 Snuc, e 10 e 16 do Seuc.

406. Foi identificado pela equipe de auditoria que a ausência de recategorização fez com que a Reserva Ecológica de Apiacás não constasse do Cnuc, o que impossibilitou o recebimento de recursos provenientes de compensação ambiental.

407. De modo semelhante, não permite que a unidade seja contemplada com benefícios do ICMS Ecológico, além de ter os procedimentos de manejo prejudicados pela falta de respaldo legal.

408. Diante das situações verificadas pela equipe de auditoria, o Acórdão nº 5.644/2013/TP recomendou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente que:

Recomendação “26” – *promova a reclassificação da Reserva Ecológica de Apiacás, conforme parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigos 10 e 16), na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 8º, 14, 55 e 57) e no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 3.2, II, “c” e “v”).*

4.1.1 Análise da Recomendação “26” sobre a reclassificação da Reserva Ecológica de Apiacás (1º monitoramento: em implementação; 2º monitoramento: em implementação)

409. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu as seguintes medidas a serem implementadas: 1) *solicitar junto à PGE avaliação jurídica da necessidade de reclassificação da Reserva frente a sobreposição ao PARNA Juruena; e 2) realizar/promover estudos para implementação das recomendações da decisão de avaliação jurídica feita junto à PGE.*



410. O monitoramento verificou que foram enviados ofícios à Superintendência de Normas do Meio Ambiente – Sunor, bem como à Procuradoria Geral do Estado. Nesses ofícios foram solicitadas avaliações jurídicas sobre a necessidade de reclassificação da Reserva Ecológica de Apiacás frente à sobreposição do Parque Nacional do Juruena.

411. Após manifestação da PGE, foi elaborada a minuta⁷¹ da Lei Estadual de Recategorização da Reserva Ecológica de Apiacás e sua justificativa técnica⁷² disponibilizadas para o Gabinete da Casa Civil desde 9.7.15.

412. Posteriormente o órgão ambiental encaminhou novo requerimento⁷³ à Casa Civil, reiterando a necessidade de recategorização da Reserva Ecológica de Apiacás. Contudo, até o momento, a Casa Civil ainda não providenciou o encaminhamento à Assembleia Legislativa para apreciação.

413. Nesse sentido, a Sema/MT apresentou ações para agilizar o processo de aprovação da lei de recategorização, contudo, a recomendação ainda não foi implementada em sua integralidade. Desse modo, propõe-se que a recomendação nº 26 seja considerada **em implementação**.

414. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

4.2 Delimitação e respeito à zona de amortecimento em todas as UCs

415. Na auditoria realizada ficou constatada fragilidade na delimitação territorial das UCs e ausência de definição das zonas de amortecimento das unidades.

416. A auditoria identificou a necessidade de revisão das delimitações territoriais de 43% das UCs avaliadas, pois as atuais não contribuem para o alcance dos objetivos da unidade.

417. Foi também constatado que 29% das UCs do bioma Amazônia não tinham zonas de amortecimento que minimizassem os impactos ambientais. Em 21% das unidades com zona de amortecimento, as áreas eram inadequadas para minimizar os impactos negativos de atividades humanas.

418. Diante das situações verificadas, o Acórdão nº 5.644/2013/TP recomendou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente que:

71 Processo de protocolo nº 149.882 de 31.03.2015.

72 Comunicação Interna nº 600/CUCO/SUBIO/SAGA/Sema-MT/2015.

73 Ofício nº 3000/2015/GAB/SEMA/MT (Protocolo nº 635163/2015).



Recomendação “27” – *assegure a inclusão, nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, da definição das respectivas zonas de amortecimento, de forma a minimizar os impactos negativos de atividades humanas, cujas áreas devem ser definidas por especialistas técnicos, conforme disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 9.985/2000 e no artigo 1º da Resolução CONAMA nº 428/2010.*

4.2.1. Análise da Recomendação “27” sobre a inclusão das zonas de amortecimento nos Planos de Manejo (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: em implementação)

419. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu as seguintes medidas a serem implementadas: 1) *definir as zonas de amortecimento no ato de criação de UCs.* 2) *definir as zonas de amortecimento na elaboração dos Planos de Manejo futuros.* 3) *revisar os Planos de Manejo e as zonas de amortecimento já definidos, a fim de que contribuam para os objetivos de cada UC.* 4) *elaborar e revisar Plano de Manejo por meio de consultorias especializadas e/ou com servidores da Secretaria.* 5) *incluir planejamento de sinalização adequada nos Programas de Sinalização.* 6) *licenciar as atividades conforme normas estabelecidas para as respectivas zonas de amortecimento.*

420. Em 7.3.2016 a Sema/MT declarou⁷⁴ que estava finalizando termo de referência para contratação de empresa especializada na elaboração de Planos de Manejo para as UCs Estaduais do Grupo de Proteção Integral.

421. Conforme consta da minuta de termo de referência⁷⁵ nº 38/2016, cinco UCs⁷⁶ seriam contemplados com a elaboração de Plano de Manejo, totalizando um custo total de R\$ 3.290.000,00.

422. Dentre os requisitos para apresentação da proposta, constam os critérios para qualificação da empresa contratada, estabelecendo a obrigatoriedade de se apresentar equipe técnica mínima de especialistas para definição das respectivas zonas de amortecimento. Consta também do termo a definição do zoneamento de cada UC, incluindo a respectiva zona de amortecimento.

423. Desse modo, em razão das ações iniciadas, propõe-se que esta recomendação seja considerada **em implementação**.

424. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

74 CI Nº 058/CUCO/SUBIO/SEMA/2016.

75 CI Nº 058/CUCO/SUBIO/SEMA/2016.

76 Estação Ecológica do Rio Ronuro, Estação Ecológica Rio Flor do Prado, Reserva Biológica do Culuene, Parque Estadual Serra Ricardo Franco e Parque Estadual do Xingu.



4.3 Proteção do patrimônio natural

425. A auditoria realizada em 2013 constatou que as UCs do bioma Amazônico em Mato Grosso não contavam com um sistema efetivo de controle e monitoramento para o combate e inibição das atividades ilegais exercidas em suas áreas.

426. De modo semelhante foi identificada uma relação direta entre o desmatamento e os focos de calor nas áreas protegidas: as UCs que tiveram um maior desmatamento entre 1997 a 2011 foram aquelas com maiores focos de calor.

427. Foram também constatadas outras atividades ilegais como: extração de madeira, coleta de produtos não madeireiros, pesca, caça, agropecuária, ocupação humana e construção de infraestrutura.

428. Diante das situações, o Acórdão nº 5.644/2013/TP recomendou à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que:

Recomendação “28” – *assegure o controle de queimadas, do desmatamento e de atividades ilegais em todas as Unidades de Conservação do bioma Amazônia.*

Recomendação “29” – *assegure a efetivação das ações do Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento – PPCDQ/MT.*

4.3.1 Análise da Recomendação “28” sobre o controle de queimadas, do desmatamento e de atividades ilegais (1º Monitoramento: parcialmente implementada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)

429. A criação de uma UC consiste em um espaço territorial especialmente protegido contra queimadas e desmatamento, extração de madeira, coleta de produtos não madeireiros, pesca, agropecuária e construção de infraestrutura.

430. Consoante o art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)

III- definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidos somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.
(sem grifo no original)



431. No mesmo sentido, o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamentou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, elencou em seu art. 15 que “a partir da criação de cada unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização”.

432. Considerando a legislação citada e do item 28 do Acórdão, a Sema/MT definiu as seguintes medidas a serem implementadas: 1) *elaborar o Plano de Proteção (controle de queimadas e desmatamento) para as UCs do Bioma Amazônia*; 2) *viabilizar a execução do Plano de Proteção conforme capacidade financeira, orçamentária e prioridades detectadas pela área responsável*; 3) *executar o Plano de Proteção*.

433. Na realização do primeiro monitoramento, contudo, verificou-se que apenas três planos de proteção (controle de queimadas) haviam sido concluídos.

434. Foi também identificado que a Sema/MT não havia considerado o controle exercido sobre as atividades ilegais exercidas nas UCs na elaboração dos planos de proteção. Essas atividades ilegais referem-se à pesca, caça, ocupação humana, extração de madeira, coleta de produtos não madeireiros, agropecuária e construção de infraestrutura.

435. Para comprovar a implementação da medida 1, a Sema/MT encaminhou os Planos de proteção de controle de queimadas de três UCs – Parque Estadual Igarapés do Juruena, Parque Estadual do Xingu e Reserva Extrativista Guariba Roosevelt. Declarou, ainda, que a partir de 2016 os componentes de controle do desmatamento e de atividades ilegais seriam incluídos nos Planos de Prevenção e Controle.

436. No segundo monitoramento, a Sema/MT informou que cinco UCs têm Planos de Proteção focados na temática de incêndios florestais.

437. Apesar dos encaminhamentos dados pela Secretaria, os dados disponibilizados pelo Inpe (tabela 12) demonstram uma relação direta entre o número de focos de calor (tabela 11) e o desmatamento ocorrido no interior das UCs do bioma Amazônia.

Tabela 11 - Focos de Calor nas UCs estaduais do bioma Amazônia em MT

Unidade de Conservação	Focos de calor – Satélite Aqua UMD Tarde				
	2013	2014	2015	2016 ⁷⁷	TOTAL
Parque Estadual Cristalino II	11	29	116	28	184
Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt	12	22	54	76	164
Parque Estadual Serra de Ricardo Franco	7	17	52	12	88
Parque Estadual Serra de Santa Bárbara	11	29	31	4	75
Estação Ecológica do Rio Roosevelt	0	19	13	3	35
Parque Estadual Cristalino I	0	0	8	4	12
Parque Estadual Igarapés do Juruena	0	5	0	0	5
Estação Ecológica do Rio Ronuro	0	0	0	0	0
Reserva Ecológica Apiacás	0	0	0	0	0
Parque Estadual Tucumã	0	0	0	0	0

77 Focos de calor registrados até 17.10.2016.



Estação Ecológica do Rio Madeirinha	0	0	0	0	0
Estação Ecológica do Rio Flor do Prado	0	0	0	0	0
Parque Estadual do Xingu	0	0	0	0	0
Reserva Biológica Culuene	0	0	0	0	0
TOTAL	41	121	274	127	563

Fonte: Banco de dados de Monitoramento de Focos de Queimadas nas UCs⁷⁸.

Tabela 12 - Desflorestamento nas UCs entre 2013 e 2015

DESFLORESTAMENTO EM KM ²							
Unidades de Conservação	Ano de criação	Área (Km ²)	Desflorestamento até 1997 (%)	2013	2014	2015	Total da área desmatada até 2015 %
Resex Guariba-Roosevelt	1995	2193,4	29.3 (1%)	2.71 (0.1%)	1.14 (0.1%)	13.85 (0.7%)	156.8 (7.55%)
Esec do Rio Roosevelt	1999	986,1	0.6 (0%)	0.00 (0.0%)	0.11 (0.0%)	2.45 (0.3%)	8.6 (1.03%)
PES Serra de Santa Bárbara	1999	1205,6	35.2 (15%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.42 (0.2%)	43.5 (18.98%)
PES Igarapés do Juruena	2002	1099,2	4.1 (0%)	0.16 (0.0%)	0.23 (0.0%)	0.38 (0.0%)	14.0 (1.28%)
PES Cristalino I e II	2000	2004,5	73.9 (4%)	0.77 (0.0%)	0.40 (0.0%)	0.37 (0.0%)	297.8 (16.6%)
PES Serra Ricardo Franco	1997	1593,2	246.5 (31%)	0.61 (0.1%)	0.30 (0.0%)	0.10 (0.0%)	377.28 (48%)
PES Tucumã	2002	816,4	0.2 (0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.03 (0.0%)	6.2 (0.76%)
PES do Xingu	2001	953,6	0.0 (0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.0 (0.00%)
ESEC Rio Ronuro	1998	1029,1	22.2 (2%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	36.4 (3.54%)
ESEC do Rio Madeirinha	1999	116,7	0.0 (0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.0 (0.00%)
ESEC do Rio Flor do Prado	2003	85,9	0.0 (0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.0 (0.00%)

Fonte: site do Inpe. Disponível em <<http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/prodesuc.php>>. Acesso em 24 out. 16. mento de Focos de Queimadas nas UCs⁷⁹.

438. Os dados demonstram que no Parque Estadual Cristalino e no Parque Estadual Serra Ricardo Franco houve queda no desmatamento. Especificamente acerca do Ricardo Franco, destacou-se a atuação proativa do MPE/MT⁸⁰.

439. Por outro lado, em cinco UCs houve incremento do desmatamento, o que demonstra que as ações de proteção adotadas pela Sema/MT foram insuficientes.

440. Chama atenção o panorama apresentado pelo Parque Estadual Serra Ricardo Franco. Desde sua criação em 1997, essa unidade apresentou um aumento de 130,78 Km² em sua área desmatada. Esse número correspondeu a 8,21% de sua área total. No mesmo sentido, de 1997 a 2015, a Resex Guariba-Roosevelt apresentou um aumento de 127,8 Km² desmatados (6% de sua área total).

441. Corroborando os dados apresentado nas tabelas 11 e 12, na inspeção física realizada, registrou-se a presença de focos de calor e desmate no interior do Parque Estadual Cristalino II, conforme demonstram as fotos seguintes.

78 Banco de dados do Inpe disponíveis em: <<http://www.dpi.inpe.br/proarco/bdqueimadas/bduc.php?LANGUAGE=PT>>. Acesso em 17 out. 16.

79 Banco de dados do Inpe disponíveis em: <<http://www.dpi.inpe.br/proarco/bdqueimadas/bduc.php?LANGUAGE=PT>>. Acesso em 17 out. 16.

80 Processo 642-31.2015.811.0077-56687.



Foto 9 - Focos de calor e desmate no Parque Estadual Cristalino II



Fonte: visitas em campo.

442. Ademais, de acordo com o estudo “Áreas Protegidas Críticas na Amazônia” realizado pelo Imazon de 2012 a 2014⁸¹, cerca de 10% do desmatamento de toda Amazônia ocorreram em 160 UCs. Destas, 50 UCs concentram 96% desse desmatamento em oito estados, dos quais 87% ocorreram em apenas dois estados: Pará (48%) e Rondônia (39%).

443. A atualização desse trabalho realizado pelo Imazon⁸² para o período 2012-2015, demonstra que o Estado de Mato Grosso estreou na 21ª posição com a Resex Guariba-Roosevelt na lista das 50 UCs que mais sofreram com o desmatamento.

444. Essa UC está localizada no município de Colniza/MT que, de acordo com dados do Inpe (tabela 13), foi o município de Mato Grosso que mais sofreu com o desmatamento nos últimos seis anos. Esse município desmatou três vezes mais que o segundo colocado⁸³, da lista de 2015, e vem liderando, nos últimos sete anos, o *ranking* dos municípios que mais desmataram. Além disso, representou, sozinho, 16,84% de todo desmatamento registrado em Mato Grosso em 2015.

445. Conforme destacado anteriormente, a Resex Guariba-Roosevelt foi objeto de denúncia apresentada ao TCE/MT⁸⁴, referente à ausência de delimitação da área, ausência de regularidade fundiária, falta de fiscalização e crimes ambientais relacionados à pesca predatória e à extração ilegal de madeira.

Tabela 13 - Municípios que mais desmataram em Mato Grosso entre 2009 e 2015

Município de MT	Dados em Km ²							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Colniza	76,1	78,5	87,3	81	155,8	145,5	251,2	882,4
Nova Bandeirantes	52,5	17,4	49,1	33,7	62,7	70,1	36,6	288,4
Cotriguaçu	36,2	27,4	21,9	44,5	42,6	45	58,3	275,9
Aripuanã	42,3	31,9	34,3	21,3	39,7	40	51,9	261,4
Peixoto de Azevedo	24,5	22,8	57,7	40,6	51,8	23,3	37,3	258
Feliz Natal	3,5	28	27,6	20,1	21,9	49,6	83,7	234,4
Nova Ubiratã	30,5	22,8	94,3	19,8	9,7	15,6	28,1	220,8

Fonte: dados de desmatamento disponibilizados pelo Inpe⁸⁵.

81 Disponível em: <http://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/livros/APsCriticas_2015.pdf>. Acesso: 18 out. 16.

82 Ofício 0083/2016 enviado ao TCE/MT.

83 Município de Feliz Natal.

84 Autos nº 200964/2016.

85 Disponível em: <<http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/prodesmunicipal.php>>. Acesso em 7 nov. 16.



446. Desse modo, apesar dos encaminhamentos dados pela Secretaria para neutralizar as impropriedades identificadas, identificou-se avanço do desmatamento no interior de UCs de Mato Grosso.

447. Nesse sentido, propõe-se que a recomendação nº 28 seja considerada **parcialmente implementada**.

448. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

4.3.2. Análise da Recomendação “29” sobre as ações de Prevenção e Controle do Desmatamento (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)

449. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu as seguintes medidas a serem implementadas: 1) *realizar georreferenciamento, demarcação e sinalização das UCs por meio de uma STPJ*; 2) *realizar diagnósticos da cadeia dominial para embasar processos de desapropriação e indenização de propriedades localizadas em UCs, por meio de uma STPJ*.

450. Preliminarmente, cabe salientar que as medidas apresentadas pela Sema/MT neste plano de providências são as mesmas medidas apresentadas para implementar as recomendações nº 14, 15 e 28.

451. Na análise da Recomendação nº 28, observou-se que a Secretaria não conseguiu reduzir os índices de desmatamento e focos de calor em todas as UCs do bioma Amazônia.

452. Ademais, conforme dados destacados na tabela 14, a área desmatada aumentou 49% no Estado entre 2014 e 2015. O Estado esteve situado entre os que mais evoluíram no desmatamento nesse período⁸⁶.

Tabela 14 – Áreas de desmatamento de 2004 a 2015 em km²

Ano/Estados	AC	AM	AP	MA	MT	PA	RO	RR	TO	Amazônia Legal
2004	728	1232	46	755	11.814	8.870	3.858	311	158	27.772
2005	592	775	33	922	7.145	5.899	3.244	133	271	19.014
2006	398	788	30	674	4.333	5.659	2.049	231	124	14.286
2007	184	610	39	631	2.678	5.526	1.611	309	63	11.651
2008	254	604	100	1.271	3.258	5.607	1.136	574	107	12.911
2009	167	405	70	828	1.049	4.281	482	121	61	7.464

⁸⁶ Por outro lado, é importante destacar que comparando os dados anuais de desmatamento entre 2004 e 2015 Mato Grosso saiu de uma taxa anual de desmatamento de 11.814 km² para 1.601 km², ou seja, houve uma queda de 86% na taxa de desmatamento no período.

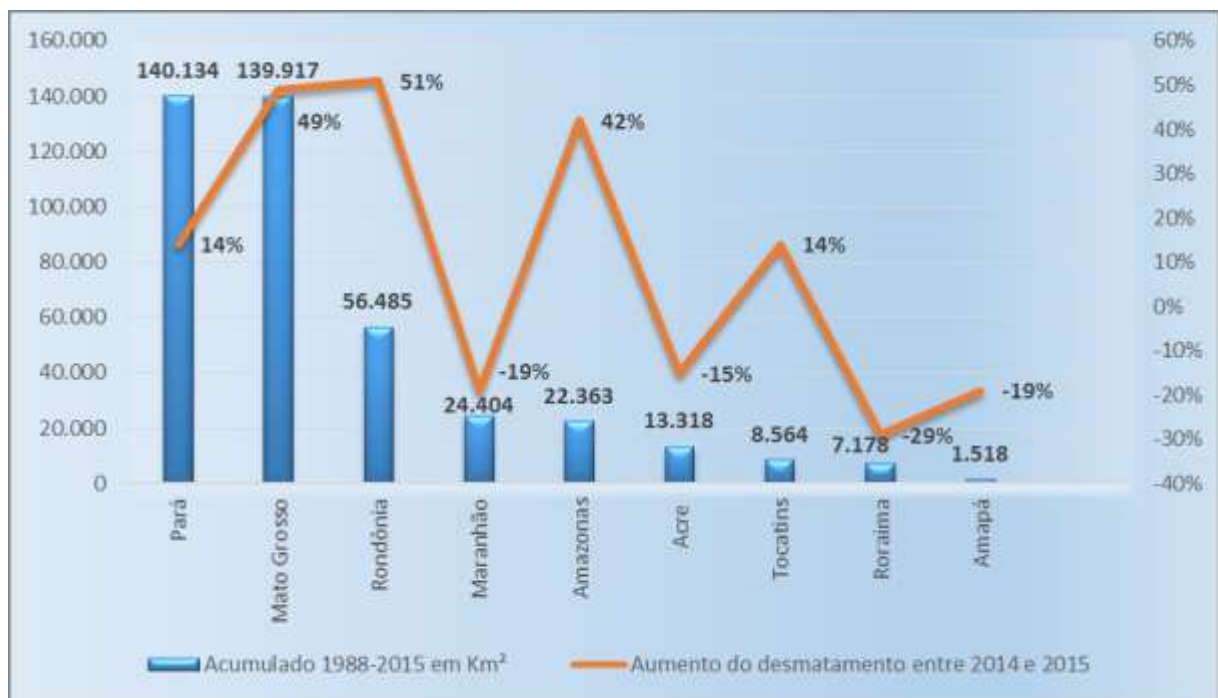


2010	259	595	53	712	871	3.770	435	256	49	7.000
2011	280	502	66	396	1.120	3.008	865	141	40	6.418
2012	305	523	27	269	757	1.741	773	124	52	4.571
2013	221	583	23	403	1.139	2.346	932	170	74	5.891
2014	309	500	31	257	1.075	1.887	684	219	50	5.012
2015	264	712	25	209	1.601	2.153	1.030	156	57	6.207
Var. 2015-2014	-15%	42%	-19%	-19%	49%	14%	51%	-29%	14%	24%

Fonte: Inpe. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/prodes/index.php>>. Acesso em 25 out. 16.

453. No que se refere à extensão de área desmatada (Km²), Mato Grosso esteve entre os estados que mais degradaram a Amazônia Legal entre 1988 e 2015, segundo dados do Inpe apresentados no gráfico 2.

Gráfico 2 - Áreas de desmatamento de 2004 a 2015 em km²



Fonte: Inpe <http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes_1988_2015n.htm>. Acesso em 25 out. 16.

454. Destaca-se também que o Estado de Mato Grosso, assim como os outros Estados da Amazônia Legal registraram índice crescente no número de focos de calor.

455. Na comparação entre os anos, verifica-se que o Estado registra índices ascendentes no número de focos de calor, com incremento de 57,7% entre 2013 e 2014, conforme demonstra a tabela 15.



Tabela 15 - Focos de Calor registrados nos Estados da Amazônia Legal

Estados				
	2013	2014	2015	2016 ⁸⁷
PARÁ	20542	35948	45202	15780
Mato Grosso	17768	28024	33007	27282
Maranhão	16189	25435	30137	15075
Tocantins	9756	14912	17403	13798
Amazonas	5118	9288	15170	10626
Rondônia	3662	7604	14410	10382
Acre	3242	3829	5512	6819
Roraima	994	1868	2062	3238
Amapá	975	1490	2653	414

Fonte: Banco de dados de Queimadas do Inpe. Disponível em: <<http://www.dpi.inpe.br/bdqueimadas/#>> Satélite consultado: Aqua UMD Tarde (satélite referência do Inpe).

456. Por fim, considerando o cenário atual crescente no número de registro de desmatamento e de focos de calor em UCs do bioma Amazônia em Mato Grosso, e considerando que as recomendações nº 14, 15 e 28 não foram efetivamente implementadas, propõe-se que a recomendação nº 29 seja classificada como **não implementada**.

457. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

4.4 Baixa contribuição das UCs no desenvolvimento socioambiental

458. A auditoria operacional realizada em 2013 constatou que as Unidades de Conservação não eram geridas para o aproveitamento do potencial de atividades de uso público (visitação, turismo e recreação) devido à ausência de infraestrutura, pessoal e insuficiência financeira.

459. Além disso, revelou-se também que devido à inexistência de estrutura mínima para a exploração sustentável dos parques, a utilização pelo público ocorria de forma desestruturada, gerando degradação do meio ambiente.

460. Diante da situação verificada, recomendou-se à Sema/MT que:

Recomendação “30” – *assegure condições para o uso público das Unidades de Conservação, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XII, artigo 13, § 2º, e artigo 42) e na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, XII, artigo 5º, IV, artigo 11, § 2º, e artigo 35).*

87 Dados disponíveis até o dia 17.10.2016.



Recomendação “31” – *implante programa de educação ambiental com a comunidade do entorno e do interior das áreas protegidas, conforme disposto na Constituição Federal (artigo 255, § 1º, VI), na Lei Federal nº9.985/2000 (artigo 4º, XII) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XI e XV) e no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “d”).*

Recomendação “32” – *estabeleça parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas, bem como monitoramento das UCs, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, X; e artigo 5º, IV) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, X e XV).*

Recomendação “33” – *ao criar uma unidade de conservação, elabore projeto para implantação da unidade, indicando, entre outros, finalidade, objetivos e metas a serem atingidos, prazos, recursos financeiros, humanos e materiais existentes e necessários, bem como fontes de custeio reais e potenciais, para garantir a implantação da unidade, fazendo com que esta cumpra sua função de conservação da biodiversidade.*

4.4.1. Análise da Recomendação “30” sobre o uso público das Unidades de Conservação (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)

461. No plano de providências elaborado pela Sema/MT, foram definidas as seguintes ações: 1) *fazer levantamento das Unidades de Conservação que são passíveis de utilização pública; e 2) viabilizar a implantação das condições de uso público, conforme capacidade financeira, orçamentária e levantamento feito no item 1.*

462. A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, além disso, há a necessidade de pessoal e de infraestrutura física.

463. Por outro lado, no panorama atual das UCs, não são asseguradas condições mínimas de uso público.

464. A esse respeito, o gestor informou que há previsão de estabelecimento de parceria com o Instituto Semeia, visando ao desenvolvimento de projeto com novos modelos de gestão de parques estaduais e à priorização dos Planos de Manejo.

465. Considerando, contudo, que essas ações previstas não foram executadas até outubro de 2016, propõe-se que a recomendação seja classificada como **não implementada**.



466. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

4.4.2. Análise da Recomendação “31” sobre os programas de educação ambiental para a comunidade do entorno (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não implementada)

467. No plano de providências elaborado pela Sema/MT, foram definidas as seguintes ações: 1) *implementar os Programas de Educação Ambiental previstos nos Planos de Manejo das UCs*; 2) *viabilizar a execução dos Programas de Educação Ambiental, conforme capacidade financeira e orçamentária da Secretaria*; 3) *orientar e acompanhar os gerentes das UCs na execução dos Programas de Educação Ambiental*; e 4) *propor parcerias e/ou Termos de Cooperação Técnica com órgãos públicos e privados, ONGs, Universidades, objetivando a implementação dos Programas de Educação Ambiental direcionados às UCs previstas no Planos de Manejo*.

468. A Sema/MT afirmou⁸⁸ ter encontrado dificuldades na implementação desta recomendação devido à falta de pessoal das UCs. Relatou, assim, que somente após a realização de concurso público e a posse de novos servidores poderia executar as ações.

469. Em sua manifestação, o gestor da Sema/MT informou que, em 15.12.2016, por meio da Portaria nº 1.084, a Sema constituiu Grupo de Trabalho para elaborar diretrizes de Educação Ambiental para as UCs. Em razão da portaria ter sido publicada apenas em dezembro de 2016, o grupo de trabalho está começando os trabalhos agora em fevereiro/2017.

470. Dessa forma, o gestor entende que esta recomendação deve ser considerada “em implementação”, uma vez que a Sema já constituiu grupo de trabalho para elaborar diretrizes de educação ambiental para as unidades de conservação estaduais.

471. Apesar da indicação das ações promovidas, o gestor não anexou a documentação que comprove o início das atividades que visem promover a educação ambiental com a comunidade dos entornos e do interior das áreas protegidas.

472. Nesse sentido, a ausência de comprovação nos autos sobre os levantamentos realizados impossibilita que esta recomendação seja considerada como “em implementação”.

473. Desse modo, considerando a não concretização da ação proposta pela Sema/MT, propõe-se que a recomendação seja classificada como **não implementada**.

88 CI nº 058/CUCO/SUBIO/SEMA/MT/2016, item 23.



4.4.3. Análise da Recomendação “32” sobre parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: parcialmente implementada)

474. No plano de providências elaborado pela Sema/MT, foi definida a seguinte ação: 1) *convidar as instituições de ensino, organizações governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de estudos de práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das Unidades de Conservação através do estabelecimento de Termo de Cooperação.*

475. Conforme a análise anteriormente apresentada na recomendação nº 24, a Sema/MT firmou termos de parceria com 22 instituições públicas e privadas.

476. Nesse sentido, propõe-se que a recomendação seja considerada **parcialmente implementada**.

477. Em seus comentários, o gestor não manifestou discordância com a análise realizada.

4.4.4 Análise da Recomendação “33” sobre a criação de novas unidades de conservação (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: não analisada)

478. Essa recomendação não foi avaliada por ausência de objeto: no Plano de Providência da Sema/MT foram previstas ações a serem adotadas quando da criação de novas Unidades de Conservação, contudo, desde de 2013 nenhuma unidade pública foi criada.



5. PONTO DE CONTROLE

479. Trata-se de denúncia formulada ao TCE/MT, com a finalidade de apurar irregularidades que afetam negativamente a Unidade de Conservação Estadual Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt.

480. Em 24.10.16, foi protocolado o Processo nº 200.964/2016⁸⁹, encaminhado à Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria.

481. Em 3.11.16, este processo foi remetido à Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais, por meio do Despacho nº 2.693/2016 do Gabinete do Conselheiro Waldir Júlio Teis, para fins de análise e providências, pois a comunicação de irregularidade tratava sobre matéria abordada no 2º relatório de monitoramento da auditoria operacional nas unidades estaduais de conservação do bioma Amazônia.

482. A denúncia formulada versava (Documento Digital 188056/2016), em síntese, sobre suposta atuação improba do atual Gerente da Unidade Conservação, Senhor José Cândido Primo.

483. Foi alegado que esse servidor estava utilizando a infraestrutura da Secretaria de Meio Ambiente (carro, barcos, moto, combustível, salário e diárias) para atividades privadas ligadas à comercialização de castanha na região.

484. Relatou-se que o agente público atuava contra as organizações sociais da comunidade local, exercendo a função de comprador de castanha durante todo o período de safra, no horário em que deveria exercer a função de Gerente da Unidade de Conservação.

485. Além disso, a denúncia informou irregularidades, ocorridas no interior da Unidade de Conservação Guariba-Roosevelt, sustentando, em síntese, que a Unidade de Conservação não era assistida pelo Estado de Mato Grosso, o que facilitaria a invasão de posseiros, grileiros e de saqueadores de madeira, comprometendo a sobrevivência da comunidade extrativista que vive no local.

486. No mesmo sentido, foi alegado que a UC não possui Plano de Manejo aprovado, bem como não há delimitação e sinalização do seu espaço territorial.

487. Ademais, o denunciante alegou que as reuniões do conselho deliberativo da UC não são viabilizadas pela Sema/MT, o que impediria a participação da comunidade extrativista da região nas deliberações referentes à gestão da Unidade de Conservação.

⁸⁹ Encontravam-se em anexo aos autos digitais os documentos de nº 188054, 188055, 188056, 188057, 188058, 188079 e 189021/2016.



488. Em 13.12.2016, elaborou-se relatório técnico para avaliar os fatos narrados pelo denunciante com a seguinte proposta de encaminhamento:

- *arquivamento da comunicação de irregularidade nº 200.964/2016, tendo em vista que os fatos foram registrados como ponto de controle e serão avaliados, no que se refere aos aspectos de natureza operacional, no processo de monitoramento nº 116.882/2016.*

489. Assim, os fatos denunciados, relacionados à gestão da Unidade de Conservação, foram objeto deste monitoramento, objetivando avaliar o grau de implementação das recomendações exaradas no Acórdão nº 5.644/2013 – TP, que julgou o processo de auditoria operacional em unidades de conservação do bioma Amazônia, nos seguintes itens deste relatório:

2.3.2.2 Análise da Recomendação “5” sobre o potencial de recursos federais disponíveis no Programa Arpa (1º monitoramento: não implementada; 2º monitoramento: em implementação)

2.3.6.1 Análise da Recomendação “11” sobre a elaboração de Planos de Manejo (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: em implementação);

2.3.6.2 Análise da Recomendação “12” sobre a atuação dos conselhos gestores, deliberativos e consultivos (1º monitoramento: não analisada; 2º monitoramento: parcialmente implementada);

2.3.7.2 Análise da Recomendação “15” sobre a demarcação e sinalização das Unidades de Conservação (1º monitoramento: em implementação; 2º monitoramento: em implementação);

4.3.1 Análise da Recomendação “28” sobre o controle de queimadas, do desmatamento e de atividades ilegais (1º Monitoramento: parcialmente implementada; 2º monitoramento: parcialmente implementada).

490. Cabe destacar que a denúncia sobre a conduta praticada pelo Gerente da UC está tipificada no art. 9, inciso IV, da Lei Federal nº 8.429/92, que trata dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito.

491. No entanto, a prática de atos de impropriedade administrativa não será objeto de verificação por esta Secretaria especializada, devido às limitações práticas para identificação e individualização dessas condutas por meio dos instrumentos de fiscalização disponíveis e por constar no procedimento investigatório instaurado pelo Ministério Público Estadual⁹⁰.

492. Nesse sentido, tendo por base as informações levantadas no monitoramento do Acórdão 5.664/2013, são apresentadas as impropriedades alegadas na denúncia que foram objeto de avaliação em relação à UC Resex Guariba Roosevelt.

⁹⁰ Conforme documento 188058/2016 (Control-P).



5.1 Captação dos recursos disponibilizados pelo Programa Arpa

493. Conforme consta do item 2.3.2.2 deste relatório, a Secretaria de Meio Ambiente falha no cumprimento dos termos pactuados no Acordo de Cooperação técnica – ACT nº 004/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso e o Governo Federal, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e gerenciado financeiramente pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio.

494. Entre as contrapartidas do Estado de Mato Grosso necessárias para captar os recursos disponibilizados pelo Programa Arpa à Resex Guariba Roosevelt, pode-se destacar a necessidade de o Estado manter, entre outras obrigações, número mínimo de cinco⁹¹ funcionários, plano de manejo aprovado, sinalização e demarcação e fomento às atividades exercidas pelo Conselho Deliberativo.

495. Entretanto, conforme demonstrado neste relatório, item 2.3.2.2, a UC Resex Guariba Roosevelt dispõe de apenas três funcionários para o exercício das atividades de monitoramento e fiscalização de suas áreas.

496. Em sua manifestação⁹² sobre tema tratado na denúncia, a Sema/MT informou que existem diversas ações sendo executadas e a serem executadas em 2017, com orçamento garantido pelo Arpa.

497. Nesse sentido, conforme análise do item 2.3.2.2, a Sema/MT demonstrou a adoção de medidas⁹³ para atendimento aos critérios exigidos pelo Programa Arpa, com a finalidade de promover a maximização da utilização de seus recursos.

498. Considerando que existem ações em execução para alterar a situação descrita nessa denúncia, propõe-se considerar em implementação as medidas necessárias para maximizar os recursos do Programa Arpa.

5.2 Ausência de plano de manejo aprovado

499. Em relação ao tema tratado na denúncia, ficou constatado, conforme consta no item 2.3.6.1 deste relatório, que Poder Público está, há mais 15 anos, atrasado na elaboração do Plano de Manejo da UC Resex Guariba Roosevelt.

⁹¹ O Estado deve manter equipe técnica de, no mínimo, dois ou cinco funcionários em exercício na região da unidade de conservação, conforme o enquadramento da UC nos Marcos Referenciais de consolidação em grau I ou II e respectivas fontes de verificação, respectivamente. Conforme tabela 5, a Resex Guariba Roosevelt encontra no grau de consolidação II.

⁹² Ofício nº 242/2016/Sema/MT.

⁹³ Ficou demonstrado a contratação de empresa especializada para realização de demarcação e sinalização da UC, bem como contratação de empresa para finalização do Plano de Manejo, dentre outras medidas em andamento, conforme anexo 1, 4, 5 e 6.



500. Desse modo, conclui-se que a Sema contraria de forma direta o artigo 27, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000⁹⁴.

501. Em sua manifestação⁹⁵, o gestor da Sema/MT informou que o Plano de Manejo dessa UC está em fase de elaboração, sendo que as interferências da Assembleia Legislativa sobre a atual delimitação da área da Resex e atualizações de dados fundiários ocasionam constantes alterações da área, impedindo a sua efetiva finalização.

502. Nesse sentido, considerando as informações apresentadas pelo gestor, bem como análise realizada no item 2.3.6.1, propõe-se considerar em implementação as medidas necessárias para finalização do Plano de Manejo da Resex Guariba Roosevelt.

5.3 Incipiente atuação do conselho deliberativo

503. Os denunciantes alegam, em síntese, a falta da participação do Conselho Deliberativo da UC, cujas reuniões nunca são viabilizadas pela Sema/MT.

504. A Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, define, em seu art. 18, Reserva Extrativista - Resex como uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte.

505. Um dos objetivos da Resex consiste na proteção dos meios de vida e da cultura das populações tradicionais e, ao mesmo tempo, busca-se assegurar o uso sustentável dos recursos naturais na Unidade.

506. De acordo com o § 2º do artigo supracitado “a Resex será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área[...]”.

507. O art. 7º da Lei Estadual nº 9.502/11, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação em Mato Grosso – Seuc, determina que toda UC integrante do Seuc deverá contar com conselho consultivo ou deliberativo, formado, além de outras entidades, por representantes das comunidades locais, de forma a garantir a inserção regional da UC e o planejamento participativo na sua implantação.

508. Ao mesmo tempo, o art. 4º do Seuc estabelece, como diretriz, que seja assegurado a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão

⁹⁴ Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

^{§3º} O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

⁹⁵ Anexo 3.



das UC. Portanto, vislumbra-se que a legislação visa garantir a participação e a fiscalização da sociedade civil nas decisões que dizem respeito às UCs.

509. No entanto, conforme análise realizada no item 2.3.6.2 deste relatório, ficou constatado que a atuação do Conselho Deliberativo da Resex Guariba Roosevelt não é efetiva.

510. Os regimentos internos dos Conselhos determinam a realização de reuniões ordinárias a cada trimestre e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência.

511. A esse respeito, conforme dados apresentados na tabela 8, foi identificado que:

- entre 2014 e 2016 a periodicidade prevista para as reuniões não foi atendida. Ainda, constatou-se que as reuniões foram, em sua maioria, para promover a reativação e a posse dos membros dos Conselhos já instituídos.
- entre 2009 e 2015 não foram registradas reuniões pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt. A última reunião ordinária, realizada em 31.3.2016, objetivou promover a reativação desse conselho. Contudo, não foram identificadas novas reuniões programadas para Resex Guariba Roosevelt em 2016.

512. Corroborando com essa informação, em entrevista aplicada por ocasião do monitoramento⁹⁶, o gestor da UC Resex Guariba Roosevelt afirma que as atividades do conselho deliberativo são realizadas com pouca frequência.

513. Desse modo, conclui-se que, conforme narrado na denúncia, as reuniões do Conselho Deliberativo da Resex Guariba Roosevelt não estão sendo viabilizadas de forma efetiva pela Sema/MT.

514. Em sua manifestação⁹⁷ sobre essa denúncia, o gestor limitou-se a afirmar que o Conselho Deliberativo da Resex existe desde 2009, sendo reativado somente em 2016, com programação de duas reuniões para 2017.

515. Cabe destacar que as informações prestadas pelo gestor em sua manifestação se coadunam com o disposto no item 2.3.6.2 deste relatório de monitoramento.

516. Nesse sentido, considerando que existem ações em andamento para neutralizar as impropriedades objeto dessa denúncia, propõe-se considerar em andamento as medidas voltadas ao fomento das reuniões do Conselho Deliberativo da UC.

⁹⁶ Entrevista respondida em 02.06.2016.

⁹⁷ Ofício nº 242/2016/Sema/MT.



5.4 Fragilidades na sinalização e demarcação da UC

517. Conforme análise realizada no item 2.3.7.2, os denunciantes alegam, em síntese, a ausência de delimitação da área da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt.

518. O Plano Amazônia Sustentável – PAS, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia brasileira, estabelece, no item 3.1.3, alínea “b”, com diretrizes estratégicas para as UCs, que seja assegurado os recursos necessários às ações de regularização fundiária, demarcação, sinalização, elaboração e implementação de plano de manejo, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, e vigilância das UCs.

519. A elaboração do Plano de Manejo é o documento que irá delimitar efetivamente o espaço territorial da UC. Entretanto, conforme indicado no item 2.1, pode-se identificar uma procrastinação de 15 anos do poder público na elaboração do Plano de Manejo da Resex Guariba Roosevelt.

520. Corroborando essa evidência, em entrevista⁹⁸ aplicada durante o monitoramento, o gerente da UC Resex Guariba Roosevelt afirmou que nunca foi realizada, em sua completude, a demarcação e sinalização do espaço territorial da UC. O gestor revelou que em 2011 foi realizado a sinalização em alguns pontos, porém, por falta de manutenção, esses pontos não existem mais.

521. A ausência de delimitação física e de sinalização da UC, bem como a fragilidade da fiscalização exercida pela Sema/MT abrem caminho para que posseiros e grileiros invadam as áreas das UC com a finalidade de praticar crimes ambientais, tais como a pesca predatória e o desmatamento ilegal para criação de bovinos.

522. Nesse sentido, a denúncia realizada possui fundamento, pois conforme demonstrado na Tabela 12, a UC Resex Guariba Roosevelt lidera os índices de desmatamento entre as UCs do bioma Amazônia de Mato Grosso.

523. Em sua manifestação⁹⁹, o gestor informou que foi pactuado em 2016 a realização de demarcação e sinalização da UC Resex Guariba Roosevelt, conforme anexos 5 e 6.

524. Entretanto, conforme informado, parte dos produtos contratualizados já haviam sido realizados. Nesse sentido, a Sema/MT informou que está em andamento a repactuação, e assim que finalizada e acordada com a empresa contratadas serão emitidas as Ordens de Serviços.

⁹⁸ Entrevista respondida em 02.06.2016.

⁹⁹ Ofício nº 242/2016/Sema/MT.



525. Nesse sentido, considerando que existem ações em andamento para neutralizar as impropriedades objeto dessa denúncia, propõe-se considerar em andamento as medidas voltadas à promoção da demarcação e sinalização da UC.

5.5 Desmatamento ilegal na UC

526. Uma Unidade de Conservação consiste em um espaço territorial especialmente protegido contra queimadas e desmatamento, extração de madeira, coleta de produtos não madeireiros, pesca, agropecuária e construção de infraestrutura.

527. Entretanto, conforme analisado no item 4.3.1 deste relatório, dados disponibilizados pelo Inpe demonstram que a UC Resex Guariba Roosevelt não está cumprindo com os objetivos pelos quais foi criada – preservação de suas áreas.

528. Conforme consta da Tabela 11 e 12, existe uma relação direta entre o desmatamento e os focos de calor registrados no interior da UC Resex Guariba Roosevelt. Entre 1997 e 2015, a Resex Guariba-Roosevelt apresentou um aumento de 127,8 Km² desmatados (6% de sua área total).

529. Cabe destacar que no ano de 2015, entre as UC do bioma Amazônia, a Resex Guariba Roosevelt liderou o *ranking* de desmatamento, com 13,85 km² de área total desmatada, área 5,65 vezes maior que a segunda colocada¹⁰⁰.

530. Ademais, trabalho realizado pelo Imazon¹⁰¹ para o período 2012-2015, demonstrou que o Estado de Mato Grosso estreou na 21^a posição com a Resex Guariba-Roosevelt na lista das 50 UCs que mais sofreram com o desmatamento ilegal.

531. Destaca-se que essa UC está localizada no município de Colniza/MT que, de acordo com dados do Inpe (tabela 13), foi o município de Mato Grosso que mais sofreu com o desmatamento nos últimos seis anos.

532. Esse município desmatou três vezes mais que o segundo colocado¹⁰² da lista de 2015 e vem liderando, nos últimos sete anos, o *ranking* dos municípios que mais desmataram. Além disso, representou, sozinho, 16,84% de todo desmatamento registrado em Mato Grosso em 2015.

533. Nesse sentido, a denúncia realizada possui fundamento, pois conforme demonstrado, a UC Resex Guariba Roosevelt lidera os índices de desmatamento entre as UCs do bioma Amazônia de Mato Grosso.

¹⁰⁰ Esec do Rio Roosevelt.

¹⁰¹ Ofício 0083/2016 enviado ao TCE/MT.

¹⁰² Feliz Natal.



534. Em sua manifestação¹⁰³ o gestor afirmou, em síntese, que existem várias atividades de fiscalização e monitoramento na Resex Guariba Roosevelt.

535. Entretanto, os dados apresentados evidenciaram que essas medidas adotadas pela Sema/MT não foram suficientes para neutralizar o desmatamento ilegal registrado no interior da Resex, pois, conforme demonstrado, essa UC lidera os índices de desmatamento ilegal no bioma Amazônia.

5.6 Conclusões sobre o ponto de controle

536. Em relação ao **posicionamento sobre o ponto de controle**, com base no comando do artigo 139 do Regimento Interno do TCE/MT, conclui-se:

1. No que se refere à omissão gerencial da SEMA/MT, identificaram-se os impactos sobre os pontos tratados nesta denúncia no monitoramento de auditoria operacional (Processo nº 116.882/2016);
2. No que se refere à conduta improba do Gerente da RESEX Guariba-Roosevelt, conclui-se inexistir viabilidade técnica para sua apuração por meio dos instrumentos de fiscalização disponíveis, além de haver procedimento investigatório em curso pelo Ministério Público destinado à apuração de crimes praticados pelo funcionário público contra a administração em geral.

537. Nesses termos, propõe-se o encaminhamento dos autos à Ouvidoria Geral para fins de comunicação ao denunciante.

¹⁰³ Ofício nº 242/2016/Sema/MT.



6. COMENTÁRIOS DO GESTOR

538. A versão preliminar deste Relatório foi submetida aos gestores¹⁰⁴, por meio dos Ofícios nº 8697, 8723 e 8727/2017 do Gabinete do Excelentíssimo Relator, em 20.12.2016, com a finalidade de se obter os comentários acerca das questões analisadas neste monitoramento.

539. A resposta dos três jurisdicionados avaliados foi encaminhada no prazo estabelecido pelo comunicado deste Tribunal de Contas, cujos pronunciamentos estão protocolados sob os números: 107.340/2017 (Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso); 109.258/2017 (Secretaria de Estado de Meio Ambiente); e 143.725/2017 (Poder Executivo Estadual).

540. A seguir apresenta-se, em síntese, a análise dos principais comentários encaminhados acerca das conclusões propostas. Ressalta-se que os esclarecimentos prestados pelos gestores foram incorporados ao texto do relatório, pois foram úteis para a análise conclusiva sobre o grau de implementação das recomendações.

541. Em relação à manifestação do Poder Executivo, os gestores teceram os comentários acerca dos seguintes itens:

Recomendação “a” (parcialmente implementada) – *na elaboração do PPA, LDO e LOA, assegurem os recursos mínimos necessários à manutenção de cada Unidade de Conservação.*

Comentários do Gestor – *em sua manifestação o Gestor declarou que existem recursos mínimos orçamentários para manutenção das UCs, apesar de ainda considerá-los insuficiente.*

542. Em relação à recomendação “a”, os comentários apresentados pelo Gestor corroboraram com os dados apresentados neste monitoramento, não refutando, portanto, a análise realizada no relatório preliminar.

543. Ademais, o gestor apresentou documentação com a previsão de recursos no PPA, LDO e LOA para UCs. Cabe destacar que os valores previstos nessas peças orçamentárias são os mesmos tratados neste relatório.

544. Diante disso, foram considerados os comentários dos gestores, contudo, não houve alteração nas recomendações propostas, pois os recursos previstos nas Leis Orçamentárias Anuais e os efetivamente executados ainda são insuficientes¹⁰⁵ para manutenção das UCs.

104 Os gestores avaliados estão relacionados na página 1 deste Relatório.

105 Os valores mínimos para cada UC's estão definidos no relatório de auditoria operacional (p. 29).



Recomendação “b” (não implementada) – *examinem a possibilidade de assegurar, mediante norma legal, que parcela das receitas arrecadadas pela Sema seja destinada à manutenção das Unidades de Conservação (sem grifo no original).*

Comentários do Gestor – *em sua manifestação o Gestor aponta o art. 42 da Lei Estadual nº 9.502 de 14 janeiro de 2011 como norma legal que assegura a vinculação de parcela das receitas da Sema/MT às UCs.*

545. Em relação à manifestação do gestor sobre a recomendação “b”, o art. 42 da Lei Estadual nº 9.502/2011 estabelece que:

Os recursos obtidos pelas Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria Unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I – até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 25% (vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria Unidade;

II – até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 25% (vinte e cinco por cento), na regularização fundiária das Unidades de Conservação o Grupo;

III – até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 15% (quinze por cento), na implementação, manutenção e gestão de outras Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

546. Essa lei estabelece que a aplicação de parcela dessas receitas seja destinada à manutenção, gestão ou regularização fundiária da própria UC, ou de outras do mesmo Grupo de Proteção Integral.

547. Nesse caso, a norma citada restringe-se à destinação específica atribuída ao produto das receitas auferidas pelas Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

548. Entretanto, de forma mais ampla, a recomendação prevista no Acórdão estabelece o seguinte: “examinem a possibilidade de assegurar, mediante norma legal, que parcela das receitas arrecadadas pela Sema/MT seja destinada à manutenção das Unidades de Conservação” (sem grifo no original).

549. Dados do relatório de auditoria demonstram que a receita arrecadada pela Sema/MT em 2011 e 2012 foi de R\$ 44.802.7,00 e R\$ 59.372.046,00, respectivamente.

550. Nesse sentido, para atender esta recomendação, caberia ao gestor examinar a viabilidade jurídica sobre a possibilidade de vinculação às UCs de parcela de outras receitas arrecadas pela Sema/MT, desde que não vinculadas a uma destinação específica.

551. No entanto, os comentários do gestor não evidenciaram nenhuma medida promovida pelo Poder Executivo visando examinar a possibilidade jurídica de se estabelecer



a destinação de novas receitas para manutenção das UCs.

552. Nesse sentido, os comentários dos gestores não alteram as conclusões deste relatório.

Recomendação “c” (implementada) – *assegurem a correta destinação dos recursos oriundos da exploração econômica de atividades e serviços realizados dentro das áreas protegidas, inclusive os atualmente oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes, em observância ao artigo 35 da Lei Federal nº 9.985/2000 e ao artigo 42 da Lei Estadual nº 9.50/2011.*

Comentário do Gestor – *em sua manifestação o Gestor informou que os recursos da UC “Parque Estadual Águas Quentes” encontram-se reservados em conta específica aguardando destinação.*

553. Cabe salientar que esse item do Acórdão foi implementado pelo Gestor, conforme previsto no relatório preliminar deste monitoramento. Os comentários apresentados apenas ratificaram o que foi constatado.

554. Os gestores da Assembleia Legislativa do Estado teceram comentários acerca dos seguintes itens:

Recomendação “a” (parcialmente implementada) – *na elaboração do PPA, LDO e LOA, assegurem os recursos mínimos necessários à manutenção de cada Unidade de Conservação.*

Manifestação do Gestor – *informou-se que compete ao Poder Executivo proceder à execução dos valores previstos nos instrumentos de planejamento, por intermédio de seus diversos órgãos, em função de sua função típica.*

Portanto, com supedâneo na premissa exposta, não se deve atribuir à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a responsabilidade obstativa ao total implemento da recomendação em voga.

555. Nesse sentido, é de competência exclusiva do Poder Executivo Estadual a elaboração de projeto de lei que estabeleçam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado, conforme art. 162, I, II e III da Constituição Estadual.

556. Ademais, conforme bem observado pelo Gestor da Assembleia Legislativa, compete exclusivamente ao poder executivo a execução dos recursos previstos na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

560. Já considerando isso, a recomendação em análise visou estabelecer uma articulação entre Poder Executivo e Assembleia Legislativa de Mato Grosso, com a finalidade de que se observasse, na elaboração do PPA, LDO e LOA, os recursos mínimos necessários à manutenção de cada Unidade de Conservação.



561. No relatório de auditoria operacional, ficou demonstrado que as UCs não são assistidas financeiramente pelo Estado, não sendo previstos recursos financeiros suficientes para cada UCs, o que gera, com efeito, a inexecução parcial ou integral das atividades e o não alcance dos objetivos pelas quais foram criadas as UCs, ou seja, a preservação de suas áreas.

562. Neste caso, não seria razoável, pois, afastar a função da Assembleia Legislativa relativa à previsão orçamentária de recursos mínimos necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais de preservação das UCs, embora seja correto diferenciar, em relação ao poder executivo, sua responsabilidade no cumprimento desse item do Acórdão.

563. Diante disso, foram considerados os comentários dos gestores, contudo, não houve alteração nas conclusões, pois os recursos previstos nas Leis Orçamentárias Anuais e os efetivamente executados ainda são insuficientes para manutenção das UCs.

Recomendação “b” (não implementada) – *examinem a possibilidade de assegurar, mediante norma legal, que parcela das receitas arrecadadas pela Sema seja destinada à manutenção das Unidades de Conservação (sem grifo no original).*

Manifestação do Gestor – *pondera que que é de competência do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso disciplinar a destinação de verbas relativas aos seus órgãos, por atingir a organização da Administração Pública, nos moldes constitucionais e de reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2808/RS), não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso adentrar nessa seara.*

564. Os argumentos trazidos pela defesa são procedentes quanto à competência de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, contudo não afastam a competência legislativa de articular o debate político acerca da aplicação de parcela das receitas arrecadadas pela Sema/MT na manutenção de cada UCs. Diante disso, não houve alteração das proposições apresentadas neste relatório.

565. Em relação aos comentários dos gestores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, as principais argumentações se referiram aos itens seguintes:

Recomendação “4” (em implementação) – *assegure a execução da contrapartida estadual na manutenção das Unidades de Conservação inseridas no Programa ARPA, em observância à cláusula 3ª, I, “b” e “w”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, e ao Manual de Operações do Programa ARPA.*



Recomendação “5” (em implementação) – assegure que o Estado de Mato Grosso utilize o potencial de recursos federais disponíveis no Programa ARPA para consolidação das áreas atualmente protegidas, criação de novas áreas e na inserção de UCs ainda não contempladas pelo programa, cumprindo as metas do Plano Operativo Anual, em observância à cláusula 1ª, I, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010.

Recomendação “17” (parcialmente implementada) – assegure, a curto prazo, a observância ao Decreto Estadual nº1.776/2013, preenchendo todas as vagas disponíveis de pessoal, de forma a dotar as Unidades de Conservação de agentes e gerentes com dedicação direta e exclusiva.

Recomendação “18” (em implementação) – readeque, a médio prazo, o Plano de Cargos e Carreiras, aumentando a quantidade de cargos disponíveis, restringindo o cargo de gerência somente para funções de confiança (cargos efetivos), conforme alínea “b” do item 3.1.3 do Plano de Amazônia Sustentável, e alínea “g” do inciso II do item 5.1 do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, regularizando as distorções atualmente existentes.

Recomendação “20” (em implementação) – assegure que a política de recursos humanos da SEMA considere as especificidades regionais, bem como as pressões externas e a localização das Unidades de Conservação, especialmente aquelas situadas em locais ermos, com vista a definir a lotação de servidores e os benefícios legais, de forma a estimular a permanência dos servidores em locais inóspitos.

Manifestação do Gestor – a Sema informou que foi instituído “comissão para estudos e análise de adequação de pessoal”, entretanto, a solução definitiva de lotação de pessoal passa pelo atendimento integral da necessidade de provimento que depende de aprovação e condução pela Seges, bem como da capacidade orçamentária e financeira para a execução da despesa de pessoal, observado os limites da LRF.

Nesse sentido, o gestor considera que as recomendações “4”, “5”, “17”, “18” e “20” devem ser consideradas como “implementadas”, uma vez que as ações que competem à Secretaria de Meio Ambiente foram integralmente concretizadas.



566. Em que pese a ações implementadas pelo Gestor para promover a instituição de comissão para estudos e análise de adequação de pessoal, fica constatado, conforme demonstrado no relatório preliminar de monitoramento, que essa medida adotada é necessária, mas não é suficiente para neutralizar as impropriedades identificadas em 2013.

567. Desse modo, foram considerados os comentários dos gestores, contudo, não houve alteração na análise do grau de implementação das recomendações.

568. Em relação à recomendação “13” o gestor assim se manifestou:

Recomendação “13” (não implementada) – *assegure a divulgação, no portal da Sema na internet, das atividades dos conselhos gestores, deliberativos e consultivo da Unidade de Conservação, inclusive as atas de suas reuniões.*

Manifestação do Gestor – *a Sema está aguardando a reformulação de seu portal aos padrões definidos pelo Governo do Estado para depois introduzir novas informações.*

Informa ainda que no que depende da Sema/Cuco as informações estão sendo digitalizadas para divulgação, inclusive as atas de reuniões.

569. Em sua manifestação, a Sema/MT não refutou a análise apresentada, pelo contrário, afirmou que os dados não foram divulgados por problemas técnicos que fogem de sua alçada.

570. Desse modo, foram considerados os comentários dos gestores, contudo a ausência de documentação comprovando as informações prestadas pelo gestor impossibilitou a alteração da análise.

571. Em relação ao assunto “consolidação territorial das unidades de conservação”, tratado nas recomendações “14”, “15”, “16” e “29”, o gestor apresentou os seguintes esclarecimentos:

Recomendação “14” (em implementação) – *estabeleça cronograma e critérios para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação, reservando recursos para as indenizações e compensações pelas benfeitorias existentes, além das desapropriações devidas, conforme disposto nos artigos 42 da Lei Federal nº 9.985/2000 e 46 da Lei Estadual nº 9.502/2011, bem como no Plano como no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”).*



Recomendação “15” (em implementação) – *promova a demarcação e sinalização em todas as Unidades de Conservação, conforme disposto no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”), providenciando a desocupação de posseiros e grileiros.*

Recomendação “16” (não implementada) – *abstenha-se de emitir Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Licença Ambiental Única (LAU) em propriedades parcialmente inclusas em áreas protegidas sem a devida doação das glebas inseridas ao Poder Público, eximindo-se de emitir tais documentos para as propriedades totalmente inclusas e posseiros, conforme Nota Técnica nº 01/2010- CUCO/SUB/SEMA-MT.*

Recomendação “29” (não implementada) – *assegure a efetivação das ações do Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento – PPCDQ/MT.*

572. Em relação às recomendações, o Gestor apenas prestou esclarecimentos no sentido de elucidar pontos abordados no relatório preliminar de monitoramento.

573. Nesse sentido, o gestor informou que os contratos nº 10 e 11/2016 (diagnóstico fundiário e georreferenciamento do perímetro externo das UCs) não foram rescindidos, conforme consta do relatório preliminar.

574. Informou também que os referidos contratos estão em processo de revisão para repactuação dos seus valores em razão da existência de contratação de serviços que já haviam sido realizados.

575. Considerando as argumentações do gestor, em relação aos parágrafos nº 195, 196, 212 e 213, foi alterada a redação do relatório preliminar de monitoramento para se adequar aos esclarecimentos aqui prestados.

576. Em relação às recomendações “19” e “21” o gestor assim se manifestou:

Recomendação “19” (não implementada) – *promova a capacitação continuada dos servidores lotados nas Unidades de Conservação, inclusive atualizando-os com as inovações tecnológicas, conforme o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, “a”) e o Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “c”).*

Recomendação “21” (não implementada) – *assegure a promoção de medidas de orientação para os gestores sobre os procedimentos de cooperação, coordenação e a comunicação entre sociedade civil e o poder público.*



Manifestação do Gestor – *o gestor entende que essas recomendações devem ser consideradas “em implementação”, pois, conforme informado, os servidores lotados na maioria das UCs do bioma Amazônia estão recebendo capacitação que atendam as recomendações previstas nessas recomendações.*

577. Apesar da indicação dos cursos ofertados aos gestores lotados nas UCs, o gestor não anexou a documentação comprovando a efetiva implementação dessas ações.

578. Nesse sentido, foi impossibilitada a alteração da classificação constante no relatório preliminar de monitoramento.

579. Em relação à recomendação “24” o gestor assim se manifestou:

Recomendação “25” (não implementada) – *articule com o Intermat alternativa para a população do assentamento dentro do Parque Estadual Cristalino II, cuja área total pertence ao Estado.*

Manifestação do Gestor – *foi realizada uma revisão dos Limites do Parque Estadual Cristalino (processo nº 553784/2016), de acordo com o memorial descritivo contido no Decreto de criação da UC (Decreto 2.628/2001) e foi constatada que a base temática utilizada pela Sema/MT possuía um equívoco em seu desenho e não estava de acordo com o memorial descritivo do Decreto. A base temática até então utilizada, além de não corresponder em limites, possui um excesso em área relativamente ao constante no Decreto, e nesse sentido não houve nenhuma diminuição da área, somente uma adequação da base ao contido no instrumento normativo de criação. Com isso, ficou constado que o assentamento, na realizada, nunca esteve inserido no interior dos limites do Parque.*

580. Apesar da indicação das ações promovidas, o gestor não anexou a documentação comprovando a efetiva execução dessas ações.

581. Novamente, diante da ausência de comprovação, nos autos, dos levantamentos realizados, foi impossibilitada a alteração da classificação constante no relatório preliminar de monitoramento.

582. Em relação ao item previsto na recomendação “31”, o Gestor apresentou os seguintes comentários:

Recomendação “31” (não implementada) – *implante programa de educação ambiental com a comunidade do entorno e do interior das áreas protegidas, conforme disposto na Constituição Federal (artigo 255, § 1º, VI), na Lei Federal nº9.985/2000 (artigo 4º, XII) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XI e XV) e no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “d”).*



Comentários do Gestor – em 15.12.2016, por meio da Portaria nº 1.084 a Sema constituiu Grupo de Trabalho para elaborar diretrizes de Educação Ambiental para as UCs. Em razão da portaria ter sido publicada apenas em dezembro de 2016, o grupo de trabalho está começando os trabalhos agora em fevereiro/2017. Dessa forma, o gestor entende que esta recomendação seja considerada “em implementação”, uma vez que a Sema já constitui grupo de trabalho para elaborar diretrizes de educação ambiental para as unidades de conservação estaduais.

583. Apesar da indicação das ações promovidas, o gestor não anexou a documentação comprovando o início das atividades de promoção de educação ambiental com a comunidade dos entornos e do interior das áreas protegidas.

584. Desse modo, diante da ausência de comprovação, nos autos, dos levantamentos realizados, foi impossibilitada a alteração da classificação constante no relatório preliminar de monitoramento.

585. Nesse sentido, foram considerados os comentários dos gestores e realizadas as alterações pertinentes na redação dos parágrafos nº 235, 252 e 253 do relatório, com a observação de que os contratos de prestação de serviços nº 10 e 11 não foram rescindidos, mas sim reavaliados.

586. Registra-se, contudo, essas alterações não tiveram impacto nas classificações das recomendações constantes do segundo relatório de monitoramento.



7. CONCLUSÃO

587. Neste 2º monitoramento buscou-se avaliar o grau de implementação das recomendações estabelecidas no Acórdão nº 5.644/2013 – TP, de 5 de novembro de 2013. Esse acordo tratou da auditoria operacional nas unidades estaduais de conservação do bioma Amazônia em Mato Grosso, realizada em 2013.

588. Para medir o grau de implementação das deliberações, foram adotadas quatro classificações das recomendações: a) implementada; b) parcialmente implementada; c) em implementação; d) não implementada; e) não mais aplicável.

589. Diante das informações coletadas durante o trabalho de monitoramento, a situação das recomendações expedidas pelo Acórdão nº 5.644/2013 – TP foi assim classificada:

Tabela 16 - Avaliação das deliberações do Acórdão nº 5.644/2013-TP para o Governo do Estado e a Assembleia Legislativa

Classificação	Implementada	Parcialmente implementada	Em implementação	Não implementada	Não mais aplicável
Nº da recomendação	“c”	“a”	-	“b”	“d”
% em relação ao total	25%	25%	-	25%	25%

Fonte: elaborado pela equipe de monitoramento.

Tabela 17 - Avaliação das deliberações do Acórdão nº 5.644/2013 - TP para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Classificação	Implementada ¹⁰⁶	Parcialmente implementada	Em implementação	Não implementada	Não mais aplicável
Nº da recomendação	“2” e “9”	“3”, “6”, “10”, “12”, “17”, “23”, “24”, “28”, “32”	“1”, “4”, “5”, “11”, “14”, “15”, “18”, “20”, “22”, “26”, “27”	“7”, “8”, “13”, “16”, “19”, “21”, “25”, “29”, “30”, “31”	“33”
% em relação ao total	6,07%	27,3%	33,3%	30,3%	3,03%

Fonte: elaborado pela equipe de monitoramento.

106 A recomendação “2” foi considerada implementada no primeiro relatório de monitoramento.



8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

590. Com base nas informações obtidas neste monitoramento conclusivo, assim como na necessidade de elevação do nível de implementação das recomendações, sugere-se o encaminhamento dos autos para conhecimento do Conselheiro Relator, nos termos do art.189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007), com a proposta de:

a) aumentar o período previsto para realização deste monitoramento, acrescentando 24 meses, a contar da publicação do julgamento desse processo, para continuidade da avaliação das recomendações exaradas no Acórdão nº 5.644/2013 – TP:

b) recomendar à Sema/MT, caso entenda necessária a alteração total ou parcial do plano de ação vigente, a elaboração e o envio, em 90 dias, a contar da publicação do julgamento desse processo, de novo plano de ação com a identificação das medidas a serem adotadas, dos responsáveis e dos prazos para cada ação necessária à neutralização das impropriedades identificadas pelo gestor em relação às recomendações que continuarão sob monitoramento deste TCE/MT;

c) determinar à Sema/MT, a elaboração e o envio de relatório circunstanciado, acompanhado de evidências documentais, informando detalhadamente sobre a implementação das recomendações exaradas no Acórdão nº 5.644/2013 – TP. Esse relatório e documentos deverão ser enviados no prazo de 12 e 24 meses, a contar da publicação do julgamento desse processo.

d) enviar cópias do relatório técnico conclusivo, e posterior decisão, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, à Assembleia Legislativa e ao Governo do Estado, para fins de conhecimento e adoção das ações pertinentes; e

e) enviar cópias do relatório técnico conclusivo, e posterior decisão, para fins de conhecimento: à Assembleia Legislativa, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas da União e às prefeituras dos municípios em que estão inseridas as 14 UCs do Bioma Amazônia, quais sejam: Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Colniza, Cotriguaçu, Nova Uiratã, Novo Mundo, Paranatinga, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Santa Cruz do Xingu e Vila Bela da Santíssima Trindade.

591. Para fins de conhecimento pelo relator, apresenta-se a síntese da classificação das providências tomadas pelos gestores quanto ao atendimento das recomendações do Acórdão nº 5.644/2013 – TP.



I. Avaliação da implementação das recomendações feitas ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa

Recomendações parcialmente implementadas:

a) – na elaboração do PPA, LDO e LOA, assegurem os recursos mínimos necessários à manutenção de cada Unidade de Conservação.

Recomendação não implementada:

b) – examinem a possibilidade de assegurar, mediante norma legal, que parcela das receitas arrecadadas pela Sema/MT seja destinada à manutenção das Unidades de Conservação.

Recomendação implementada:

c) – assegurem a correta destinação dos recursos oriundos da exploração econômica de atividades e serviços realizados dentro das áreas protegidas, inclusive os atualmente oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes, em observância ao artigo 35 da Lei Federal nº 9.985/2000 e ao artigo 42 da Lei Estadual nº 9.502/2011.

Recomendação não mais aplicável:

d) – assegurem às comunidades atualmente residentes nos territórios das Unidades de Conservação alternativas provisórias para o acesso a políticas públicas até que seja concluída a sua regularização fundiária, em observância aos artigos 28 e 42 da Lei Federal nº 9.985/2000.

II. Avaliação da implementação das recomendações feitas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Recomendações implementadas:

2) – assegure que os bens e serviços relativos a Termos de Compromisso de Compensação Ambiental sejam utilizados conforme a previsão do artigo 9º, I, II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 7.772/2006.

9) – assegure a divulgação, no portal da SEMA/MT na internet, dos critérios e da memória de cálculo utilizados na apuração anual do Fator de Conservação – FC.

Recomendações parcialmente implementadas:

3) – assegure transparência e publicidade aos processos de compensação ambiental, inclusive no Portal da Sema/MT na internet, divulgando no mínimo: número do processo, data de protocolo, trâmites, data e setor, empreendimento,



pessoa jurídica, CNPJ, UC afetada, data de emissão das licenças – LP, LI e LO, pareceres técnicos, valor do empreendimento e da compensação ambiental, data da assinatura do termo de compromisso e da quitação da compensação.

6) – assegure a divulgação, no portal da Sema/MT na internet, do cronograma e da execução das metas do Plano Operativo Anual e, ainda, de informações sobre as obrigações da Secretaria quanto ao Programa ARPA, em observância à cláusula 3ª, “n”, “s”, “h”, “l”, “b”, “t”, e “u”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010.

10) – assegure condições para o funcionamento administrativo das Unidades de Conservação reformando suas sedes ou construindo novas, dotando-as de mobiliários, serviços e equipamentos adequados, conforme previsto no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, “c”), no plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”) e na cláusula 3ª, I, “n”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, adotando medidas de controle patrimonial nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320/1964.

12) – assegure a implantação e efetiva atuação dos conselhos gestores, deliberativos e consultivos em todas as Unidade de Conservação, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei Estadual nº 9.502/2011.

17) – assegure, a curto prazo, a observância ao Decreto Estadual nº1.776/2013, preenchendo todas as vagas disponíveis de pessoal, de forma a dotar as Unidades de Conservação de agentes e gerentes com dedicação direta e exclusiva.

23) – assegure a efetiva integração entre a Sema/MT e o ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apiacás, situada dentro do Parque Nacional de Juruena, conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.985/2000, e no artigo 34, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.502/2011.

24) – formule diretrizes, prazos e metas e/ou mecanismos formais que assegurem o estabelecimento de parcerias entre organizações não governamentais, organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão nas Unidades de Conservação, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º da Lei Estadual nº 9.502/2011 e no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 9.985/2000.

28) – assegure o controle de queimadas, do desmatamento e de atividades ilegais em todas as Unidades de Conservação do bioma Amazônia.

32) – estabeleça parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas, bem como monitoramento das UCs, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, X; e artigo 5º, IV) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, X e XV).



Recomendações em implementação:

- 1) – assegure celeridade na tramitação de processos de compensação, quando legalmente requerida, e com observância do artigo 7º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.772/2006, inclusive com a inserção do polígono ou coordenadas de referência do empreendimento passível de EIA-RIMA, conforme mapas de áreas prioritárias contidas na Portaria nº 126/2004 do MMA, bem como a confrontação da lista de espécies de fauna e flora obtidas no EIA-RIMA com as listas de espécies consideradas endêmicas, raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção, de acordo com a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN e Lista Nacional das Espécies da Fauna e Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, além de artigos e publicações específicos.
- 4) – assegure a execução da contrapartida estadual na manutenção das Unidades de Conservação inseridas no Programa ARPA, em observância à cláusula 3ª, I, “b” e “w”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, e ao Manual de Operações do Programa ARPA.
- 5) – assegure que o Estado de Mato Grosso utilize o potencial de recursos federais disponíveis no Programa ARPA para consolidação das áreas atualmente protegidas, criação de novas áreas e na inserção de UCs ainda não contempladas pelo programa, cumprindo as metas do Plano Operativo Anual, em observância à cláusula 1ª, I, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010.
- 11) – assegure a elaboração de Planos de Manejo em todas as Unidades de Conservação, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 18, § 2º, 27 e 29).
- 14) – estabeleça cronograma e critérios para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação, reservando recursos para as indenizações e compensações pelas benfeitorias existentes, além das desapropriações devidas, conforme disposto nos artigos 42 da Lei Federal nº 9.985/2000 e 46 da Lei Estadual nº 9.502/2011, bem como no Plano como no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”).
- 15) – promova a demarcação e sinalização em todas as Unidades de Conservação, conforme disposto no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”), providenciando a desocupação de posseiros e grileiros.
- 18) – readeque, a médio prazo, o Plano de Cargos e Carreiras, aumentando a quantidade de cargos disponíveis, restringindo o cargo de gerência somente para funções de confiança (cargos efetivos), conforme alínea “b” do item 3.1.3 do Plano de Amazônia Sustentável, e alínea “g” do inciso II do item 5.1 do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, regularizando as distorções atualmente existentes.
- 20) – assegure que a política de recursos humanos da SEMA/MT considere as especificidades regionais, bem como as pressões externas e a localização das



Unidades de Conservação, especialmente aquelas situadas em locais ermos, com vista a definir a lotação de servidores e os benefícios legais, de forma a estimular a permanência dos servidores em locais inóspitos.

22) – assegure a interação com as esferas federal e municipais na gestão das Unidades de Conservação estabelecendo mecanismos formais de cooperação (via convênios e termos de parcerias), conforme previsto no artigo 6º, III, da Lei Federal nº 9.985/2000, no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 1.1, XVI, item 3.2, II, “f” e “p”; item 5.1, I, “b”, e item 5.4, I, “a”).

26) – promova a reclassificação da Reserva Ecológica de Apiacás, conforme parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigos 10 e 16), na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 8º, 14, 55 e 57) e no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 3.2, II, “c” e “v”).

27) – assegure a inclusão, nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, da definição das respectivas zonas de amortecimento, de forma a minimizar os impactos negativos de atividades humanas, cujas áreas devem ser definidas por especialista técnicos, conforme disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 9.985/2000 e no artigo 1º da Resolução CONAMA nº 428/2010.

Recomendações não implementadas:

7) – implante em 60 (sessenta) dias, a câmara técnica de ICMS Ecológico, prevista no artigo 23 na Instrução Normativa SEMA/MT nº 001/2010, fixando prazo para que essa defina e regule os créditos qualitativos a serem usados para a majoração do Fator de Conservação – FC, prevista no §1º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.758/2001 e nos anexos I e II da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria de Fazenda e este Tribunal.

8) – assegure o procedimento de vistoria e fiscalização para fins de aplicação do redutor do Fator de Conservação – FC, previsto no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria de Fazenda e este Tribunal.

13) – assegure a divulgação, no portal da Sema/MT na internet, das atividades dos conselhos gestores, deliberativos e consultivo da Unidade de Conservação, inclusive as atas de suas reuniões.

16) – abstenha-se de emitir Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Licença Ambiental Única (LAU) em propriedades parcialmente incluídas em áreas protegidas sem a devida doação das glebas inseridas ao Poder Público, eximindo-se de emitir tais documentos para as propriedades totalmente incluídas e posseiros, conforme Nota Técnica nº 01/2010- CUCO/SUB/SEMA/MT-MT.

19) – promova a capacitação continuada dos servidores lotados nas Unidades de Conservação, inclusive atualizando-os com as inovações tecnológicas, conforme o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, “a”) e o Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “c”).



- 21)** – assegure a promoção de medidas de orientação para os gestores sobre os procedimentos de cooperação, coordenação e a comunicação entre sociedade civil e o poder público.
- 25)** – articule com a INTERMAT alternativa para a população do assentamento dentro do Parque Estadual Cristalino II, cuja área total pertence ao Estado.
- 29)** – assegure a efetivação das ações do Plano de Ação do Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento – PPCDQ/MT.
- 30)** – assegure condições para o uso público das Unidades de Conservação, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XII, artigo 13, § 2º, e artigo 42) e na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, XII, artigo 5º, IV, artigo 11, § 2º, e artigo 35).
- 31)** – implante programa de educação ambiental com a comunidade do entorno e do interior das áreas protegidas, conforme disposto na Constituição Federal (artigo 255, § 1º, VI), na Lei Federal nº9.985/2000 (artigo 4º, XII) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XI e XV) e no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “d”).



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

_____. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000:** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

_____. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012:** Institui o Código Florestal.

_____. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002:** Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007:** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

_____. **Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009:** Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental.

_____. **Decreto nº 7.747, de 05 de junho de 2012:** Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI.

_____. Tribunal de Contas da União. **Roteiro para monitoramento de auditorias de natureza especial do TCU.** Disponível em <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/tecnicas_anop/MONITORAMENTO_AN_OP.pdf>. Acesso em 14 out. 2016.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995: Institui o Código Florestal do Meio Ambiente e dá outras providências.** Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9e97251be30935ed03256727003d2d92/589a53ac84391cc4042567c100689c20?OpenDocument>>. Acesso em 28 out. 2016.

_____. **Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011:** Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – Seuc, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.Sema/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=docdownload&Itemid=52&gid=2061>. Acesso em: 28 out. 2016.

_____. **Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006:** Cria a Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <http://www.Sema/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=156&Itemid=173&limitstart=110>. Acesso em: 17 out. 2016.



_____. **Decreto nº 430, de 5 de fevereiro de 2016:** Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR e a Regularização Ambiental de imóveis rurais; implanta o Programa de Regularização Ambiental-PRA no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/D83C12A7022F659384257F550060503B>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

_____. **Decreto nº 431, de 22 de fevereiro de 2016:** Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema/MT, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: <<https://www.iomat.mt.gov.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

_____. **Decreto nº 2.594, de 13 de novembro de 2014:** Cria a Câmara de Compensação Ambiental, disciplina a compensação por significativo impacto ambiental, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/#e:3843>> Acesso em: 28 out. 2016.

_____. **Manual para realização de auditorias operacionais do TCE/MT.** Secretaria de Controle Externo de Auditorias Especiais, 2015.

_____. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. **Relatório de auditoria operacional nas Unidades de Conservação do Bioma Amazônia em Mato Grosso, 2013.** Auditoria Operacional. Autos digitais nº 174.955/2013. Disponível em <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/174955/ano/2013/numero_chamado//ano_chamado//hash/f89cd4e66953988c83bbddc405bb9e9d>.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de abril de 2017.

Assinatura digital
FELIPE FAVORETO GROBERIO
Auditor Público Externo
Matrícula nº 2032740

Assinatura digital
MARCELO PEREIRA DA SILVA
Auditor Público Externo
Matrícula nº 2033500

Assinatura digital
SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA
Auditor Público Externo - Supervisor
Matrícula nº 2031396



Anexo 1 – Recursos previstos para a Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relatório do PTA

*Exercício igual a 2017
Código da Unidade Orcamentária igual a 27101

Região de Planejamento:			Produto: Empreendimento licenciado monitorado		Unidade: Unidade	Qtde: 0,00	
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0.0.00.00.000					0,00	0,00	0,00

Programa:	393 - Promoção da Conservação Ambiental para Melhoria da Qualidade de Vida					
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL					
Unidade Orcamentária:	27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					
Ação (PIA/OEI):	2085 - Gestão do sistema estadual de unidades de conservação					12.591.836,97
Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
Objetivo Específico:	Gerenciar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação para atingir média efetividade por meio da criação, implantação e gestão das UCs.					
Produto da Ação:	Unidade de conservação implementada		Unidade: Percentual	Quantidade: 33,46	Saldo: 0,00	
Esfere:	FISCAL					
Responsável pela Ação:	Paula Marye de Andrade					

Subação: 1 - Criação da Unidade de Conservação no bioma Amazônica - Manizsaus-Miçu - Programa ARPA						
Responsável: Paula Marye de Andrade			Prazo 02/01/2017		0,00	
Unid. Gestora:	Unidade Setorial de Planejamento:		Produto da Subação:		Unidade de Medida:	
0002 - FEMAM	001 - FEMAM		0396 - Unidade de conservação criada		1 - Unidade	
Região / Município	Região	Código	Município	Quantidade		
	1200	5108303	União do Sul	2,00		
	1200	5104559	Itaúba	2,00		
	1200	5103056	Ciudadã	2,00		
	1200	5107248	Santa Carmem	2,00		
	1200	5105580	Marcelândia	2,00		

Tarefa:	1 - Realizar estudos para criação de unidade de conservação - Programa ARPA/FUNBIO/MMA					0,00
Responsável:	Paula Marye (CUCO - 3613 7252)			Prazo: 02/01/2017 até 31/12/2017		
Procedimentos:						
Produto da Tarefa:	Estudo para criação de unidade de conservação realizado		Unidade: Percentual	Quantidade: 20		

Região de Planejamento:			Produto: Unidade de conservação implementada		Unidade: Percentual	Qtde: 0,00	
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0.0.00.00.000					0,00	0,00	0,00
0.0.00.00.000					0,00	0,00	0,00
0.0.00.00.000					0,00	0,00	0,00
0.0.00.00.000					0,00	0,00	0,00
0.0.00.00.000					0,00	0,00	0,00

Subação: 2 - Elaboração do Índice do ICMS Ecológico						
Responsável: Paula Marye de Andrade			Prazo 02/01/2017		5.400,00	
Unid. Gestora:	Unidade Setorial de Planejamento:		Produto da Subação:		Unidade de Medida:	
0002 - FEMAM	001 - FEMAM		0397 - Índice do ICMS ecológico elaborado		1 - Unidade	
Região / Município	Região	Código	Município	Quantidade		
	9900	5100000	ESTADO	1,00		

Tarefa:	1 - Gerenciar o Índice de Unidades de Conservação e Terras Indígenas					0,00
Responsável:	Paula Marye (CUCO - 3613 7252)			Prazo: 02/01/2017 até 31/12/2017		
Procedimentos:						
Produto da Tarefa:	Índice do ICMS Ecológico gerenciado		Unidade: Unidade	Quantidade: 1		

Região de Planejamento:			Produto: Unidade de conservação implementada		Unidade: Percentual	Qtde: 0,00
-------------------------	--	--	--	--	---------------------	------------



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relatório do PTA

*Exercício igual a 2016 Código da Unidade Orcamentária igual a 27101							
Responsável:		Marcello Mattos			Prazo: 01/01/2016 até 31/12/2016		
Procedimentos:		Por meio do processamento das informações apresando no projeto coletados nas vistorias em campo e Imagens de satélite.					
Região de Planejamento:					Produto: Empreendimento licenciado monitorado		Unidade: Unidade
							Qtde: 0,00
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0.0.00.00.000					0,00	0,00	0,00
Tarefa:		2 - Vistoria de amostragem dos empreendimentos licenciados					5.040,00
Responsável:		Marcello Mattos			Prazo: 01/01/2016 até 31/12/2016		
Procedimentos:		Vistoria realizada in loco por técnicos lotados na CREF					
Região de Planejamento:		9900 - ESTADO			Produto: Empreendimento licenciado monitorado		Unidade: Unidade
							Qtde: 180,00
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.3.90.14.001	109	OD	Diária dentro do estado	Unidade	28,00	180,00	5.040,00
Tarefa:		3 - Divulgar os resultados referentes as atividades de monitoramento					0,00
Responsável:		Marcello Mattos			Prazo: 01/01/2016 até 31/12/2016		
Procedimentos:		Através de publicação na forma digital ou impressa.					
Região de Planejamento:					Produto: Empreendimento licenciado monitorado		Unidade: Unidade
							Qtde: 0,00
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0.0.00.00.000					0,00	0,00	0,00
Medida:7 - Gestão das informações do monitoramento para avaliação da implementação da política florestal.							
Responsável: Roberto de Freitas Mala		Prazo 01/01/2016			0,00		
Unid. Gestora: 0001 - Geral		Unidade Setorial de Planejamento: 001 - Sede					
Tarefa:		1 - Cruzar os dados de monitoramento, avaliar e apontar as necessidades de melhorias na implementação da Política Florestal					0,00
Responsável:		Graziele Araujo Gusmão			Prazo: 01/01/2016 até 31/12/2016		
Procedimentos:		Analisar o relatório de indicadores, e propor medidas corretivas para a fragilidades detectadas, garantindo assim a conservação ambiental e a efetiva gestão florestal.					
Região de Planejamento:					Produto: Empreendimento licenciado monitorado		Unidade: Unidade
							Qtde: 0,00
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0.0.00.00.000					0,00	0,00	0,00
Programa: 393 - Promoção da Conservação Ambiental para Melhoria da Qualidade de Vida							
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL							
Unidade Orcamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE							
Ação (PIA/OE):		2085 - Gestão do sistema estadual de unidades de conservação					11.095.845,22
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
Objetivo Específico: Gerenciar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação para atingir média efetividade por meio da criação, implantação e gestão das UCs.							
Produto da Ação: Unidade de conservação implementada				Unidade: Percentual		Quantidade: 32,00	Saldo: 0,00
Esfera: FISCAL							
Responsável pela Ação: Alexandre Milare Batistella							
Medida:1 - Criação da Unidade de Conservação no bioma Amazônico - Igarapés do Roosevelt - Programa ARPA							
Responsável: Alexandre Milare Batistella		Prazo 01/01/2016			0,00		
Unid. Gestora: 0001 - Geral		Unidade Setorial de Planejamento: 001 - Sede					
Tarefa:		1 - REALIZAR ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - PROGRAMA ARPA/FUNBIO/MMA					0,00



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relatório do PTA

*Exercício igual a 2015
Código da Unidade Orcamentária igual a 27101

Região de Planejamento:			9900 - ESTADO	Produto: Medição da qualidade do ar realizada		Unidade: Unidade	Qtde: 25,00
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3.3.90.30.000	109	CMF	MATERIAL DE CONSUMO - VIDRARIAS, REAGENTES E DEMAIS INSUMOS PARA AMOSTRAGEM DA QUALIDADE DO AR	Unidade	1,00	30.000,00	30.000,00
---------------	-----	-----	--	---------	------	-----------	-----------

3.3.90.30.000	240	CMF	COMBUSTIVEL	Litro	5.280,00	3,00	15.840,00
---------------	-----	-----	-------------	-------	----------	------	-----------

3.3.90.30.000	240	CMF	MATERIAL DE EXPEDIENTE	Unidade	1,00	731,66	731,66
---------------	-----	-----	------------------------	---------	------	--------	--------

3.3.90.39.000	109	CMF	STPJ - MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	Unidade	2,00	10.000,00	20.000,00
---------------	-----	-----	---	---------	------	-----------	-----------

3.3.90.39.000	109	CMF	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA	Unidade	1,00	8.333,33	8.333,33
---------------	-----	-----	-----------------------	---------	------	----------	----------

3.3.90.39.000	240	CMF	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Unidade	1,00	17.000,00	17.000,00
---------------	-----	-----	---------------------	---------	------	-----------	-----------

3.3.90.39.000	240	CMF	SERVIÇOS GRÁFICOS.	Unidade	1,00	5.000,00	5.000,00
---------------	-----	-----	--------------------	---------	------	----------	----------

3.3.90.39.000	240	CMF	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA.	Unidade	1,00	14.166,67	14.166,67
---------------	-----	-----	------------------------	---------	------	-----------	-----------

3.3.91.39.000	240	CMF	SERVIÇOS IOMAT	Unidade	1,00	18.825,00	18.825,00
---------------	-----	-----	----------------	---------	------	-----------	-----------

Medida:2 - PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS DA SGMA EM CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS RELACIONADOS AO TEMA "QUALIDADE DO AR".

Responsável: ADELIA ALVES DE ARAÚJO - SGMA/CMA - 3613-7294	Prazo 01/01/2015	11.666,67
--	------------------	-----------

Unid. Gestora: 0002 - FEMAM	Unidade Setorial de Planejamento: 001 - FEMAM
-----------------------------	---

Tarefa:	1 - PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS DA SGMA EM CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS RELACIONADOS AO TEMA "QUALIDADE DO AR".	11.666,67
---------	--	-----------

Responsável:	ADELIA ALVES DE ARAÚJO - SGMA/CMA - 3613-7294	Prazo: 01/01/2015 até 31/12/2015
Procedimentos:	PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EM CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS RELACIONADOS AO TEMA "QUALIDADE DO AR".	

Região de Planejamento:			9900 - ESTADO	Produto: Medição da qualidade do ar realizada		Unidade: Unidade	Qtde: 25,00
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3.3.90.14.000	109	OD	DIÁRIAS	Unidade	20,00	180,00	3.600,00
---------------	-----	----	---------	---------	-------	--------	----------

3.3.90.33.000	109	CMF	PASSAGEM AÉREA	Unidade	1,00	1.666,67	1.666,67
---------------	-----	-----	----------------	---------	------	----------	----------

3.3.90.39.000	109	CMF	STPJ - PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSOS E/OU EVENTOS.	Unidade	4,00	1.600,00	6.400,00
---------------	-----	-----	---	---------	------	----------	----------

Programa:	323 - Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais		
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Unidade Orcamentária:	27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
Ação (PIA/OE):	4340 - Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação	6.327.539,06	
Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Objetivo Especifico:	Gerenciar o sistema estadual de unidades de conservação para atingir média efetividade por meio da criação, implantação e gestão das unidades de conservação estaduais		
Produto da Ação: Ação mantida	Unidade: Percentual	Quantidade: 100,00	Saldo: 0,00
Esfera:	FISCAL		
Responsável pela Ação:	Patrícia Toledo Resende Balster de Castilho		

Medida:1 - CRIAR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relatório do PTA

*Exercício igual a 2013							
Código da Unidade Orcamentária igual a 27101							
Responsável: ADÉLIA ALVES DE ARAÚJO - CMQA/SMIA - 65 3613-7294		Prazo 01/01/2013			46.370,00		
Unid. Gestora: 0002 - FEMAM		Unidade Setorial de Planejamento: 001 - FEMAM					
Tarefa:		1 - OPERACIONALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR				46.370,00	
Responsável:		ADÉLIA ALVES DE ARAÚJO - CMQA/SMIA - 65 3613-7294			Prazo: 01/01/2013 até 31/12/2013		
Procedimentos:		AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FILTROS, CABOS, MOTORES, VIDRARIAS DE LABORATÓRIO, REAGENTES QUÍMICOS, CARTA GRÁFICA, CARTUCHOS, PADRÕES, PEÇAS, ETC) PARA O FUNCIONAMENTO DOS AMOSTRADORES DE MATERIAL PARTICULADO, GASES DA ATMOSFERA E MONÓXIDO DE CARBONO.					
Região de Planejamento:		9900 - ESTADO		Produto: Medição da qualidade do ar realizada		Unidade: Unidade	Qtde: 25,00
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.3.90.14.000	240	OD	DIÁRIAS	Unidade	49,00	130,00	6.370,00
3.3.90.39.000	240	CMF	MATERIAL DE CONSUMO - VIDRARIAS, REAGENTES, SONDAS, FITROS, CARTUCHOS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS LABOR.	Unidade	1,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.39.000	240	CMF	STPJ - MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unidade	1,00	10.000,00	10.000,00
Medida:2 - PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS DA SMIA EM CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS RELACIONADOS AO TEMA QUALIDADE DO AR							
Responsável: ADÉLIA ALVES DE ARAÚJO - CMQA/SMIA - 65 3613-7294		Prazo 01/01/2013			3.630,00		
Unid. Gestora: 0002 - FEMAM		Unidade Setorial de Planejamento: 001 - FEMAM					
Tarefa:		1 - PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS DA SMIA EM CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS RELACIONADOS À QUALIDADE DO AR				3.630,00	
Responsável:		ADÉLIA ALVES DE ARAÚJO - CMQA/SMIA - 65 3613-7294			Prazo: 01/01/2013 até 31/12/2013		
Procedimentos:		PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EM CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS RELACIONADOS AO TEMA QUALIDADE DO AR, ENGLOBALANDO PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS.					
Região de Planejamento:		9900 - ESTADO		Produto: Medição da qualidade do ar realizada		Unidade: Unidade	Qtde: 25,00
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.3.90.14.000	240	OD	DIÁRIAS	Unidade	20,00	130,00	2.600,00
3.3.90.33.000	240	CMF	PASSAGENS AÉREAS	Unidade	1,00	1.030,00	1.030,00
Programa:		323 - Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais					
Função:		18 - GESTÃO AMBIENTAL					
Unidade Orcamentária:		27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					
Ação (PIA/DE):		4340 - Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação					2.811.945,32
Subfunção:		541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
Objetivo Específico:		Gerenciar o sistema estadual de unidades de conservação para atingir média efetividade por meio da criação, implantação e gestão das unidades de conservação estaduais					
Produto da Ação: Ação mantida		Unidade: Percentual		Quantidade: 100,00		Saldo: 0,00	
Esfera:		FISCAL					
Responsável pela Ação:		Alexandre Milare Batistella					
Medida:1 - CRIAR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS							
Responsável: ALKANDR MILARÉ BATISTELLA		Prazo 01/01/2013			0,00		
Unid. Gestora: 0002 - FEMAM		Unidade Setorial de Planejamento: 001 - FEMAM					



Anexo 2 – Destinação do recursos oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes

FONTE 240		RECEITA REALIZADA EM 2015											
DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITA PREVISTA LOA	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	420.000,00
RECEITA REALIZADA	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	420.000,00
VINCULAÇÃO FI DESP DE PESSOAL (DEC. 1115) 95,89% (mar e abril 77% a partir de maio)	0,00	0,00	19.581,50	19.581,50	24.850,00	24.850,00	24.850,00	24.850,00	24.850,00	24.850,00	24.850,00	24.850,00	237.923,00
RECEITA LÍQUIDA	35.000,00	35.000,00	15.418,50	15.418,50	10.150,00	10.150,00	10.150,00	10.150,00	10.150,00	10.150,00	10.150,00	10.150,00	182.077,00

FONTE: FIP 229

FONTE 245		RECEITA PREVISTA PARA 2016											
DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITA PREVISTA LOA	37.243,50	37.243,50	37.243,50	37.243,50	37.243,50	37.243,50	37.243,50	37.243,50	37.243,50	37.243,50	37.243,50	37.243,50	446.922,00
RECEITA REALIZADA	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00			350.000,00
VINCULAÇÃO FI DESP DE PESSOAL NÃO TEM MAIS A VINCULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA LÍQUIDA	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	350.000,00

Obs: O SALDO CONTÁBIL DA FONTE 245, SUBCONTA 222, ATÉ 31/12/2015 É DE R\$ 347.827,38, CONFORME FIP 258A EM ANEXO. A DIFERENÇA PARA OS R\$ 396.000,00 DE RECEITA REPASSADA REFERE-SE AO VALOR DO PASEP QUE TEMOS QUE RECOLHER TODOS OS MESES EQUIVALENTE A 1% DO VALOR APRECIADO.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATESEFAZ



FIP 215A - Balanete Mensal de Verificação por Conta Corrente

*Exercício igual a 2016
*Código da Conta Contábil igual a 1.1.1.1.03.04.01
*Número da Conta Corrente contém 222
*Unidade Orçamentária igual a 27101
*Mês de Referência igual a Outubro
*Mês Contábil (1-Execução / 2-Aprovação / 3-Ambos) igual a Ambos

CÓDIGO CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
0600	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
1.1.1.1.03.04.01	CONTA ESPECIAL - BANCO DO BRASIL	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
001353400000001042527600222245	B=A+C+S+Fonte	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
0602	FEMAM	886.404,38 D	35.000,00	0,00	921.404,38 D
1.1.1.1.03.04.01	CONTA ESPECIAL - BANCO DO BRASIL	886.404,38 D	35.000,00	0,00	921.404,38 D
001353400000001042527600222245	B=A+C+S+Fonte	312.027,38 D	35.000,00	0,00	347.027,38 D
001353400000001042527600222640	B=A+C+S+Fonte	576.377,00 D	0,00	0,00	576.377,00 D
	TOTAL DAS CONTAS:	886.404,38 D	70.000,00	35.000,00	921.404,38 D



Anexo 3 – Manifestação do gestor sobre denúncia de situação de irregularidade na Resex Guariba Roosevelt

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613 7200 / 3613 7187
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CRA
78049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

Relatório Técnico Reserva Estadual Extrativista Guariba Roosevelt

Assunta: Ofício 242.16 - Denúncia SEMA. Solicitação de Informações relativas à Unidade de Conservação Estadual denominada Reserva Extrativista Guariba Roosevelt, localizada em Aripuanã e Colniza.

Trata-se do atendimento ao Ofício 242.12 - Denúncia SEMA 070/2016 - TCE - MT, a qual requer solicitação de Informações relativas à Unidade de Conservação Estadual denominada Reserva Extrativista Guariba Roosevelt, localizada em Aripuanã e Colniza, quanto a demonstrar as providências adotadas para ciência e apuração, da atual situação da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt; e da atuação do Gerente dessa unidade de conservação, Senhor José Cândido Primo, tendo em vista os fatos apresentados.

Ante ao solicitado temos a manifestar:

DA ATUAL SITUAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA GUARIBA ROOSEVELT

- Situação dos limites e fragilidade

A Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt foi criada pelo Decreto nº. 9.521, de 19 de junho de 1996, ampliada em 2007 através da Lei 8.680, e esta foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ferir os artigos 263 e 264 da Constituição Estadual.

Posteriormente foi aprovada outra Lei pela Assembleia Legislativa, a 10.261/2015 reduzindo os limites dessa Reserva Extrativista, sendo que esta também foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do estado em 23/04/2015, e então por fim o Governo do Estado editou o Decreto Estadual nº 59, que ampliou outra vez a área da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt, para assegurar que a mesma cumpra seus objetivos de criação que é "assegurar a conservação dos recursos naturais na área, por meio da exploração autossustentável a ser promovida pela população extrativista" e atuar melhor na gestão.

Página 1 de 8



Têm ocorrido reivindicações por não extrativistas, grupos distintos que não possuem nenhum vínculo com os extrativistas no território da referida unidade de conservação, junto a algumas instancias do executivo e do legislativo, como no caso da Assembleia Legislativa. Visando o atendimento de algumas destas reivindicações a Assembleia Legislativa por requerimento do deputado Estadual José Domingos Fraga, criou uma Câmara Setorial Temática designada pelo Ato nº 030/2015, que teve por objetivo avaliar, acompanhar, discutir e propor medidas referentes à regularização fundiária das 4 reservas e redefinição dos limites da Resex Guariba-Roosevelt. Dos procedimentos desta câmara, ocorreram mais de 15 reuniões de trabalho, por um período de mais de um ano, inclusive com audiência pública, onde a manifestação da SEMA, através do Relatório Técnico foi de indeferimento de quaisquer modificações nos limites da referida unidade de conservação.

Ainda no intuito de modificarem os limites área da Reserva Extrativista, a Assembleia Legislativa publicou em 28/12/2016 no Diário oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, o Decreto Legislativo Nº 51 de 21 de dezembro qual susta os efeitos do Decreto Governamental Nº 59 de 13/04/2016.

Desta forma, ficam demonstradas as diversas alterações na legislação originadas diretamente pela Assembleia Legislativa, interferindo nos limites da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt, sem a análise ou anuência do Executivo, principalmente pelo órgão gestor responsável pela sua gestão. Isto já causou e continua causando grandes consequências, inclusive a instabilidade e a insegurança de conhecimento dos limites por que a cada momento que é publicado uma alteração, a área que já estava demarcada (com marcos, e sinalizada com placas, por exemplo) sofre ação de retirada por terceiros, ficando assim fragilizada a área também quanto a ações de invasões e grilagem, inclusive nas áreas públicas pertencentes ao Estado.

A área desta unidade de conservação, quando da sua criação, foi em área de domínio público indicada pela extinta CODEMAT e posteriormente foram realizados estudos para sua ampliação, devido à localização das colocações dos extrativistas estarem em um perímetro maior do que nesta área pública. A SEMA, quando da criação desta UC, junto com o INTERMAT realizou o levantamento fundiário e a demarcação (marcos e



sinalização), inclusive na divisa com o estado do Amazonas, onde contou com o apoio de uma cooperação técnica para isto.

Para uma demarcação e sinalização maior e mais adequada a SEMA incluiu no Projeto apoiado pelo FUNDO AMAZONIA - MATO GROSSO SUSTENTÁVEL, ações de Georreferenciamento, demarcação e sinalização do perímetro de 09 (nove) unidades de conservação sendo a RESEX Guariba Roosevelt uma delas.

Atualmente, possuímos vigente um contrato, firmado em março de 2016, a ser pago com recursos do Programa MT Sustentável- Fundo Amazônia/BNDES com o objetivo de realizar, em 09 UC's do Bioma Amazônico, incluindo a RESEX Guariba-Roosevelt, o georreferenciamento do perímetro externo das propriedades, o georreferenciamento individualizado das propriedades incidentes no interior de seus limites e o diagnóstico fundiário (levantamento documental das áreas, tal como descrito no item II do parágrafo anterior), entretanto, identificamos na Coordenadoria que parte dos trabalhos solicitados no Termo de Referência que culminou com a assinatura de tais contratos já existiam como produtos do setor, e com isso identificou-se a necessidade de repactuação do valor do contrato, para evitar pagamentos em duplicidade. Informamos que os procedimentos para esta repactuação estão em andamento, e assim que findadas e acordadas com a empresa contratada serão emitidas as Ordens de Serviço para a execução.

- Situação da gestão da área

Recursos Humanos - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Unidades de Conservação é responsável pela gestão desta área, tendo na sua estrutura, conforme o Decreto Nº 431 de 22/02/2016, a Gerência Regional da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt, que conta com 01 (um) gerente para auxiliá-la na gestão desta área estão lotados 02(dois) assistentes técnicos II desde 05/10/2015.

Plano de Manejo - Plano de Manejo da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt, foi elaborado e encontra-se em fase final de revisão pela equipe técnica da SEMA/ Coordenadoria de Unidades de Conservação, e ainda não foi finalizado e aprovado, devido a atualização de dados fundiários atualizadas que se faz necessárias e com as constantes interferências já indicadas na área da Resex, torna se complicado finalizar e



ter aprovação com limites de áreas diferentes do que foi o objeto de análise e de identificação do zoneamento interno, da zona de amortecimento e das normas propostas.

O Governo do Estado através da SEMA, atualmente é executor de ações do Projeto Programa ARPA - Áreas Protegidas da Amazônia, através do Acordo de Cooperação Técnica - ACT Nº 004/2.015, onde Estado de Mato Grosso firmou com Governo Federal, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), gerenciado financeiramente pelo FUNBIO (Fundo Brasileiro para a Biodiversidade) e com recursos de doação do Global Environment Facility (GEF) - por meio do Banco Mundial -, do governo da Alemanha - por meio do Banco de Desenvolvimento da Alemanha (KfW) - da Rede WWF - por meio do WWF-Brasil e do Fundo Amazônia, por meio do BNDES. Para a RESEX, estão sendo executadas diversas ações e ainda existem ações planejadas para 2017, com orçamento garantido pelo ARPA.

Conselho Gestor - A Resex é a única unidade de conservação cujo conselho gestor é deliberativo, nas demais UCs os conselhos são consultivos. O conselho deliberativo da Resex existe desde 2009 e foi reativado em reunião realizada em 31-03-2016, com alteração da composição das entidades do Conselho Gestor, conforme Portaria 785 de 29-09-2016. Programado para 2017, duas reuniões (maio e outubro) do Conselho, com recursos garantidos pelo ARPA.

Ações de Controle e Fiscalização - A SEMA vem executando ações de monitoramento, fiscalização e controle na área da RESEX Guariba Roosevelt e seu entorno, com apoio financeiro do Programa ARPA e apoio técnico da Delegacia de Meio Ambiente - DEMA e Batalhão de Emergências Ambientais - BEA, por meio do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a SEMA e a Secretaria de Segurança Pública - SESP. Em 2016, além das ações mais pontuais realizadas pelo Gerente Regional da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt, juntamente com 02 Assistentes Técnicos II, foram realizadas operações de fiscalização; ações de prevenção e combate a incêndios florestais, além de monitoramento e fiscalização do período de defeso (Piracema),



SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613.7200 / 3613.7399
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78049-963 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

onde as servidores lotados na UC contaram também com o apoio especializado da equipe de fiscalização da SUF/SEMA e Polícia Militar.

Estão planejadas ações para 2017, também com recursos previstos no Plano Operativo Anual do ARPA, das quais destacamos:

Combater as pressões e ameaças através de monitoramento e fiscalização quantas vezes fizer necessário ao mês;

Atender as denúncias recebidas pelos moradores tradicionais e outros atores envolvidos; identificar todos os moradores não cadastrados dentro da Unidade e encaminhar aos órgãos competentes; monitorar, fiscalizar pesca extração de madeira e desmatamentos ilegais na UC;

Combater a pesca ilegal através de fiscalização nos Rios Guariba, Roosevelt e Rio Branco nos finais de semana no mínimo duas vezes ao mês (período defeso e fora dele);

Monitorar e fiscalizar extração de madeira dentro da Unidade durante os meses de maio a novembro e/ou quando necessário;

Planejar ações de Educação Ambiental dentro e entorno da UC;

Promover palestras nas Associações e Escolas da Unidade e do entorno sobre Meio Ambiente, duas vezes ao ano (maio e novembro);

Confeccionar material impresso com informações sobre a RESEX, (mapa atualizado, número de famílias, atividades dos moradores, Leis e Decretos de criação e ampliação) e distribuir para as populações do Distrito Guariba e sede dos Municípios durante o ano vigente;

Promover Curso aos Conselheiros sobre Educação Ambiental uma vez por ano;

Realizar reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo e curso de capacitação;

Realizarem 03 (três) reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo durante o ano 2017.

Página 5 de 8



ATUAÇÃO DO GERENTE DESSA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Esta Unidade de Conservação conta com o trabalho de um Gerente Regional, Senhor José Cândido Primo, que teve a sua indicação para nomeação pela própria Secretaria de Estado de Meio Ambiente, que levou em consideração o seu perfil para a realização de ações de gestão e manejo, decorrente do fato deste residir na região, possuindo envolvimento com a comunidade extrativista e consequente conhecimento da realidade local. Visando o aprimoramento do gerenciamento da referida unidade de conservação o mesmo recebeu capacitações tanto por parte desta Secretaria quanto por parte de programas e projetos destinadas a implantação da unidade de conservação, como o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA e o Projeto de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade das Florestas do Noroeste de Mato Grosso.

Jussara Souza Oliveira
Analista de Meio Ambiente
CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT

Eliani Kozhumi
Analista de Meio Ambiente
CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT

Kátia Moser Borges de Oliveira
CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT

Simoni Ramalho Zibber
Gerente de Regularização Fundiária
GRFUN/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT

Paula Márye de Andrade
Coordenadora de Unidades de Conservação
CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT



Anexo 4 – Termo de referência para contratação de empresa especializada na elaboração de Plano de Manejo

Hoje é Quinta-feira, 20 de Outubro de 2016

Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Usuário/Orgão/Unidade : ELDER MONTERO ANTUNES / SEMA / CUJO - COORD. DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - GSMA - GAB. DO SEC. DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SUBIO - SUP. DE MUDANÇAS CLIMAT. E BIODIVERSIDADE - GSALA - GAB DO SEC. ADJ. DE LICENCIAMENTO AMB. - COORDENADORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Visualizar Processo

Número / Ano do Processo : 221489 / 2016 Data/hora Cadastro : 05/05/2016 às 11:49

Parte Interessada : SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CPF/CNPJ/IE : 03507415002350

Documento :

Assunto : TERMO DE REFERÊNCIA

Origem : SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cadastrado Por : GPROT - GER. DE PROTOCOLO / SEMA

Município : CUIABÁ / MT

Resumo do Assunto : REF. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº. 38/2016 - SOL. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MANEJO DE SEGUINTES UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: ESTAÇÃO ESCOLÓGICA DO RIO RONURO, ESTAÇÃO ECOLÓGICA RIO FLOR DO PRADO, RESERVA BIOLÓGICA DO GULUENE, REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE CORIXÃO DA MATA AZUL, REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE QUELÔNIOS DO ARAQUAIA, PARQUE ESTADUAL ÁGUAS DO CUIABÁ, MONUMENTO NATURAL ESTADUAL MORRO DE SANTO ANTÔNIO, PARQUE ESTADUAL SERRA DE RICARDO FRANCO, PARQUE ESTADUAL DO GUIRÁ E PARQUE ESTADUAL DO XINGU.

Origem do Trâmite : SEMA / CAC - COORD. DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS - COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Data/hora Envio : 05/09/2016 às 16:18:03

Andamento

Informação : Segue para providencias.

Documentos Juntados : Juntado ao Processo :

Processos Apenso : Apenso ao Processo :

Documentos de Apoio :

Disponibilizar na WEB? : Sim Sigilo Total? : Não

Situação/Encontra-se com : Recebido por: JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA em 29/09/2016 as 16:32:13 - GPAQ - GER. DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GERENCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES / SEMA



Voltar

Sair



1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO nº 38/2016								
2. Dados do Projeto / Convênio ou Instrumento Equivalente:								
2.1 Nome do Projeto: 'Não se aplica';								
2.2 Número do Convênio ou Instrumento Equivalente:								
2.3 Meta / Etapa:								
2.4 Componente / Ação:								
2.5 SICONV: () NÃO () SIM								
3. Informações Orçamentárias:			4. Unidade demandante:					
3.1 Programa: 393			Coordenadoria de Unidades de Conservação					
3.2 Função: 18 Gestão Ambiental			5. Fiscal do Contrato:					
3.3 Unidade Orçamentária: 27101-Secretaria de Estado do Meio Ambiente			5.1 Fiscal Titular: Alexandre Milarê Batistella					
3.4 Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			5.2 Fiscal Substituto: Eider Monteiro Antunes/Eliani Mezzalana Pena					
3.5 Medida: 8								
3.6 Tarefa: 1								
6. Informações financeiras:								
Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Região	Classificação da Despesa	Valor (R\$)				
2085	640	9900	339039	R\$3.000.000,00				
Custo Estimado para 2016				R\$3.000.000,00				
2085	640	9900	339039	3.000.000,00				
Custo Estimado para 2017				R\$3.000.000,00				
Custo Estimado Total				R\$6.000.000,00				
6.1 Origem do recurso:								
() Não se aplica.								
(X) Recurso de Repasse								
() Recurso de Contrapartida								
() Recurso de Rendimento de Aplicação								
7. Objeto Sintético: Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração dos Planos de Manejo das seguintes unidades de conservação: Estação Ecológica do Rio Ronuro, Estação Ecológica Rio Flor do Prado, Reserva Biológica do Culene, Refúgio de Vida Silvestre Corixão da Mata Azul, Refúgio de Vida Silvestre Quelônios do Araguaia, Parque Estadual Águas do Culabá, Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio, Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, Parque Estadual do Gurá e Parque Estadual do Xingu.								
7.1 Especificação detalhada do objeto:								
() Não se aplica.								
(X) Descrição: A contratada deverá ser especializado em elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação de Proteção Integral								
8. Planilha Descritiva do Objeto:								
8.1 Os campos abaixo serão preenchidos SOMENTE em caso de Prestação de SERVIÇOS:								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT. SIAG	QUANT. SERV.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
LOTE 1	Elaboração do Plano de Manejo	SV		03	EE Ecológica Rio Ronuro-RS	4 x R\$ 417.500,00	18	R\$1.670.000,00



Anexo 5 – Termo de contrato para contratação de empresa especializada para traçar diagnóstico da situação fundiária de UC



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

466 65 2423 7000 / 3613 7187
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
79049-903 - CIANBA - MATO GROSSO

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

TERMO DE CONTRATO N.º 010/2016/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 586, de 20 de maio de 2015, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Meio Ambiente, Sra. Maria Fernanda Corrêa da Costa, brasileira, portadora do RG n.º 699.338 - SSP/MT e do CPF n.º 570.979.501-10, nomeada pelo Ato Governamental n.º 9.057/2016 de 22/02/2016, doravante denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 05.296.337/0001-01, localizada a Av. Doutor Paulo Machado, 1200, Loja 01, Jardim Autonomista, Cep: 79.021-300, Campo Grande - MS, telefone: (67) 3323-5800, representada pelo Senhor Mário Maurício Vasquez Beltrão, portador(a) do RG: 10.111.360 SSP/SP e do CPF 925.882.988-34, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o Processo n.º 114999/2015/SEMA, devidamente instruído com os Pareceres Jurídicos n.ºs 230/2015 e 042/2016, com o Pregão Eletrônico n.º 013/2015/SEMA/MT, bem como, Contrato de Repasse n.º 13.2.1265.1: Projeto Mato Grosso Sustentável/Fundo Amazônia/BNDES, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual n.º 7.217/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para traçar um diagnóstico da situação fundiária de 09 (nove) Unidade de Conservação sob a responsabilidade da SEMA - UC's, para atender a CONTRATANTE.

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Gerência de Formalização de Contratos
E-mail: contratos@sema.mt.gov.br Telefone: (65) 3613 7312

Página 1 de 36



conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2015/SEMA/MT e seus anexos, no Termo de Referência n.º 08/2015, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 013/2015/SEMA/MT, conforme discriminação abaixo:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	LEVANTAMENTOS OCUPACIONAIS, DE TÍTULOS EXPEDIDOS, CARTORIAS, MAPEAMENTO DAS SITUAÇÕES EXISTENTES, GEO-INDIVIDUALIZADOS DAS PROPRIEDADES, POSSES E TÍTULOS INSERIDOS NA UNIDADE TOTAL OU PARCIALMENTE CONFORME NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS - NTGR, 2ª EDIÇÃO/REVISADA E LEVANTAMENTO OCUPACIONAL DO ENTORNO NO RAIO DE 3 KM DA E.E.R.ROOSEVELT, E.E.R.MADEIRINHA E DO P.E.TUCUMÁ. SERVIÇO.	01	R\$ 505.200,00	R\$ 505.200,00
01	02	LEVANTAMENTOS OCUPACIONAIS, DE TÍTULOS EXPEDIDOS, CARTORIAS, MAPEAMENTO DAS SITUAÇÕES EXISTENTES, GEO-INDIVIDUALIZADOS DAS PROPRIEDADES, POSSES E TÍTULOS INSERIDOS NA UNIDADE TOTAL OU PARCIALMENTE CONFORME NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS - NTGR, 2ª EDIÇÃO/REVISADA E LEVANTAMENTO OCUPACIONAL DO ENTORNO NO RAIO DE 3 KM, DA RESERVA EXTRATIVISTA GUARIBA ROOSEVELT. SERVIÇO.	01	R\$ 429.500,00	R\$ 429.500,00
01	03	LEVANTAMENTOS OCUPACIONAIS, DE TÍTULOS EXPEDIDOS, CARTORIAS, MAPEAMENTO DAS SITUAÇÕES EXISTENTES, GEO-INDIVIDUALIZADOS DAS PROPRIEDADES, POSSES E TÍTULOS INSERIDOS NA UNIDADE TOTAL OU PARCIALMENTE CONFORME NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS - NTGR, 2ª EDIÇÃO/REVISADA E LEVANTAMENTO OCUPACIONAL DO ENTORNO NO RAIO DE 3 KM DO PARQUE ESTADUAL IGARAPÉS DO	01	R\$ 446.200,00	R\$ 446.200,00



		JURUENA SERVIÇO.			
01	04	LEVANTAMENTOS OCUPACIONAIS DE TÍTULOS EXPEDIDOS, CARTORIAS, MAPEAMENTO DAS SITUAÇÕES EXISTENTES, GEO INDIVIDUALIZADOS DAS PROPRIEDADES, POSSES E TÍTULOS INSERIDOS NA UNIDADE TOTAL OU PARCIALMENTE CONFORME NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS - NTGR, 2ª EDIÇÃO/REVISADA E LEVANTAMENTO OCUPACIONAL DO ENTORNO NO RAIO DE 3 KM. DO PARQUE ESTADUAL DO XINGU. SERVIÇO.	01	R\$ 368.200,00	R\$ 368.200,00
01	05	LEVANTAMENTOS OCUPACIONAIS, DE TÍTULOS EXPEDIDOS, CARTORIAS, MAPEAMENTO DAS SITUAÇÕES EXISTENTES, GEO INDIVIDUALIZADOS DAS PROPRIEDADES, POSSES E TÍTULOS INSERIDOS NA UNIDADE TOTAL OU PARCIALMENTE CONFORME NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS - NTGR, 2ª EDIÇÃO/REVISADA E LEVANTAMENTO OCUPACIONAL DO ENTORNO NO RAIO DE 3 KM. DO PARQUE ESTADUAL DO ARAGUAIA. SERVIÇO.	01	R\$ 448.700,00	R\$ 448.700,00
01	06	LEVANTAMENTOS OCUPACIONAIS, DE TÍTULOS EXPEDIDOS, CARTORIAS, MAPEAMENTO DAS SITUAÇÕES EXISTENTES, GEO INDIVIDUALIZADOS DAS PROPRIEDADES, POSSES E TÍTULOS INSERIDOS NA UNIDADE TOTAL OU PARCIALMENTE CONFORME NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS - NTGR, 2ª EDIÇÃO/REVISADA E LEVANTAMENTO OCUPACIONAL DO ENTORNO NO RAIO DE 3 KM. DO PARQUE ESTADUAL SERRA DE SANTA BARBARA. SERVIÇO.	01	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00
01	07	LEVANTAMENTOS OCUPACIONAIS, DE TÍTULOS EXPEDIDOS, CARTORIAS, MAPEAMENTO DAS SITUAÇÕES EXISTENTES, GEO INDIVIDUALIZADOS DAS PROPRIEDADES, POSSES E TÍTULOS INSERIDOS NA UNIDADE TOTAL OU PARCIALMENTE CONFORME NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS - NTGR, 2ª EDIÇÃO/REVISADA E LEVANTAMENTO OCUPACIONAL DO ENTORNO NO RAIO DE 3 KM. DO PARQUE ESTADUAL SERRA DE RICARDO FRANCO. SERVIÇO.	01	R\$ 408.000,00	R\$ 408.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.933.400,00



Anexo 6 – Termo de contrato para contratação de empresa especializada na realização de demarcação e sinalização

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNADOR
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+(55) 65 3613.7590 / 3613.7399
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
79045-003 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2016/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Meio Ambiente, Sra. Maria Fernanda Corrêa da Costa, brasileira, portadora do RG nº 699.338 - SSP/MT e do CPF nº 570.979.501-10, nomeada pela Ata Governamental nº 9.057/2016 de 22/02/2016, doravante denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 05.296.337/0001-01, localizada a Av. Doutor Paulo Machado, 1200, loja 01, Jardim Autônomo, Cep: 79.021-300, Campo Grande - MS, telefone: (67) 3323-5800, representada pelo Senhor Mário Maurício Vasquez Beltrão, portador do RG: 10.111.360 SSP/SP e do CPF: 925.882.988-34, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o Processo nº 334353/2015/SEMA, devidamente instruído com os Pareceres Jurídicos nºs 226/2015 e 039/2016, com o Pregão Eletrônico nº 012/2015/SEMA/MT, bem como, por meio do CONTRATO DE REPASSE Nº 13.2.1265.1, Projeto Mato Grosso Sustentável/Fundo Amazônia/BNDES, sujeitando-se aos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

II. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Topográficos, Georreferenciamento,

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Gerência de Formalização de Contratos
E-mail: contratos@sema.mt.gov.br Telefone: (65) 3613 7313

Página 1 de 34



Demarcação com materialização e codificação de marcos, abertura de picadas, confecção de planta e memorial descritivo; sinalização do perímetro das UCS e pontos de acessos, nos locais indicados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA). Apresentação de Peças Técnicas referentes às UCS, Sendo: Parque Estadual do Tucumã, Estação Ecológica do Rio Madeirinha, Estação Ecológica do Rio-Roosevelt, Reserva Extrativista Guariba Roosevelt, Parque Estadual Igarapés do Juruena, Parque Estadual do Xingu, Parque Estadual do Araguaia, Parque Estadual Serra de Santa Barbara, Parque Estadual Serra de Ricardo Franco para atender a CONTRATANTE, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão eletrônico n.º 012/2015/SEMA/MT e seus anexos, no Termo de Referência n.º 004/2015, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 012/2015/SEMA/MT, conforme discriminação abaixo:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	QUANT. (KM)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DEMARCAÇÃO, SINALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MARCOS NOS LIMITES DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA RIO ROOSEVELT, ESTAÇÃO ECOLÓGICA RIO MADEIRINHA E DO P.E. TUCUMÃ, QUILOMETRO	240	R\$ 989,00	R\$ 237.360,00
01	02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DEMARCAÇÃO, SINALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MARCOS NOS LIMITES DA RESERVA EXTRATIVISTA GUARIBA ROOSEVELT QUILOMETRO	465	R\$ 989,00	R\$ 459.885,00
01	03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DEMARCAÇÃO, SINALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MARCOS NOS LIMITES DO PARQUE ESTADUAL IGARAPÉS DO JURUENA, QUILOMETRO	261	R\$ 989,00	R\$ 258.129,00
01	04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DEMARCAÇÃO, SINALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MARCOS NOS LIMITES DO PARQUE ESTADUAL DO XINGU, QUILOMETRO	175	R\$ 1.290,00	R\$ 225.750,00



01	05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DEMARCAÇÃO, SINALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MARCOS NOS LIMITES DO PARQUE ESTADUAL DO ARAGUAIA, QUILÔMETRO.	310,50	R\$ 972,63	R\$ 302.000,00
01	06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DEMARCAÇÃO, SINALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MARCOS NOS LIMITES DO PARQUE ESTADUAL SERRA DE SANTA BARBARA, QUILÔMETRO.	230	R\$ 1.049,00	R\$ 241.270,00
01	07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DEMARCAÇÃO, SINALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MARCOS NOS LIMITES DO PARQUE ESTADUAL SERRA DE RICARDO FRANCO, QUILÔMETRO.	302	R\$ 989,00	R\$ 298.678,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.023.072,00

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço ora contratado, o valor total de R\$ 2.023.072,00 (dois milhões vinte e três mil e setenta e dois reais), a ser pago após a aprovação da versão final de cada produto, nos percentuais definidos na tabela abaixo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Produto	Valor (%)
Produto 1 - Relatório técnico de Planejamento e Levantamento de dados secundários	20
Produto 2 - Relatório técnico de levantamento e de materialização de 30% do perímetro total estimado para o lote	15
Produto 3 - Relatório técnico de levantamento e de materialização de 60% do perímetro total estimado para o lote	15
Produto 4 - Relatório técnico de levantamento e de materialização de 100% do perímetro total estimado para o lote	15
Produto 5 - Peças técnicas de georreferenciamento, uma para cada UC do lote	35

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, bem como custos diretos e indiretos, materiais, serviços, treinamentos, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, inclusive todos os materiais e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos).

2.4. Das especificações técnicas: